A descrição a seguir resume os principais termos e condições dos Títulos RSA e dos Títulos RESA, conforme aplicável, conforme aprovados pela Companhia e pelo Comitê de Transição. Tais instrumentos serão emitidos na Data de Fechamento nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial celebrado entre a Companhia, determinadas de suas Afiliadas e os credores que dele são parte, conforme homologado pelo juízo da recuperação em 30 de julho de 2026 (o "Plano"). Esta descrição não pretende ser exaustiva e está integralmente sujeita ao Plano e à documentação definitiva aplicável que regerá tais instrumentos. A documentação definitiva permanece sujeita à aprovação da Companhia e do Comitê de Transição, nos termos do Plano.

## DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS

Nesta "Descrição dos Títulos", o termo "Emissora" refere-se a [Emissora USD Combustíveis][Emissora USD Energia], "Companhia" refere-se a [Raízen Combustíveis][Raízen Energia] e "Garantidora" refere-se tanto à Companhia quanto às Subsidiárias Garantidoras (em conjunto, as "Garantidoras"). As definições de determinados termos utilizados nesta descrição podem ser encontradas na seção "—Definições Específicas".

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* A Emissora emitirá os títulos em duas séries, nos termos de uma escritura de emissão base datada da Data de Emissão, conforme complementada e alterada por uma primeira escritura suplementar, no que se refere aos títulos da USD Combustíveis 2032, e por uma segunda escritura suplementar, no que se refere aos títulos da USD Combustíveis 2034, em ambos os casos, celebrada entre a Emissora, as Garantidoras e Wilmington Trust, National Association, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), agente de registro, agente pagador e agente de transferência. Referências à "escritura de emissão" referem-se à escritura de emissão base, conforme alterada e complementada pela primeira escritura suplementar e pela segunda escritura suplementar, conforme o caso; e referências aos "títulos" referem-se aos títulos da USD Combustíveis 2032 e aos títulos da USD Combustíveis 2034, conforme o caso.

*[Para os títulos da USD Energia apenas:]* A Emissora emitirá os títulos da USD Energia em duas séries, nos termos de uma escritura de emissão base datada da Data de Emissão, conforme aditada e complementada por uma primeira escritura suplementar, no que se refere aos títulos da USD Energia 2033, e por uma segunda escritura suplementar, no que se refere aos títulos da USD Energia 2035, em ambos os casos, celebradas entre a Emissora, as Garantidoras e Wilmington Trust, National Association, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), agente de registro, agente pagador e agente de transferência. Referências à "escritura de emissão" referem-se à escritura de emissão base, conforme aditada e complementada pela primeira escritura suplementar e pela segunda escritura suplementar, conforme o caso; e referências aos "títulos" referem-se aos títulos da USD Energia 2033 e aos títulos da USD Energia 2035, conforme o caso.

### Termos básicos de títulos e garantias

#### *Títulos*

Os títulos:

- serão obrigações seniores, garantidas e incondicionais da Emissora, asseguradas pela [Garantia da Combustíveis][Garantia da Energia], conforme descrito na seção "Garantia dos Títulos" abaixo, com igualdade de prioridade no pagamento em relação a todas as obrigações seniores, garantidas e incondicionais, existentes ou futuras, da Emissora que sejam asseguradas pela [Garantia da Combustíveis][Garantia da Energia];

- estarão sujeitos a certas preferências legais nos termos da legislação aplicável;

- serão emitidos em valores nominais mínimos de US$1.000 e em múltiplos inteiros de US$1,00 acima desse montante;



Público

- *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* os títulos da USD Combustíveis 2032 vencerão em 31 de março de 2032, e os títulos da USD Combustíveis 2034, em 31 de março de 2034, salvo se forem resgatados antecipadamente, nos termos da escritura de emissão;

- *[Para os títulos da USD Energia:]* os títulos da USD Energia 2033 vencerão em 31 de março de 2033, e os títulos da USD Energia 2035, em 31 de março de 2035, salvo se forem resgatados antecipadamente, nos termos da escritura de emissão;

- serão garantidos, de forma incondicional e irrevogável, em regime de garantia sênior, pelas Garantidoras;

- incidirão juros, a partir da data de emissão, a uma taxa de [*Para os títulos da USD Combustíveis*: 8,5%] [*Para os títulos da USD Energia: 7,0%*] ao ano sobre o valor principal em aberto, pagáveis semestralmente em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, com início em 30 de setembro de 2027, aos titulares registrados em 15 de março ou 15 de setembro (independentemente de ser ou não um Dia Útil) imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento de Juros; *contanto que* na ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, a Emissora pagará juros sobre o principal vencido e não pago, sobre juros vencidos e não pagos e sobre outras obrigações previstas neste instrumento, na medida do permitido por lei, à taxa aplicável aos títulos, acrescida de 2% ao ano; e

- poderão ser resgatados, a critério da Emissora, a qualquer momento ou ocasionalmente antes de seu vencimento. Veja "Resgate".

*[Para os títulos da USD Energia:]* Até 31 de dezembro de 2029, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e em cada Data de Pagamento de Juros, por pagar a totalidade ou a parcela aplicável dos juros na forma de novos títulos (os "Juros PIK"), à taxa de juros aplicável acrescida de 2,0% ao ano sobre a parcela capitalizada, mediante o aumento do montante do principal dos títulos em circulação por um valor equivalente a tal pagamento de juros ou parcela deste, conforme o caso (o "Mecanismo de Capitalização de Juros"). Após os primeiros 3 (três) anos contados da Data de Emissão, os juros dos títulos deverão ser pagos exclusivamente em dinheiro, de acordo com a taxa de juros aplicável.

Os juros sobre os títulos serão calculados com base em um ano de 360 dias, composto por doze meses de 30 dias. Quaisquer pagamentos com vencimento em um dia que não seja um Dia Útil deverão ser efetuados no Dia Útil imediatamente subsequente, não incidindo juros sobre o período intermediário.

Pagamento de montantes adicionais

Todos os pagamentos efetuados pela Emissora em relação aos títulos, ou por uma Garantidora em relação à sua garantia, serão realizados sem retenção ou dedução a título de quaisquer impostos, tributos, contribuições, taxas ou outros encargos governamentais, de qualquer natureza (bem como quaisquer multas, penalidades ou juros relacionados), impostos ou cobrados, ou em nome de Luxemburgo, Brasil ou qualquer autoridade neles existente, ou por qualquer outra jurisdição ou subdivisão política a partir da qual, ou por meio da qual, um pagamento seja realizado, ou na qual a Emissora ou uma Garantidora (ou qualquer sucessor da Emissora ou da Garantidora) esteja constituída ou seja residente para fins fiscais (uma "Jurisdição Fiscal Relevante"), a menos que a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, seja obrigada por lei ou por quaisquer tratados aplicáveis (ou por quaisquer normas ou regulamentos decorrentes) de uma Jurisdição Fiscal Relevante a deduzir ou reter tais impostos, tributos, contribuições, taxas ou encargos governamentais. Nessa hipótese, a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, terá o direito de efetuar a dedução ou retenção exigida, deverá pagar tempestivamente o montante assim deduzido ou retido à



Público

autoridade governamental competente e deverá pagar aos titulares dos títulos os montantes adicionais que se façam necessários para assegurar que os valores líquidos recebidos pelos titulares dos títulos, após tal retenção ou dedução, sejam equivalentes aos montantes que teriam sido recebidos em relação aos títulos na ausência de tal retenção ou dedução (os "Montantes Adicionais"). Contudo, não serão devidos Montantes Adicionais:

(a) a um titular ou beneficiário efetivo, ou a um terceiro em nome de um titular ou beneficiário efetivo, na hipótese de tal titular ou beneficiário efetivo estar sujeito a quaisquer impostos, tributos, contribuições, taxas ou outros encargos governamentais, presentes ou futuros, incidentes sobre um título, em razão da existência de qualquer vínculo, atual ou passado, entre o titular ou beneficiário efetivo (ou entre um fiduciário, instituidor, beneficiário, sócio, membro ou acionista do titular ou beneficiário efetivo, caso este seja um espólio, um fundo, uma sociedade, uma sociedade de responsabilidade limitada ou uma pessoa jurídica) e a Jurisdição Fiscal Relevante, incluindo, mas não se limitando a, o fato de o titular ou beneficiário efetivo (ou seu fiduciário, instituidor, beneficiário, sócio, membro ou acionista) ser ou ter sido cidadão ou residente de tal jurisdição, exercer ou ter exercido, ou ser considerado como exercendo, uma atividade comercial ou de negócios, estar presente em tal jurisdição, ou possuir ou ter possuído nela um estabelecimento permanente, excluindo-se a mera detenção do título, o exercício de direitos e o recebimento de pagamentos relacionados a tal título;

(b) com relação a títulos certificados somente e com relação a qualquer imposto, tributo, lançamento, taxa ou outro encargo governamental, presente ou futuro, que não teria sido imposto se não fosse pela apresentação, por parte do titular de um título, nos casos em que a apresentação for exigida, para fins de pagamento em data posterior a 30 dias contados da data em que tal pagamento tiver se tornado devido e exigível, ou da data em que o respectivo pagamento tiver sido devidamente disponibilizado, o que ocorrer por último;

(c) com relação a qualquer imposto, tributo, contribuição, taxa ou outro encargo governamental, presente ou futuro, que não teria sido imposto caso o titular ou o beneficiário efetivo do título tivesse cumprido qualquer exigência de certificação, identificação ou outra obrigação de prestar informações referente à sua nacionalidade, residência, identidade ou vinculação com a Jurisdição Fiscal Relevante, desde que (1) tal cumprimento seja exigido pela Jurisdição Fiscal Relevante como condição prévia para a concessão de isenção, dispensa ou redução da alíquota de todo ou parte de tal imposto, tributo, contribuição, taxa ou outro encargo governamental, e (2) a Emissora ou uma Garantidora tenha notificado, com pelo menos 30 dias de antecedência, que os titulares ou beneficiários efetivos deverão cumprir tal exigência;

(d) em relação à aplicação da lei de Luxemburgo de 23 de dezembro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos, que institui um imposto retido na fonte de 20% sobre determinados pagamentos de juros e rendimentos similares, efetuados, ou considerados como efetuados, em benefício direto de pessoas físicas residentes em Luxemburgo;

(e) com relação a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou qualquer outro tributo ou encargo documental semelhante, existente ou futuro, seja de valor fixo ou *ad valorem*, em Luxemburgo, decorrente do registro voluntário dos títulos pelo titular ou beneficiário efetivo, ou por terceiros em seu nome, perante o Departamento de Registro, Patrimônio e VAT (*Administration de l'enregistrement, des domaines et de la TVA*) em Luxemburgo, nos casos em que tal registro não seja exigido por lei (inclusive para fins de exercício de direitos e recebimento de pagamentos relativos aos títulos);

(f) exclusivamente com relação a títulos certificados, com relação a qualquer imposto, tributo, lançamento, taxa ou outro encargo governamental, presente ou futuro, incidente sobre um título apresentado para pagamento pelo titular ou beneficiário efetivo, ou em nome destes, na hipótese de o titular poder ter



Público

evitado a retenção ou dedução mediante a apresentação do referido título a outro agente pagador designado pela Emissora ou pela Companhia, em conformidade com a escritura de emissão;

(g) com relação a qualquer imposto, tributo, contribuição, taxa ou outro encargo governamental, seja sobre espólio, herança, doação, vendas, uso, transferência, ganhos de capital, imposto de consumo ou bens móveis, ou qualquer outro tributo de natureza semelhante;

(h) com relação a qualquer imposto, tributo, lançamento, taxa ou outro encargo governamental que deva ser pago de forma diversa daquela que envolva dedução ou retenção sobre pagamentos de principal, prêmio, se houver, ou juros de um título, ou que não seja pago diretamente pela Emissora ou por uma Garantidora em decorrência de reclamações apresentadas contra a Emissora ou tal Garantidora em conexão com tais pagamentos relativos a um título;

(i) com relação a qualquer imposto, taxa, avaliação, tarifa ou outro encargo governamental imposto ou retido de acordo com as Seções 1471 a 1474 do Código da Receita Federal dos EUA de 1986, conforme alterado (o "Código"), na Data de Emissão (ou qualquer versão alterada ou sucessora que seja substancialmente comparável e não materialmente mais onerosa de cumprir), regulamentos atuais ou futuros do Tesouro dos EUA emitidos ou qualquer interpretação oficial destes, qualquer acordo celebrado conforme a Seção 1471(b) do Código, ou qualquer legislação, regras ou práticas fiscais ou regulatórias adotadas de acordo com qualquer acordo intergovernamental celebrado em conexão com a implementação de tais Seções do Código ("FATCA"); ou

(j) com relação a qualquer combinação dos itens acima.

Além disso, não serão pagos "Montantes Adicionais" em relação a qualquer pagamento referente a um título de dívida ou garantia a um titular que atue como fiduciário, ou que seja uma sociedade, uma sociedade de responsabilidade limitada ou qualquer outra entidade que não seja a única beneficiária efetiva de tal pagamento, na medida em que, nos termos da legislação da jurisdição fiscal relevante, o referido pagamento deva ser incluído na base de cálculo do imposto de renda de um beneficiário ou instituidor da relação fiduciária, de um sócio da sociedade, de um titular de participação na sociedade de responsabilidade limitada ou de um beneficiário efetivo que não teria direito aos Montantes Adicionais caso fosse, ele próprio, o titular do título ou da garantia. Ressalvado o disposto especificamente acima, nem a Emissora nem qualquer Garantidora estarão obrigados a efetuar qualquer pagamento a título de impostos, tributos, taxas, contribuições ou outros encargos governamentais impostos por qualquer governo, subdivisão política ou autoridade tributária. .

Na hipótese de os Montantes Adicionais efetivamente pagos em relação aos títulos, conforme descrito acima, basearem-se em alíquotas de retenção de tributos superiores à alíquota aplicável ao titular de tais títulos e, em decorrência disso, o titular fizer jus a pleitear o reembolso ou crédito do montante excedente junto à autoridade fiscal responsável pela retenção, considera-se que o titular, ao aceitar os títulos, cedeu e transferiu à Emissora ou à Garantidora, conforme o caso, todos os seus direitos, títulos e interesses relativos a tal solicitação de reembolso ou crédito do referido excedente. Contudo, ao realizar essa cessão, o titular não declara nem garante que a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, terá direito a obter o referido reembolso ou crédito, nem assume qualquer outra obrigação (incluindo, para evitar dúvidas, a realização de qualquer requerimento ou outra providência) a esse respeito.

Qualquer referência, na escritura de emissão ou nos títulos, ao principal, ao prêmio, se houver, aos juros ou a qualquer outro montante devido em relação aos títulos pela Emissora, ou às garantias prestadas pelas Garantidoras, será considerada, a menos que os Montantes Adicionais já estejam explicitamente mencionados em tal contexto, como abrangendo também quaisquer Montantes Adicionais que possam ser devidos em relação a esse montante, nos termos das obrigações referidas nesta subseção.



Público

A Emissora ou a respectiva Garantidora, conforme o caso, fornecerá ao Agente Fiduciário os comprovantes oficiais (ou uma cópia de tais comprovantes) que atestem o pagamento de quaisquer tributos deduzidos ou retidos de pagamentos relativos aos títulos ou às garantias, conforme o caso (ou outra prova de pagamento que seja razoavelmente satisfatória para o Agente Fiduciário). As cópias de tais comprovantes ou de outra prova de pagamento serão disponibilizadas aos titulares dos referidos títulos pela Emissora, mediante solicitação por escrito.

As obrigações acima mencionadas permanecerão em vigor após a extinção ou quitação da escritura de emissão, o pagamento dos títulos e/ou a renúncia ou destituição do Agente Fiduciário ou de qualquer agente nos termos da referida escritura, e serão aplicadas, *mutatis mutandis*, a qualquer jurisdição ou subdivisão política desta na qual qualquer sucessor da Emissora ou de uma Garantidora esteja constituído ou seja residente para fins fiscais.

**Resgate**

Os títulos não poderão ser resgatados antes do vencimento, exceto conforme descrito abaixo.

***Resgate opcional***

Com relação a qualquer série de títulos, a qualquer momento antes da Data de Vencimento de tal série, a Emissora ou qualquer Garantidora poderá resgatar, a seu critério, tal série dos títulos, no todo ou em parte, a qualquer tempo e de tempos em tempos, por um preço de resgate equivalente a 100% do valor nominal de tais títulos, acrescido dos juros devidos e não pagos até, mas não incluindo, a data de resgate. Qualquer resgate dos títulos nos termos desta disposição estará condicionado a que: (a) permaneça em circulação, após o referido resgate, um montante total de, pelo menos, US$100,0 milhões em valor nominal de títulos daquela série; ou (b) a totalidade dos títulos em circulação daquela série seja resgatada.

***Resgate obrigatório de caixa excedente***

Em cada Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente, caso o montante de Caixa e Equivalentes de Caixa livres da Companhia e de suas Subsidiárias, em base consolidada, [[*Para os títulos da USD Combustíveis*:] (desde que, antes da Data de Segregação, tal montante exclua quaisquer Caixa e Equivalentes de Caixa de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária da Companhia)] supere o Limite de Saldo para Varredura aplicável a tal Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente (referido montante excedente, o "Montante de Caixa Excedente"), a Companhia deverá aplicar, ou providenciar a aplicação de um montante em dinheiro equivalente ao Montante de Caixa Excedente para o pré-pagamento ou resgate proporcional da [Dívida da Energia][Dívida da Combustíveis] (incluindo os títulos), pelo valor correspondente a 100% do principal, acrescido de juros vencidos e não pagos até a data, mas não incluindo, de tal pré-pagamento ou resgate (referido resgate dos títulos, o "Resgate Obrigatório por Caixa Excedente", e a data de tal resgate, a "Data de Resgate Obrigatório por Caixa Excedente"). No prazo de cinco Dias Úteis contados da divulgação das demonstrações financeiras referentes à Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente, a Companhia deverá calcular o Montante de Caixa Excedente e entregar ao Agente Fiduciário (i) um Certificado de Administrador contendo o cálculo (x) do Montante de Caixa Excedente e (y) se aplicável, da parcela do Montante de Caixa Excedente destinada ao resgate dos títulos; e (ii) caso seja exigido um Resgate Obrigatório por Caixa Excedente, um aviso de resgate aos titulares dos títulos, informando o montante principal dos títulos a serem resgatados, o preço de resgate e a Data de Resgate Obrigatório por Caixa Excedente, sendo que esta data deverá ocorrer no prazo de dez Dias Úteis contados da divulgação (ou, se ocorrer antes, da data em que a divulgação era exigida) das demonstrações financeiras relacionadas à Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente.



Público

***Resgate obrigatório decorrente de venda de ativos***

A Emissora será obrigada a realizar o resgate compulsório dos títulos, em conformidade com os termos descritos em "Certas obrigações — Vendas de ativos".

***Disposições gerais para o resgate***

Os títulos objeto de resgate serão exigíveis na data fixada para o resgate. A Emissora ou uma Garantidora enviará um aviso de resgate a cada titular (que, no caso de títulos globais, será a DTC) e ao Agente Fiduciário. No caso de títulos emitidos sob a forma de certificados, o envio será feito por correio de primeira classe, com porte pago, para o endereço de cada titular constante no registro mantido pelo agente responsável pelos registros; no caso de títulos globais, o envio será feito por meio eletrônico. Em ambos os casos, o aviso deverá ser enviado com uma antecedência mínima de cinco Dias Úteis e máxima de 60 dias em relação à data de resgate (ou, no caso de resgate descrito nas seções "Resgate obrigatório por caixa excedente" ou "Resgate obrigatório por venda de ativos" acima, com antecedência mínima de dois Dias Úteis e máxima de dez Dias Úteis em relação à data de resgate). Uma notificação de resgate emitida nos termos das disposições estabelecidas em "Resgate opcional" poderá, a critério da Emissora ou da Garantidora, ser condicional. Caso tal resgate ou notificação esteja sujeita ao cumprimento de uma ou mais condições precedentes, o aviso informará que, a critério da Emissora ou da Garantidora, a data de resgate poderá ser adiada até o momento (respeitado o limite máximo de 60 dias após a data do aviso de resgate) em que tais condições sejam satisfeitas (ou dispensadas pela Emissora ou pela Garantidora, a seu exclusivo critério). Nessa hipótese, uma nova data de resgate será definida pela Emissora ou pela Garantidora, em conformidade com os procedimentos aplicáveis da DTC. Alternativamente, o resgate poderá não ocorrer e a notificação poderá ser revogada caso tais condições não sejam satisfeitas (ou dispensadas pela Emissora ou pela Garantidora, a seu exclusivo critério) até a data de resgate originalmente prevista ou até a data de resgate eventualmente adiada. Uma notificação de resgate emitido nos termos das disposições estabelecidas em "Resgate obrigatório por caixa excedente" e "Resgate obrigatório por venda de ativos" será irrevogável.

A notificação informará o montante a ser resgatado. A partir da data estabelecida para o resgate, inclusive, cessará a incidência de juros sobre qualquer título resgatado, a menos que a Emissora ou qualquer Garantidora, conforme o caso, deixe de efetuar o pagamento do preço de resgate. Caso não sejam resgatados todos os títulos de uma só vez, a seleção dos títulos certificados para resgate será realizada pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as exigências que regem os resgates na principal bolsa de valores, se houver, em que os títulos estejam listados; na ausência de tais exigências, ou caso os títulos não estejam listados em nenhuma bolsa de valores, a seleção ocorrerá por meio de sorteio ou por outro método que o Agente Fiduciário considere justo e apropriado (ou, no caso de títulos emitidos sob a forma global, a seleção para resgate será realizada pela DTC, de acordo com seus procedimentos aplicáveis). Se os títulos forem resgatados parcialmente, o montante remanescente de qualquer título deverá ser, no mínimo, igual a US$1.000,00 e constituir um múltiplo inteiro de US$1,00.

Caso um título deva ser resgatado apenas parcialmente, a notificação de resgate referente a esse título indicará a parcela do valor principal a ser resgatada. Um novo título certificado, com valor principal equivalente à parcela não resgatada do título original, será emitido em nome do titular, mediante a entrega do título original para fins de cancelamento. Enquanto os títulos estiverem sob a custódia da DTC (ou de outra depositária), o resgate dos títulos será realizado em conformidade com as políticas e os procedimentos dessa depositária.

A Emissora ou uma Garantidora poderá celebrar um acordo segundo o qual uma Subsidiária da Companhia possa, em substituição ao resgate pela Emissora ou por tal Garantidora, resgatar quaisquer títulos nos termos estabelecidos (e em conformidade com as disposições descritas) na seção "Resgate".



Público

**Garantias**

Os títulos serão garantidos pela Companhia e por todas as Subsidiárias Restritas da Companhia, exceto pelas Subsidiárias Excluídas e pela Emissora.

As Garantidoras, solidariamente, cada um na qualidade de devedora principal, e não apenas como garantidora, garantem, de forma irrevogável, incondicional, garantida por ativos e com prioridade de pagamento, a cada titular e ao Agente Fiduciário, o pagamento integral e pontual do principal, do prêmio (se houver) e dos juros relativos aos títulos, nas datas em que se tornarem exigíveis, seja no vencimento, por ocasião de resgate ou recompra, em decorrência de vencimento antecipado ou de outra forma, incluindo quaisquer Montantes Adicionais que devam ser pagas em relação aos títulos, bem como todos os demais valores devidos pela Emissora nos termos da escritura de emissão. Qualquer obrigação das Garantidoras de efetuar um pagamento poderá ser cumprida mediante a providência para que a Emissora realize tal pagamento. As Garantidoras observarão todas as normas do Banco Central necessárias para viabilizar, legalmente, quaisquer pagamentos decorrentes das garantias. As Garantidoras concordam que, até a quitação integral da dívida, não exercerão qualquer direito ou medida, seja por sub-rogação ou de outra forma, contra a Emissora ou qualquer outra Garantidora, em decorrência do cumprimento, por sua parte, da garantia prestada. Cada uma das Garantidoras renuncia, de forma incondicional e irrevogável, a todos e quaisquer direitos previstos nos artigos 333, parágrafo únicos 364, 366, 821, 827, 829, 835 e 837 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como nos Artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

As obrigações de qualquer Garantidora serão limitadas na medida necessária para evitar que tais obrigações constituam assistência financeira ilícita, nos termos de quaisquer normas aplicáveis sobre assistência financeira em qualquer jurisdição relevante.

**Classificação**

Os títulos constituirão obrigações seniores com garantia real da Emissora, e as Garantias constituirão obrigações seniores com garantia real das Garantidoras, com a seguinte classificação:

(a) com igualdade de prioridade de pagamento em relação a todas as demais dívidas seniores, existentes ou futuras, da Emissora e das Garantidoras, e sujeitas a certas preferências legais nos termos da legislação aplicável;

(b) de forma igual com relação a todas as dívidas, existentes e futuras, da Emissora e das Garantidoras que estejam garantidas, em primeira prioridade, pela Garantia, nos termos do Acordo entre Credores;

(c) efetivamente com prioridade superior à (a) dívida garantida, existente ou futura, da Emissora e das Garantidoras, que esteja garantida por um Ônus sobre a Garantia com prioridade inferior à do Ônus que garante os títulos e as garantias, e (ii) dívida não garantida, existente ou futura, da Emissora e das Garantidoras, em cada caso, até o limite do valor da Garantia;

(d) com prioridade de pagamento em relação a todas as dívidas subordinadas, existentes ou futuras, da Emissora e das Garantidoras;

(e) efetivamente subordinadas a quaisquer dívidas existentes e futuras da Emissora e das Garantidoras garantidas por Ônus sobre ativos que não fazem parte da Garantia, até o limite do valor de tais ativos que garantem tais dívidas; e



Público

(f) estruturalmente subordinadas a todo o endividamento, existente ou futuro, e a outras obrigações das subsidiárias da Companhia que não sejam Garantidoras.

Liberação de garantias

A Garantia de uma Subsidiária Garantidora será liberada automática e incondicionalmente, sem a necessidade de qualquer providência por parte de qualquer das partes: (1) em conexão com uma venda ou outra forma de alienação de Participações Societárias de tal Subsidiária Garantidora (incluindo por meio de consolidação, fusão ou de outra forma), após a qual tal Subsidiária Garantidora deixe de ser uma Subsidiária da Companhia, ou outra forma de alienação da totalidade ou de praticamente a totalidade dos bens ou ativos de tal Subsidiária Garantidora para uma Pessoa que não seja (nem antes nem depois da efetivação de tal transação) uma Subsidiária Restrita da Companhia ou da Emissora, desde que a venda de tais Participações Societárias da referida Subsidiária Garantidora seja, de outra forma, permitida pela escritura de emissão; (2) *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* [se a Companhia designar devidamente tal Subsidiária Garantidora como uma Subsidiária Não Restrita nos termos da escritura de emissão;] (3) mediante Exoneração Legal ou Exoneração de Obrigações Contratuais, ou a quitação e extinção da escritura de emissão; (4) mediante a liquidação ou dissolução de tal Subsidiária Garantidora, conforme permitido pela escritura de emissão; ou (5) caso tal Subsidiária Garantidora passe a ser uma Subsidiária Excluída, desde que não seja em decorrência de uma operação que viole a escritura de emissão; observado que, em cada um dos casos previstos nos itens (1) a (5) acima, constitui condição para tal liberação que qualquer garantia prestada por essa Subsidiária Garantidora a qualquer outra [Dívida da Energia][Dívida da Combustíveis] seja liberada substancialmente de forma concomitante à liberação da referida garantia. Nenhuma Garantidora será liberada de sua garantia *[Para os títulos da USD Combustíveis:]*[nem se tornará uma Subsidiária Não Restrita], a menos que (i) no momento da ocorrência dos eventos previstos nos itens (1) a (5), o objetivo principal de tal operação não tenha sido o de contornar os requisitos de garantia aqui estabelecidos, (ii) a operação tenha sido realizada em condições de mercado com um terceiro não afiliado e (iii) tal operação esteja, em outros aspectos, em conformidade com os termos da escritura de emissão.

**Compras no mercado aberto**

A Companhia e suas Subsidiárias Restritas não poderão adquirir ou resgatar os títulos, exceto (i) nos termos da escritura de emissão e dos títulos ou (ii) por meio de uma oferta pública de aquisição realizada a todos os titulares de títulos de qualquer série, sob as mesmas condições.

**Obrigações específicas**

A escritura conterá as seguintes obrigações restritivas:

***Venda de ativos***

A Companhia não realizará, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita realize, qualquer Alienação, a menos que as seguintes condições sejam atendidas: (a) a Alienação seja feita pelo Valor Justo de Mercado; (b) pelo menos 75% da contraprestação recebida pela Alienação consista em Caixa e Equivalentes de Caixa.

*[Para os títulos da USD Energia:]* No prazo de dez Dias Úteis após o recebimento de quaisquer recursos líquidos provenientes de uma Alienação de Ativos da Usina pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita, a Companhia deverá destinar 75% de tais recursos líquidos (independentemente de sua posição de caixa atual) ao pré-pagamento ou resgate proporcional do montante principal total em aberto da Dívida da Energia (incluindo os títulos), a um preço de aquisição ou resgate equivalente a 100% do valor principal, acrescido de juros devidos e não pagos até, mas não incluindo, a data do referido pré-pagamento



Público

ou resgate, nos termos e em conformidade com o Acordo entre Credores; *contanto que* os Titulares Majoritários da Dívida da Energia possam adiar tal pagamento para a Data de Pagamento de Juros subsequente; *contanto, ainda, que* os titulares de, pelo menos, 75% de toda a Dívida da Energia, considerada como uma classe única, possam adiar tal pagamento, no que se refere a toda a Dívida da Energia, para a Data de Pagamento de Juros subsequente. No prazo de cinco Dias Úteis após o recebimento de quaisquer recursos líquidos provenientes de uma Alienação de Ativos da Usina pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita, a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário: (i) um Certificado de Administrador informando o montante dos recursos líquidos recebidos e a parcela desses recursos destinada ao resgate dos títulos; e (ii) um aviso de resgate aos titulares dos títulos, especificando o montante principal dos títulos a serem resgatados, o preço de resgate e a data do resgate.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* No prazo de dez Dias Úteis após o recebimento de quaisquer recursos líquidos provenientes de uma Alienação de equipamentos ou bens imóveis, cujo valor justo de mercado ou contraprestação total seja superior a R$ 100 milhões, realizada pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita, a Companhia deverá destinar 75% desses recursos líquidos (independentemente de sua posição de caixa atual) ao pré-pagamento ou resgate proporcional do montante principal total em aberto da Dívida da Combustíveis (incluindo os títulos). Esse pré-pagamento ou resgate deverá ser feito por um preço de aquisição ou resgate equivalente a 100% do valor principal, *acrescido* dos juros devidos e não pagos até, mas não incluindo, a data do referido pré-pagamento ou resgate, observando-se o disposto no Acordo entre Credores, *contanto que* os Titulares Majoritários da Dívida da Combustíveis possam adiar tal pagamento para a Data de Pagamento de Juros subsequente. No prazo de cinco Dias Úteis após o recebimento de quaisquer recursos líquidos provenientes de uma Alienação de equipamentos ou bens imóveis, cujo valor supere R$ 100 milhões, realizada pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita, a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário (i) um Certificado de Administrador informando o montante dos recursos líquidos recebidos e a parcela desses recursos destinada ao resgate dos títulos, e (ii) uma notificação de resgate aos titulares dos títulos, especificando o montante principal dos títulos a serem resgatados, o preço de resgate e a data do resgate.

***Pagamentos restritos***

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* A Companhia não irá, e não permitirá que a Emissora ou qualquer outra Subsidiária Restrita, direta ou indiretamente: (i) declare ou pague dividendos sobre o patrimônio líquido ou faça qualquer distribuição sobre ou em relação ao seu Capital Social (incluindo qualquer pagamento em conexão com qualquer fusão ou consolidação envolvendo a Companhia ou qualquer Subsidiária Restrita), exceto (x) dividendos ou distribuições pagáveis exclusivamente na forma de Capital Social (exceto Ações Desqualificadas) da Companhia, (y) dividendos ou distribuições pagáveis à Companhia, à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita (e, se tal Subsidiária Restrita tiver acionistas que não sejam a Companhia ou qualquer outra Subsidiária Restrita, aos seus outros acionistas de forma proporcional (ou em base menos que proporcional para tais acionistas)), e (z) a declaração e o pagamento de distribuições aos acionistas da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, em cada caso, para fins do dividendo obrigatório mínimo (não superior a 1,0% do lucro líquido), nos termos do artigo 202 (*caput*) da Lei no. 6.404/76 (República Federativa do Brasil) e dos respectivos estatutos sociais em vigor na presente data; (ii) compre, resgate, cancele ou, de outra forma, adquira, mediante contraprestação, qualquer participação no Capital Social da Companhia detida por Pessoas que não sejam a Companhia, a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita; (iii) compre, recompre, resgate, quite ou, de outra maneira, adquira ou extinga, mediante pagamento, antes do vencimento programado, do reembolso programado ou do pagamento programado a fundo de amortização, o principal de qualquer dívida quirografária, subordinada ou com garantia de prioridade inferior (exceto dívida quirografária, subordinada ou com garantia de prioridade inferior devida à Companhia, à Emissora ou a qualquer Subsidiária Garantidora); e (iv) realize quaisquer Investimentos, exceto Investimentos Permitidos (as ações descritas nos itens (i) a (iv) acima sendo aqui denominadas



Público

"Pagamentos Restritos" e, cada uma, um "Pagamento Restrito"), se, no momento do Pagamento Restrito e imediatamente após considerar o seu efeito proporcional (incluindo a contratação de endividamento para financiar tal Pagamento Restrito): (A) tiver ocorrido e estiver em curso um Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento; ou (B) o Índice de Alavancagem Líquida Consolidado da Companhia for superior a 3,0 para 1,0, com base no último dia do trimestre fiscal encerrado mais recentemente antes da realização de tal Pagamento Restrito, para o qual existam demonstrações financeiras disponíveis.

*[Para os títulos da USD Energia:]* A Companhia não irá, e não permitirá que a Emissora ou qualquer outra Subsidiária Restrita, direta ou indiretamente: (i) declare ou pague dividendos sobre o patrimônio líquido ou faça qualquer distribuição sobre ou em relação ao seu Capital Social (incluindo qualquer pagamento em conexão com qualquer fusão ou consolidação envolvendo a Companhia ou qualquer Subsidiária Restrita), exceto (x) dividendos ou distribuições pagáveis exclusivamente na forma de Capital Social (exceto Ações Desqualificadas) da Companhia, (y) dividendos ou distribuições pagáveis à Companhia, à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita (e, se tal Subsidiária Restrita tiver acionistas que não sejam a Companhia ou qualquer outra Subsidiária Restrita, aos seus outros acionistas de forma proporcional (ou em base menos que proporcional para tais acionistas)), e (z) a declaração e o pagamento de distribuições aos acionistas da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio, em cada caso, para fins do dividendo obrigatório mínimo (não superior a 1,0% do lucro líquido), nos termos do artigo 202 (*caput*) da Lei no. 6.404/76 (República Federativa do Brasil) e dos respectivos estatutos sociais em vigor na presente data; (ii) compre, resgate, cancele ou, de outra forma, adquira, mediante contraprestação, qualquer participação no Capital Social da Companhia detida por Pessoas que não sejam a Companhia, a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita; (iii) compre, recompre, resgate, quite ou, de outra maneira, adquira ou extinga, mediante pagamento, antes do vencimento programado, do reembolso programado ou do pagamento programado a fundo de amortização, o principal de qualquer dívida quirografária, subordinada ou com garantia de prioridade inferior (exceto dívida quirografária, subordinada ou com garantia de prioridade inferior devida à Companhia, à Emissora ou a qualquer Subsidiária Garantidora); e (iv) realize quaisquer Investimentos, exceto Investimentos Permitidos (as ações descritas nos itens (i) a (iv) acima sendo aqui denominadas "Pagamentos Restritos" e, cada uma, um "Pagamento Restrito").

*[Para os títulos da USD Energia e USD Combustíveis:]* Não obstante o disposto anteriormente, esta obrigação contratual não proíbe (sendo permitido à Companhia e às suas Subsidiárias Restritas realizar) os seguintes Pagamentos Restritos:

(a) qualquer Pagamento Restrito realizado em contrapartida ou mediante a utilização dos recursos provenientes da emissão ou venda, substancialmente concomitante, de Capital Social da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita (exceto Ações Desqualificadas e exceto Capital Social emitido ou vendido para a Companhia ou para uma Subsidiária Restrita da Companhia), ou mediante um aporte de capital, substancialmente concomitante, na Companhia ou em qualquer Subsidiária Restrita, realizado por qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Subsidiária Restrita da Companhia;

(b) qualquer compra, resgate, aquisição, troca, amortização, quitação ou cancelamento dos títulos ou de qualquer outra [Dívida da Energia][Dívida da Combustíveis], em conformidade com os termos de resgate e pré-pagamento da escritura de emissão e do Acordo entre Credores;

(c) dividendos pagos ou distribuições efetuadas no prazo de 60 dias após a data de sua declaração, desde que, na referida data de declaração, tal dividendo ou distribuição estivesse em conformidade com essa obrigação contratual;

(d) recompras de Capital Social consideradas ocorridas por ocasião do exercício de opções de ações, títulos de compra de ações ou outros valores mobiliários conversíveis, caso tal capital social



Público

represente uma parcela do preço de exercício desses instrumentos, bem como pagamentos em dinheiro em substituição à emissão de frações de ações;

(e) recompra, resgate ou outra forma de aquisição, cancelamento ou baixa, mediante pagamento, de qualquer parcela do Capital Social da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas, detida por qualquer diretor, executivo, funcionário, prestador de serviços independente ou consultor, atual ou antigo, da Companhia, de sua controladora direta ou indireta, ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas, bem como por seus respectivos cessionários, espólios ou herdeiros; *contanto que* o preço pago pela totalidade do Capital Social recomprado, resgatado, adquirido ou baixado nos termos desta alínea (e), exceto nos casos decorrentes de falecimento ou invalidez, não exceda, no total, US$5 milhões em um determinado exercício social (sendo que os valores não utilizados em um exercício social poderão ser acumulados para os exercícios sociais subsequentes, respeitado o limite máximo de pagamento de US$10 milhões por exercício social); contanto, ainda, que os valores referentes a qualquer exercício social possam ser acrescidos de um montante não superior: (A) aos recursos em espécie recebidos pela Companhia provenientes da venda de seu Capital Social (exceto pelas Ações Desqualificadas) a atuais ou antigos funcionários, diretores, executivos ou consultores (ou seus respectivos cessionários autorizados) da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas, após a Data de Emissão; *acrescidos* (B) dos recursos em espécie provenientes de apólices de seguro de "pessoas-chave" recebidos pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias Restritas desde a Data de Emissão;

(f) recompra, resgate, quitação ou outra forma de aquisição ou extinção, mediante pagamento, de qualquer Endividamento cuja contratação seja permitida nos termos da Seção *[ref. à cláusula restritiva sobre a contratação de dívida e à exceção para refinanciamento]* e que seja refinanciada em conformidade com os respectivos termos;

(g) reembolso do principal ou o pagamento de juros (juntamente com Montantes Adicionais) relativos a Endividamento intragrupo entre a Companhia e qualquer uma das Subsidiárias Restritas, cuja contratação seja permitida nos termos da Seção *[ref. à cláusula restritiva sobre a contratação de dívidas e à exceção para operações intragrupo]*, ou em conexão com a compensação de qualquer Endividamento intragrupo dessa natureza entre a Companhia e qualquer uma das Subsidiárias Restritas; e

(h) Pagamentos Restritos efetuados em conformidade com as disposições expressas do Plano EJ, ou necessários para a sua consumação, incluindo Pagamentos Restritos efetuados em conformidade com as disposições expressas do Plano de Segregação, ou necessários para a sua implementação.

***Limitações a investimentos***

A Companhia não realizará, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita realize, quaisquer Investimentos, exceto pelos seguintes investimentos permitidos (os "Investimentos Permitidos"):

(i) qualquer Investimento em um Negócio Permitido que, considerado em conjunto com todos os demais Investimentos realizados nos termos desta cláusula (i) e ainda vigentes, possua um Valor Justo de Mercado total não superior a *[[Para os títulos da USD Energia:]* US$50 milhões / *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* US$100 milhões] (sendo o Valor Justo de Mercado de cada Investimento apurado no momento de sua realização, sem considerar variações de valor posteriores, mas deduzidos quaisquer distribuições, pagamentos de dividendos ou outros retornos relativos a tais Investimentos), desde que não tenha ocorrido e esteja em curso (ou venha a ocorrer em decorrência de tal Investimento) qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento;

(ii) empréstimos e adiantamentos realizados nos termos de planos de remuneração ou benefícios para empregados, executivos ou administradores, aprovados pelo Conselho de Administração da



Público

Companhia (ficando estabelecido que tal aprovação pode se dar na forma de uma aprovação geral do respectivo plano, não sendo necessária uma aprovação específica para cada empréstimo ou adiantamento individual), bem como indenizações ou ajustes usuais firmados no curso normal dos negócios; *desde que* tais empréstimos e adiantamentos, considerados em conjunto, não excedam, a qualquer tempo, o montante de US$10 milhões. Para fins de clareza, bônus de retenção não serão considerados "adiantamentos";

(iii) investimentos em joint ventures em um montante total, em circulação a qualquer momento, não superior a *[Para os títulos da USD Energia:]* US$50 milhões / *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* US$100 milhões;

(iv) investimentos realizados pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita na Companhia, na Emissora ou em qualquer Subsidiária Garantidora;

(v) qualquer investimento em Caixa e Equivalentes de Caixa;

(vi) ações, obrigações ou valores mobiliários recebidos na quitação ou resolução de dívidas constituídas no curso normal dos negócios e devidas à Companhia ou a qualquer Subsidiária Restrita, ou em cumprimento de decisões judiciais;

(vii) investimentos realizados em decorrência do recebimento de contraprestação não monetária proveniente de uma Alienação efetuada em conformidade com a obrigação descrita na seção "Vendas de ativos";

(viii) investimentos existentes na Data de Emissão, ou realizados em conformidade com contratos por escrito vigentes na Data de Emissão, bem como qualquer Investimento que consista em uma extensão, modificação ou renovação de um Investimento existente na Data de Emissão; desde que o montante de tal Investimento não possa ser aumentado, exceto (x) conforme exigido pelos termos de tal Investimento, tal como vigentes na Data de Emissão, ou (y) conforme de outra forma permitido nos termos da escritura de emissão;

(ix) investimentos realizados exclusivamente com Capital Social da Companhia (exceto Ações Desqualificadas);

(x) adiantamentos relativos à folha de pagamento, viagens e itens semelhantes, destinados a cobrir itens que, no momento da concessão de tais adiantamentos, espera-se que venham a ser contabilizadas como despesas, conforme realizados no curso normal dos negócios;

(xi) qualquer compra, resgate, aquisição, troca ou cancelamento mediante pagamento dos títulos ou de qualquer outra *[Para os títulos da USD Energia:]* Dívida da Energia *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* Dívida da Combustíveis, em conformidade com os termos de resgate e pré-pagamento da escritura de emissão e do Acordo entre Credores;

(xii) [*Para os títulos da USD Energia*:] Investimentos em Subsidiárias Excluídas, em circulação a qualquer momento, não deverão exceder US$50 milhões; [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] Investimentos em Subsidiárias Excluídas e Subsidiárias Não Restritas, em circulação a qualquer momento, não deverão exceder US$100 milhões, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso (ou venha a ocorrer em decorrência disso) qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento;

(xiii) quaisquer Investimentos realizados em conformidade com as disposições expressas do Plano EJ, ou necessários para a sua consumação, incluindo Investimentos realizados em



Público

conformidade com as disposições expressas do Plano de Segregação, ou necessários para a sua implementação;

(xiv) Investimentos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita na Companhia, na Emissora ou em qualquer outra Subsidiária Restrita, consistindo em empréstimos intercompanhia, adiantamentos, extensões de crédito, depósitos, reembolsos de despesas ou quaisquer outras transferências, em cada caso, realizadas em conexão com a gestão centralizada de caixa, o agrupamento de caixa, a compensação ou acordos de tesouraria similares da Companhia e de suas Subsidiárias Restritas, em cada caso celebrados no curso normal dos negócios e em conformidade com as práticas anteriores; e

(xv) Investimentos adicionais pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias Restritas para fins comerciais legítimos, cujo Valor Justo de Mercado agregado, considerado em conjunto com todos os demais Investimentos realizados nos termos desta cláusula (xv) que estejam vigentes no momento, não exceda, no total, um montante equivalente a [[*Para os títulos da USD Energia*:] US$100 milhões / [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] US$300 milhões] (sendo o Valor Justo de Mercado de cada Investimento apurado no momento de sua realização, sem considerar variações de valor posteriores, mas deduzidas quaisquer distribuições, pagamentos de dividendos ou outros retornos relativos a tais Investimentos), desde que não tenha ocorrido e esteja em curso nenhum Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento (nem venha a ocorrer em decorrência de tais Investimentos).

***Limitação de dívida***

*[Para os títulos da USD Energia:]* (1) A Companhia não contrairá, nem permitirá que a Emissora ou qualquer outra Subsidiária Restrita contraia, qualquer Endividamento; *desde que* a Companhia, a Emissora ou uma Subsidiária Restrita possa contrair Endividamento se, na data de tal contratação e após considerar os seus efeitos em base proporcional: (a) o Índice de Alavancagem Líquida Consolidado seja igual ou inferior a 2,5 para 1,0; e (b) não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, e se tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento não venha a ocorrer em decorrência da contratação de tal Endividamento; *desde que* qualquer Endividamento que venha a ser contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos deste parágrafo (1), destine-se a fins comerciais legítimos e seu montante principal agregado, somado ao montante principal agregado do Endividamento contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos das cláusulas (2)(a), (2)(g) e (2)(f) desta obrigação, não exceda US$50 milhões.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* (1) A Companhia não contrairá, nem permitirá que a Emissora ou qualquer outra Subsidiária Restrita contraia, qualquer Endividamento; *desde que* a Companhia, a Emissora ou uma Subsidiária Restrita possa contrair Endividamento se, na data de tal contratação e após considerar os seus efeitos em base proporcional: (a) o Índice de Alavancagem Líquida Consolidado seja igual ou inferior a 3,5 para 1,0; e (b) não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, e se tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento não venha a ocorrer em decorrência da contratação de tal Endividamento; *desde que* qualquer Endividamento que venha a ser contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos deste parágrafo (1), destine-se a fins comerciais legítimos e seu montante principal agregado, somado ao montante principal agregado do Endividamento contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos das cláusulas (2)(a), (2)(g) e (2)(f) desta obrigação, não exceda US$300 milhões.

(1) Não obstante o disposto no item (1) acima, a Companhia, a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita poderá contrair o seguinte Endividamento:



Público

(a) Endividamento referente a uma ou mais linhas de capital de giro, contraído no curso normal dos negócios (incluindo financiamento de fornecedores, ACCs e outras formas usuais de financiamento de capital de giro legítimo), cujo montante principal agregado, pendente a qualquer momento, não exceda: [*Para os títulos da USD Energia*:] um valor equivalente a (i) US$250 milhões (a "Parcela Fixa") mais (ii) US$250 milhões (a "Parcela Variável"); observado que a Parcela Variável será reduzida, de forma cumulativa e permanente, proporcionalmente ao percentual da capacidade total de moagem da Companhia e de suas Subsidiárias Restritas existente na Data de Emissão que tenha sido alienado desde tal data, calculado de maneira consistente com a metodologia aplicável às reduções na parcela variável do Limite de Saldo para Varredura; *observado, ainda*, que o montante agregado permitido nos termos desta cláusula (a) para os títulos da USD Energia não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à Parcela Fixa. / [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] US$ 500 milhões; observado que qualquer Endividamento que venha a ser contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos desta cláusula (2)(a), deverá destinar-se a fins comerciais legítimos e seu montante principal agregado, somado ao montante principal agregado do Endividamento contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos do parágrafo (1) e das cláusulas (2)(g) e (2)(f) dessa obrigação, não poderá exceder: [[Para os títulos da USD Combustíveis:] US$300 milhões / [*Para os títulos da USD Energia*:] US$50 milhões];

(b) Endividamento (i) existente na Data de Emissão e listado no Anexo [•]; (ii) representado pela Dívida [Energia][Combustíveis] (incluindo os títulos), pelas garantias relacionadas e por qualquer Endividamento Incorrido em decorrência do pagamento de juros ou montantes adicionais relacionados mediante a entrega de ativos; (iii) que consista em Endividamento de Refinanciamento contraído para refinanciar qualquer Endividamento descrito no item (1) e neste item (2)(b) ou no item (2)(c); ou (iv) que consista em Garantias de qualquer Endividamento permitido nos termos da escritura de emissão, desde que, na medida em que uma Garantia seja concedida a qualquer Dívida [Energia][Combustíveis], tal Garantia também seja concedida aos títulos;

(c) Dívida Adquirida da Companhia, da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita, bem como Endividamento de Refinanciamento relacionado, *desde que*, após considerar o efeito proporcional da respectiva transação, (i) o Índice de Alavancagem Líquida Consolidado seja igual ou inferior a [[*Para as notas em USD Combustíveis*:] 3,5 para 1,0 / [*Para as notas em USD Energia*:] 2,5 para 1,0, ou não seja superior ao Índice de Alavancagem Líquida Consolidado verificado antes da respectiva transação e sem considerar o seu efeito proporcional (considerando que qualquer Endividamento de natureza rotativa ou lastreado em ativos seja considerado como totalmente sacado para fins desse cálculo, na medida em que esteja disponível para saque nos termos da respectiva linha de crédito), e (ii) não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, e que nenhum deles venha a ocorrer em decorrência da contratação dessa Dívida Adquirida;

(d) Endividamento representado por Obrigações de Arrendamento Capitalizadas ou Endividamento para Aquisição de Bens, bem como Endividamento de Refinanciamento relacionado, em um montante principal total em aberto que, somado ao montante principal de todo e qualquer outro Endividamento contraído nos termos desta cláusula e vigente na ocasião, não exceda *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* US$100 milhões / *[Para os títulos da USD Energia:]* US$50 milhões, desde que não tenha ocorrido, não esteja em curso, nem venha a ocorrer, em decorrência da contratação de tal Endividamento, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento;

(e) Obrigações decorrentes de contratos de hedge da Companhia, da Emissora ou de qualquer Subsidiária Restrita, celebrados com finalidades não especulativas no curso normal dos negócios ou diretamente relacionados a Endividamento cuja contratação seja permitida à Companhia, à Emissora ou a qualquer Subsidiária Restrita nos termos da escritura de emissão;



Público

(f) Endividamento com um montante principal agregado, vigente a qualquer momento, não superior a US$100 milhões; *desde que* não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, e que tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento não venha a ocorrer em decorrência da contratação de tal Endividamento; e *desde que, adicionalmente*, qualquer Endividamento que venha a ser contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos desta cláusula (2)(f), destine-se a finalidades comerciais legítimas e apresente um montante principal agregado, somado ao montante principal agregado do Endividamento contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos do parágrafo (1) e das cláusulas (2)(a) e (2)(g) desta obrigação, que não exceda [Para os títulos da USD Combustíveis:] US$300 milhões / [Para os títulos da USD Energia:] US$50 milhões;

(g) Endividamento, direta ou indiretamente, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao Banco do Nordeste do Brasil ou a qualquer outro banco de desenvolvimento ou agência de crédito governamental brasileiro, seja de âmbito federal, regional ou estadual (incluindo empréstimos obtidos junto a qualquer banco governamental brasileiro com recursos provenientes de fundos governamentais regionais brasileiros, incluindo, mas não se limitando a, a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FCO), ou Endividamento contraído para garantir empréstimos junto a qualquer banco de desenvolvimento internacional ou multilateral, agência patrocinada pelo governo, banco de exportação e importação, seguradora oficial de crédito à exportação e importação, agência de crédito à exportação ou banco comercial que atue como cofinanciador em qualquer uma das hipóteses anteriores; em todos os casos, tal Endividamento deve ser contraído no curso normal dos negócios, sendo que o montante principal total, a qualquer tempo, não poderá exceder [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] US$100 milhões [*Para os títulos da USD Energia*:] US$50 milhões; *observado que* o montante principal agregado de Endividamento que poderá ser contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos desta cláusula (2)(g), somado ao montante principal agregado do Endividamento contraído por Subsidiárias Restritas que não sejam Subsidiárias Garantidoras (exceto a Emissora), nos termos do parágrafo (1) e das cláusulas (2)(a) e (2)(f), não poderá exceder [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] US$300 milhões / [Para os títulos da USD Energia:] US$50 milhões; e

(h) Endividamento entre empresas do grupo envolvendo a Emissora, a Companhia e qualquer Subsidiária Restrita; *desde que*: (i) caso a Emissora, a Companhia ou qualquer Subsidiária Garantidora figure como devedora de tal Endividamento contraído, e o credor seja uma Pessoa que não seja a Emissora, a Companhia ou uma Subsidiária Garantidora, tal Endividamento deverá estar expressamente subordinado, quanto ao direito de recebimento, aos títulos ou à Garantia, conforme aplicável; e (ii) qualquer emissão ou transferência subsequente de Capital Social, ou qualquer outro evento que resulte na detenção de tal Endividamento por uma Pessoa que não seja a Emissora, a Companhia ou uma Subsidiária Restrita, bem como qualquer venda ou outra transferência de tal Endividamento para uma Pessoa que não seja a Emissora, a Companhia nem uma Subsidiária Restrita, seja considerada, em cada caso, como a contratação de tal Endividamento pela Emissora ou por tal Subsidiária Restrita, conforme o caso, a qual não era permitida por esta cláusula.

***Limitação sobre Ônus***

A Companhia não criará, incorrerá, assumirá ou permitirá a existência, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita o faça, direta ou indiretamente, de qualquer Ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, exceto por Ônus Permitidos [*Para os títulos da USD Combustíveis:*]; *desde que* a Companhia não constitua nem contraia, nem permita que qualquer Subsidiária Restrita constitua ou contraia, qualquer Ônus para garantir qualquer Endividamento sobre quaisquer tanques de combustível de propriedade da Companhia, ou por ela detidos, operados ou utilizados, direta ou



Público

indiretamente, no todo ou em parte, seja por meio de arranjos de copropriedade (tais como condomínio ou consórcio), inclusive no contexto de contratos de *pool*, seja por meio de qualquer concessão, permissão, autorização ou arrendamento outorgado por qualquer autoridade governamental ou celebrado com quaisquer terceiros, bem como sobre todos os direitos, títulos e participações da Companhia decorrentes dos respectivos arranjos de copropriedade ou contratos de concessão, permissão, autorização ou arrendamento, a menos que os títulos sejam simultaneamente garantidos por tais ativos em igualdade de condições (*pari passu*) (ou, caso tal Endividamento seja Endividamento subordinado, com prioridade) e o credor (ou seu agente) de tal Endividamento celebre um acordo entre credores usual.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]*

Não obstante o disposto anteriormente, os títulos e as garantias poderão ser asseguradas por Ônus sobre a Garantia da Combustíveis, nos termos dos Documentos de Garantia da Combustíveis e do Acordo entre Credores; tais Ônus somente poderão ser liberados conforme permitido pela escritura de emissão, pelos Documentos de Garantia da Combustíveis e pelo Acordo entre Credores.

*[Para os títulos da USD Energia:]*

Não obstante o disposto anteriormente, os títulos e as garantias poderão ser asseguradas por Ônus sobre a Garantia da Energia, nos termos dos Documentos de Garantia da Energia e do Acordo entre Credores; e tais Ônus somente poderão ser liberados conforme permitido pela escritura de emissão, pelos Documentos de Garantia da Energia e pelo Acordo entre Credores.

***Operações de Venda e Arrendamento com Opção de Compra***

A Companhia não celebrará, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita celebre, qualquer Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra, a menos que a Companhia ou tal Subsidiária Restrita tenha o direito de:

(a) vender ou transferir o bem ou ativo em conexão com tal Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra em conformidade com [*ref. à cláusula sobre venda de ativos*];

(b) contrair Endividamento em um montante igual à Dívida Atribuível com relação a tal Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra, nos termos de [*ref. à cláusula de dívida*]; e

(c) constituir um Ônus sobre tal propriedade ou ativo que garanta a referida Dívida Atribuível, em conformidade com a Seção [*ref. à definição de Ônus Permitidos*].

***Transação com afiliadas***

A Companhia não realizará, e não permitirá que qualquer Subsidiária Restrita realize, qualquer pagamento, ou venda, arrendamento, transferência ou outra forma de alienação de quaisquer de suas propriedades ou ativos, ou aquisição de quaisquer propriedades ou ativos, ou ainda celebração, formalização ou alteração de qualquer transação, contrato, acordo, entendimento, empréstimo, adiantamento ou garantia com, ou em benefício de, qualquer Afiliada (cada qual, uma "Transação com Afiliada"), a menos que:

(a) a Transação com Afiliada seja realizada sob condições que não são menos favoráveis à Companhia ou à respectiva Subsidiária Restrita, consideradas em seu conjunto, do que aquelas que teriam sido obtidas em uma transação comparável, realizada em condições de mercado, pela Companhia ou por tais Subsidiárias Restritas com uma Pessoa que não seja uma Afiliada;



Público

(b) na hipótese de tal Transação com Afiliada envolver, ou vir a envolver, pagamentos totais ou transferências de bens ou serviços realizadas na Data de Emissão ou após essa data, em montante superior a US$10 milhões, a Companhia entregue ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador declarando que tal Transação com Afiliada está em conformidade com essa obrigação;

(c) na hipótese de tal Transação com Afiliada envolver, ou vier a envolver, pagamentos totais ou transferências de bens ou serviços realizados na Data de Emissão ou após essa data, em montante superior a US$25 milhões, os termos de tal Transação com Parte Relacionada deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia (incluindo a maioria dos membros não interessados); tal aprovação deverá ser formalizada por meio de uma resolução ou consentimento do Conselho de Administração da Companhia, declarando que o Conselho de Administração determinou que a referida transação está em conformidade com essa obrigação contratual, devendo a Companhia entregar ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador ao qual se anexe a referida resolução, atestando que a Transação com Afiliada em questão cumpre o disposto nessa obrigação contratual; e

(d) na hipótese de tal Transação com Afiliada envolver pagamentos totais, ou transferências de bens ou serviços, realizados na Data de Emissão ou após essa data, em montante superior a US$50 milhões, a Companhia deverá, antes da consumação de tal transação, obter um parecer favorável, emitido por um assessor financeiro independente, de reconhecimento nacional ou internacional, atestando que a referida Transação com Afiliada é justa, sob o ponto de vista financeiro, para a Companhia e para qualquer Subsidiária Restrita eventualmente envolvida; a Companhia deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador contendo, em anexo, o referido parecer e declarando que a Transação com Afiliada está em conformidade com essa obrigação contratual.

Os parágrafos anteriores não se aplicam a:

(1) qualquer transação realizada exclusivamente entre a Emissora, a Companhia e/ou qualquer Subsidiária Restrita, ou entre Subsidiárias Restritas;

(2) pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer remuneração decorrente de relação de emprego, opções de ações, ações fantasmas, recompra de ações ou benefícios a empregados), verbas rescisórias ou outros pagamentos por ocasião do término de vínculo, bem como o reembolso de despesas e a concessão de qualquer indenização ou seguro em favor de administradores, diretores e empregados da Companhia ou de qualquer Subsidiária, no curso normal dos negócios da respectiva entidade, e a celebração de quaisquer contratos relacionados a qualquer um dos itens acima mencionados;

(3) quaisquer Pagamentos Restritos permitidos pela cláusula prevista em [*ref. à cláusula sobre Pagamentos Restritos*]

(4) transações realizadas nos termos de contratos em vigor na Data de Emissão e divulgadas no Anexo [●] à respectiva escritura suplementar dos títulos, conforme tais contratos sejam alterados, modificados ou substituídos ao longo do tempo, desde que os contratos alterados, modificados ou novos, considerados em seu conjunto, não sejam menos favoráveis aos titulares do que aqueles em vigor na data da escritura, segundo o julgamento de boa-fé do Conselho de Administração;

(5) transações com clientes, consumidores, distribuidores, fornecedores ou compradores ou vendedores de bens ou serviços (inclusive por meio de transações entre empresas do mesmo grupo), em cada caso no curso normal dos negócios e em condições de mercado, e em conformidade com a prática anterior;



Público

(6) qualquer acordo entre uma Pessoa e uma Afiliada dessa Pessoa, existente no momento em que tal Pessoa tiver sido adquirida pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita, ou incorporada a estas; *desde que* tal acordo não tenha sido celebrado em virtude de tal aquisição ou incorporação, bem como qualquer alteração a esse acordo, desde que tal alteração, a critério do Conselho de Administração, não seja, considerada em seu conjunto, desvantajosa para os titulares em comparação com o acordo aplicável tal como vigorava na data de tal aquisição ou incorporação;

(7) (1) transações realizadas nos termos do Contrato de Licenciamento de Marca, bem como contratos com a Shell relativos à compra e venda de (A) etanol de primeira e segunda geração, (B) petróleo bruto e derivados de petróleo, (C) frete marítimo ou serviços de seguros marítimos, (D) biodiesel e (E) óleo básico para lubrificantes; (2) transações entre a Companhia, ou qualquer uma de suas Subsidiárias Restritas, e a Shell, nos termos de contratos existentes que estejam refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2026; (3) acordos para o reembolso, e o efetivo reembolso, à Shell de prêmios pagos por ela, na qualidade de garantidora de obrigações da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas, a seguradoras ou seguros-garantia em benefício da Companhia ou de suas Subsidiárias Restritas, sob condições de mercado justas; (4) transações relacionadas à prestação de contragarantias pela Shell (sem qualquer custo para a Companhia ou suas Subsidiárias); e (5) quaisquer aditamentos, modificações ou substituições dos contratos acima mencionados, desde que tais contratos alterados, modificados ou novos, considerados em seu conjunto, não sejam menos favoráveis aos titulares do que os contratos originais, a critério do Conselho de Administração; ou

(8) transações realizadas em conformidade com o Plano EJ e para o cumprimento deste, incluindo, mas não se limitando a, a implementação do Plano de Segregação.

***Subsidiárias Garantidoras Adicionais e limitação de garantias por Subsidiária Restrita Não Garantidora***

Se, após a Data de Emissão, (a) qualquer Pessoa se tornar uma Subsidiária Restrita da Companhia, exceto uma Subsidiária Excluída; ou (b) a Companhia, por outra razão, optar por fazer com que qualquer Subsidiária Restrita que ainda não seja uma Subsidiária Garantidora passe a sê-lo, em cada um desses casos, a Companhia deverá providenciar para que tal Subsidiária Restrita:

(a) execute e entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 dias a contar de tal evento, um instrumento aditivo por meio do qual a referida Subsidiária Restrita garanta incondicionalmente todas as obrigações da Emissora decorrentes dos títulos e da escritura de emissão, na qualidade de garantidora subsequente; e

(b) entregue ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador e um ou mais pareceres jurídicos, datados da data da referida escritura de emissão suplementar, atestando que tal escritura suplementar (x) foi devidamente autorizada, celebrada e entregue pela referida Subsidiária Restrita; (y) constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa da referida Subsidiária Restrita, exequível de acordo com os seus termos e (z) é autorizada ou permitida pela escritura de emissão, e todas as condições precedentes a tal escritura suplementar foram cumpridas.

Nenhuma Subsidiária Restrita que seja uma Subsidiária Garantidora poderá se tornar uma Subsidiária Excluída, exceto nos termos do item (1) da definição de Subsidiária Excluída. Na hipótese de uma Subsidiária Restrita não ser obrigada a se tornar uma Subsidiária Garantidora por ser uma Subsidiária Excluída, tal Subsidiária Restrita deverá tornar-se uma Subsidiária Garantidora no prazo de 30 dias a contar da data em que a proibição, limitação ou exigência, de natureza legal ou contratual, que a impedia de assumir tal condição expirar, for encerrada ou, de outra forma, deixar de vigorar; ou, se aplicável, a partir



Público

da obtenção do consentimento, aprovação, licença ou autorização exigida por parte de uma autoridade governamental.

As obrigações de cada garantidora subsequente que preste garantia a títulos nos termos desta cláusula serão limitadas ao montante máximo que não torne as obrigações de tal garantidora subsequente passíveis de anulação, nos termos das disposições legais aplicáveis relativas a atos fraudulentos.

Uma Subsidiária Restrita que não seja uma Garantidora não poderá garantir qualquer Dívida da Companhia, da Emissora ou de qualquer Garantidora, a menos que tal Subsidiária Restrita se torne, simultaneamente, uma Garantidora dos títulos, em conformidade com a escritura de emissão.

***Consolidação, fusão ou venda de ativos***

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]*

*A Companhia e a Emissora*

Exceto conforme expressamente previsto no Plano EJ, nem a Companhia nem a Emissora deverão fundir-se ou consolidar-se com ou em qualquer Pessoa, nem vender, transferir, arrendar ou de outra forma alienar a totalidade ou a quase totalidade dos ativos da Companhia e de suas Subsidiárias Restritas, considerados em seu conjunto, a menos que:

(1) (x) no caso de uma fusão ou incorporação, a Companhia ou a Emissora, conforme aplicável, seja a entidade remanescente ou, caso contrário, (y) a Pessoa resultante, remanescente ou cessionária (a "Companhia Sucessora" ou a "Emissora Sucessora", conforme aplicável) seja constituída e exista de acordo com as leis de Luxemburgo, do Brasil ou de qualquer subdivisão política destes, dos Estados Unidos, de qualquer um de seus estados ou do Distrito de Colúmbia, de qualquer outro país membro da União Europeia ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou de qualquer outro país da América Latina cuja dívida de longo prazo denominada em moeda estrangeira possua uma Classificação de Risco de Grau de Investimento atribuída por qualquer Agência de Classificação de Risco, e assuma expressamente, por meio de uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Combustíveis e ao Acordo entre Credores, todas as obrigações da Companhia ou da Emissora, conforme aplicável, nos termos dos títulos (apenas no caso da Emissora), da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia da Combustíveis e do Acordo entre Credores, conforme o caso;

(2) imediatamente após a efetivação da referida transação, a Companhia ou a Companhia Sucessora, conforme o caso, (x) possa contrair, de forma proporcional, pelo menos US$1,00 de Endividamento nos termos da cláusula (1) da obrigação descrita em [*ref. à obrigação relativa a dívidas*];

(3) imediatamente após a concretização da referida transação, não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Evento de Inadimplemento;

(4) a Garantia da Combustíveis continue a constituir Garantia nos termos da escritura de emissão e dos Documentos de Garantia, e o Ônus sobre eles que assegure os títulos permaneça válido, aperfeiçoado e de primeira prioridade; e

(5) a Companhia tenha entregado ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador e um parecer jurídico, ambos declarando que a referida consolidação, fusão, alienação, transferência ou arrendamento, bem como, caso sejam necessários uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Combustíveis e ao Acordo entre Credores em conexão com tal operação, tais instrumentos aditivos sejam autorizados e permitidos pela escritura de emissão, estejam em conformidade



Público

com a escritura de emissão e que todas as condições precedentes aqui estabelecidas, relativas a tal operação, tenham sido cumpridas; e, no caso de uma Companhia Sucessora ou Emissora Sucessora, que os títulos (apenas no caso da Emissora Sucessora), a escritura de emissão, os Documentos de Garantia da Combustíveis e o Acordo entre Credores tenham sido devidamente autorizados, celebrados e entregues pela Companhia Sucessora ou pela Emissora Sucessora, conforme aplicável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas da Companhia Sucessora ou da Emissora Sucessora, conforme o caso, exequíveis contra ela em conformidade com seus respectivos termos (sujeito a premissas, exceções, ressalvas e qualificações usuais, inclusive no que se refere à exequibilidade).

As condições estabelecidas nos itens (1), (3), (4) e (5) acima aplicam-se, inclusive, a fusões, incorporações e à venda de todos ou de praticamente todos os ativos da Companhia, conforme previsto no Plano EJ.

*As Subsidiárias Garantidoras*

Exceto conforme expressamente previsto no Plano EJ, e ressalvadas as disposições descritas em "Liberação das garantias", nenhuma Subsidiária Garantidora poderá fundir-se ou consolidar-se com ou em qualquer Pessoa, nem vender, transferir, arrendar ou de outra forma alienar a totalidade ou a quase totalidade de seus ativos, considerados em seu conjunto, a menos que:

(1) (x) no caso de uma fusão ou incorporação, a referida Subsidiária Garantidora seja a entidade remanescente ou, caso contrário, (y) a Pessoa resultante, remanescente ou cessionária (a "Sucessora Garantidora") seja constituída e exista de acordo com as leis de Luxemburgo, do Brasil ou de qualquer subdivisão política destes, dos Estados Unidos, de qualquer um de seus estados ou do Distrito de Colúmbia, de qualquer outro país membro da União Europeia ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou de qualquer outro país da América Latina cuja dívida de longo prazo denominada em moeda estrangeira possua uma Classificação de Risco de Grau de Investimento atribuída por qualquer Agência de Classificação de Risco, e assuma expressamente, por meio de uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Combustíveis e ao Acordo entre Credores, todas as obrigações da referida Subsidiária Garantidora, conforme aplicável, nos termos dos títulos, da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia da Combustíveis e do Acordo entre Credores, conforme o caso;

(2) imediatamente após a concretização da referida transação, não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Evento de Inadimplemento;

(3) a Garantia da Combustíveis continue a constituir Garantia nos termos da escritura de emissão e dos Documentos de Garantia e permanece válida, aperfeiçoada e de primeira prioridade; e

(4) a Companhia tenha entregado ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador e um parecer jurídico, ambos declarando que a referida consolidação, fusão, alienação, transferência ou arrendamento, bem como, caso sejam necessários uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Combustíveis e ao Acordo entre Credores em conexão com tal operação, tais instrumentos aditivos sejam autorizados e permitidos pela escritura de emissão, estejam em conformidade com a escritura de emissão e que todas as condições precedentes aqui estabelecidas, relativas a tal operação, tenham sido cumpridas; e, no caso de uma Sucessora Garantidora, declarando que a escritura de emissão, os Documentos de Garantia da Combustíveis e o Acordo entre Credores foram devidamente autorizados, celebrados e entregues por tal Sucessora Garantidora, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes da referida Sucessora Garantidora, exequíveis contra ela em conformidade com seus respectivos termos (sujeito a premissas, exceções, ressalvas e qualificações usuais, inclusive no que se refere à exequibilidade).



Público

*[Para os títulos da USD Energia:]*

*A Companhia e a Emissora*

Nem a Companhia nem a Emissora se fundirão ou consolidarão com ou em qualquer Pessoa, nem venderão, transferirão, arrendarão ou de outra forma alienarão a totalidade ou a quase totalidade dos ativos da Companhia e de suas Subsidiárias Restritas, considerados em seu conjunto, a menos que:

(1) (x) no caso de uma fusão ou incorporação, a Companhia ou a Emissora, conforme aplicável, seja a entidade remanescente ou, caso contrário, (y) a Companhia Sucessora ou a Emissora Sucessora, conforme aplicável, esteja constituída e exista de acordo com os termos das leis de Luxemburgo, do Brasil ou de qualquer subdivisão política deste, dos Estados Unidos, de qualquer estado norte-americano ou do Distrito de Colúmbia, de qualquer outro país membro da União Europeia ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou de qualquer outro país da América Latina cuja dívida de longo prazo denominada em moeda estrangeira possua uma Classificação de Risco de Grau de Investimento atribuída por qualquer Agência de Classificação de Risco, e assuma expressamente, por meio de uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Energia e ao Acordo entre Credores, todas as obrigações da Companhia ou da Emissora, conforme aplicável, nos termos dos títulos (apenas no caso da Emissora), da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia da Energia e do Acordo entre Credores, conforme o caso;

(2) (x) imediatamente após a efetivação da referida operação, a Companhia ou a Companhia Sucessora, conforme o caso, (i) possa contrair, de forma proporcional, pelo menos US$1,00 de Endividamento nos termos da cláusula (1) da obrigação contratual descrita na Seção [*ref. à cláusula sobre dívida*];

(3) imediatamente após a concretização da referida operação, não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Evento de Inadimplemento;

(4) a Garantia da Energia continue a constituir Garantia nos termos da escritura de emissão e dos Documentos de Garantia e o Ônus sobre estes que assegure os títulos permaneça válido, aperfeiçoado e de primeira prioridade; e

(5) a Companhia tenha entregado ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador e um parecer jurídico, declarando, cada um deles, que tal consolidação, fusão, alienação, transferência ou arrendamento e, caso sejam necessários uma escritura de emissão suplementar e aditamentos aos Documentos de Garantia da Energia e ao Acordo entre Credores em conexão com tal operação, tais instrumentos sejam autorizados e permitidos pela escritura de emissão, estejam em conformidade com a escritura de emissão e que todas as condições precedentes aqui estabelecidas, relacionadas a tal operação, tenham sido cumpridas; e, no caso de uma Companhia Sucessora ou Emissora Sucessora, que os títulos (apenas no caso da Emissora Sucessora), a escritura de emissão, os Documentos de Garantia da Energia e o Acordo entre Credores tenham sido devidamente autorizados, celebrados e entregues pela Companhia Sucessora ou pela Emissora Sucessora, conforme aplicável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas da Companhia Sucessora ou da Emissora Sucessora, conforme o caso, exequíveis contra ela em conformidade com seus respectivos termos (sujeito a premissas, exceções, ressalvas e qualificações usuais, incluindo, em cada caso, aquelas relativas à exequibilidade).

*Subsidiárias Garantidoras*



Público

Sujeito às disposições descritas em "Liberação das Garantias", nenhuma Subsidiária Garantidora poderá se fundir ou consolidar com qualquer Pessoa, ou vender, transferir, arrendar ou de outra forma alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, considerados em conjunto, a menos que:

(1) (x) no caso de uma fusão ou incorporação, a referida Subsidiária Garantidora seja a entidade remanescente ou, caso contrário, (y) a Pessoa resultante, remanescente ou cessionária (a "Sucessora Garantidora") seja constituída e exista de acordo com as leis de Luxemburgo, do Brasil ou de qualquer subdivisão política destes, dos Estados Unidos, de qualquer um de seus estados ou do Distrito de Colúmbia, de qualquer outro país membro da União Europeia ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou de qualquer outro país da América Latina cuja dívida de longo prazo denominada em moeda estrangeira possua uma Classificação de Risco de Grau de Investimento atribuída por qualquer Agência de Classificação de Risco, e assuma expressamente, por meio de uma escritura de emissão suplementar e aditivos aos Documentos de Garantia da Energia e ao Acordo entre Credores, todas as obrigações da referida Subsidiária Garantidora, conforme aplicável, nos termos dos títulos, da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia da Energia e do Acordo entre Credores, conforme o caso;

(2) imediatamente após a concretização da referida operação, não tenha ocorrido, nem esteja em curso, qualquer Evento de Inadimplemento;

(3) a Garantia da Energia continue a constituir Garantia nos termos da escritura de emissão e dos Documentos de Garantia e permaneça válida, aperfeiçoada e de primeira prioridade; e

(4) a Companhia tenha entregado ao Agente Fiduciário um Certificado de Administrador e um parecer jurídico, declarando, cada um deles, que tal consolidação, fusão, alienação, transferência ou arrendamento e, caso sejam necessários uma escritura de emissão suplementar e aditamentos aos Documentos de Garantia da Energia e ao Acordo entre Credores em conexão com tal operação, que tais instrumentos sejam autorizados e permitidos pela escritura de emissão, estejam em conformidade com a escritura de emissão e que todas as condições precedentes aqui estabelecidas, relativas a tal operação, tenham sido cumpridas; e, no caso de uma Sucessora Garantidora, que a escritura de emissão, os Documentos de Garantia da Energia e o Acordo entre Credores tenham sido devidamente autorizados, celebrados e entregues por tal Sucessora Garantidora e constituam obrigações legais, válidas e vinculativas de tal Sucessora Garantidora, exequíveis contra ela em conformidade com seus respectivos termos (sujeito a premissas, exceções, ressalvas e qualificações usuais, incluindo, em cada caso, aquelas relativas à exequibilidade).

As condições acima mencionadas não se aplicarão a quaisquer transações que constituam uma Alienação, desde que a Companhia tenha cumprido a obrigação prevista na Seção [*ref. à cláusula sobre venda de ativos*] e a Subsidiária Garantidora seja liberada de sua Garantia de Subsidiária no momento de tal transação, em conformidade com a escritura de emissão.

***Designação de Subsidiárias Não Restritas***

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* A Companhia poderá designar (uma "Designação") qualquer Subsidiária Restrita (que não seja a Emissora) como Subsidiária Não Restrita, mas em cada caso somente se:

(a) a referida Subsidiária e suas Subsidiárias não possuírem Endividamento, exceto Endividamento sem Direito de Regresso;



Público

(b) imediatamente após a efetivação de tal designação: (i) não existir, nem venha a existir, qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento; (ii) a Companhia estiver autorizada a realizar um Investimento Permitido ou um Investimento nos termos da Seção [*ref. à cláusula sobre pagamentos e limitação a investimentos*], em ambos os casos, em um montante equivalente ao Valor Justo de Mercado da referida Subsidiária; (iii) a Companhia estiver autorizada a contrair Endividamento, nos termos do primeiro parágrafo da Seção [*ref. à cláusula sobre endividamento/índice de endividamento*];

(c) exceto conforme permitido pela Seção [*ref. à cláusula sobre transações com afiliadas*], na data de tal designação, a referida Subsidiária não for parte em qualquer acordo, contrato, ajuste ou entendimento com a Companhia ou com qualquer Subsidiária Restrita, a menos que os termos de tal acordo, contrato, ajuste ou entendimento não sejam menos favoráveis à Companhia ou à referida Subsidiária Restrita do que aqueles que poderiam ser obtidos, à época, junto a pessoas que não sejam partes relacionadas da Companhia;

(d) a referida Subsidiária e cada uma de suas Subsidiárias constituam uma entidade em relação à qual nem a Companhia nem qualquer de suas Subsidiárias Restritas possuam qualquer obrigação, direta ou indireta, de (A) subscrever Participações Societárias adicionais ou (B) manter ou preservar a situação financeira da referida entidade, ou fazer com que ela atinja quaisquer níveis específicos de resultados operacionais;

(e) nenhuma Garantidora, Garantia de Combustíveis, bens materiais, propriedade material, Propriedade Intelectual Relevante (exceto qualquer licença não exclusiva, no curso normal dos negócios e para um propósito comercial legítimo), Contrato de Licenciamento de Marca, ou quais operações comerciais relevantes tenham sido, direta ou indiretamente, cedidas ou transferidas, ou de outra forma detidas por tal Subsidiária Não Restrita.

Nem a Companhia nem qualquer Subsidiária Restrita deverão, a qualquer momento, prestar suporte de crédito, submeter qualquer de seus bens ou ativos (exceto o Capital Social de qualquer Subsidiária Não Restrita) à satisfação ou garantia de qualquer Endividamento de qualquer Subsidiária Não Restrita (incluindo qualquer compromisso, acordo ou instrumento que comprove tal Endividamento), nem ser, direta ou indiretamente, responsáveis por qualquer Endividamento de qualquer Subsidiária Não Restrita.

Se, a qualquer momento após uma Designação, uma Subsidiária Não Restrita deixar de atender aos requisitos estabelecidos nas cláusulas (a), (c), (d) or (e) acima, ela deixará, a partir de então, de ser uma Subsidiária Não Restrita para fins da escritura de emissão, de forma que qualquer Endividamento de tal Subsidiária será considerada como tendo sido Incorrido por uma Subsidiária Restrita a partir daquela data; caso a contratação de tal Endividamento não seja permitida, naquela data, nos termos da Seção [*ref. à cláusula sobre dívida*], a Companhia estará em descumprimento de tal cláusula.

Qualquer designação de uma Subsidiária Restrita da Companhia como uma Subsidiária Não Restrita deverá ser comprovada perante o Agente Fiduciário mediante a apresentação de uma resolução do Conselho de Administração da Companhia que formalize tal designação, acompanhada de um Certificado de Administrador atestando que a referida designação está autorizada ou permitida pela escritura de emissão, cumpre as condições precedentes e é permitida nos termos da Seção [*ref. à cláusula sobre pagamentos e limitação de investimentos*]. A Designação de uma Subsidiária da Companhia como Subsidiária Não Restrita também incluirá a Designação de todas as Subsidiárias (exceto a Emissora) de tal Subsidiária.

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer momento, designar qualquer Subsidiária Não Restrita como uma Subsidiária Restrita da Companhia, desde que tal redesignação não resulte em um Inadimplemento, considerando que tal designação somente será permitida se: (1) todo o



Público

Endividamento pendente de tal Subsidiária Não Restrita, no momento de referida designação, puder ser contraído naquele momento, nos termos de [*ref. à cláusula sobre restrição ao endividamento*]; (2) todos os Investimentos detidos por tal Subsidiária Não Restrita, no momento de referida designação, puderem ser realizados naquele momento, nos termos de [*ref. à cláusula sobre pagamentos restritos e à cláusula sobre investimentos permitidos*]; (3) todos os Ônus existentes sobre tal Subsidiária Não Restrita, no momento de referida designação, puderem ser constituídos naquele momento, nos termos de [*ref. à cláusula sobre ônus*]; e (4) não permanecer qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento após tal designação. Qualquer designação dessa natureza, realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, deverá ser comprovada perante o Agente Fiduciário mediante a apresentação de uma cópia autenticada de uma resolução do Conselho de Administração da Companhia que formalize tal designação, acompanhada de um Certificado de Administrador atestando que a referida designação cumpre as condições anteriormente mencionadas, tendo sido aprovada e permitida pela escritura de emissão.

***Limitação a dividendos e outras restrições a pagamentos***

(a) A Companhia não criará, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita crie ou permita que exista ou se torne efetivo qualquer ônus ou restrição consensual à capacidade de qualquer Subsidiária Restrita de:

(1) pagar dividendos ou realizar quaisquer outras distribuições sobre o Capital Social da Subsidiária Restrita detido pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita;

(2) pagar qualquer Endividamento devida à Companhia ou a qualquer Subsidiária Restrita;

(3) conceder empréstimos ou adiantamentos à Companhia ou a qualquer Subsidiária Restrita; ou

(4) transferir quaisquer de suas propriedades ou ativos para a Companhia ou para qualquer Subsidiária Restrita.

(b) No entanto, as restrições anteriores não se aplicarão a ônus ou restrições:

(1) que existam na Data de Emissão ou que decorram, ou sejam resultantes de legislação aplicável ou de norma, regulamento ou determinação governamental;

(2) que existam em relação a qualquer Pessoa, ou sobre quaisquer bens ou ativos adquiridos de uma Pessoa que seja adquirida pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita, ou que seja objeto de fusão com a Companhia ou com qualquer Subsidiária Restrita, ou decorrente de quaisquer Ônus sobre os bens ou ativos, ou relacionados ao Endividamento, de qualquer Pessoa ou outra entidade, existentes no momento em que tal Pessoa ou outra entidade tiver se tornado uma Subsidiária Restrita, ou, ainda, restrições relacionadas ao Endividamento de qualquer dessas Pessoas e, em qualquer desses casos, tais ônus ou restrições não tenham sido criados em decorrência, em conexão, ou em antecipação a tal transação, bem como a quaisquer alterações, prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos decorrentes, contanto que tais Ônus não se estendam a quaisquer outros bens de propriedade da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita e, contanto que, adicionalmente, os ônus e restrições previstos na alteração, prorrogação, renovação, substituição ou refinanciamento não sejam, considerados em seu conjunto, materialmente menos favoráveis aos detentores do que os ônus ou as restrições que estejam sendo alteradas, prorrogadas, renovadas, substituídas ou refinanciadas;

(3) sobre quaisquer bens ou ativos existentes no momento de sua aquisição e que não tenham sido criados em decorrência, em conexão, ou em antecipação a tal aquisição, bem como sobre quaisquer



Público

alterações, prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos destes, desde que tais ônus e restrições, bem como quaisquer alterações, prorrogações, renovações, substituições ou refinanciamentos destes, não se estendam a outros bens de propriedade da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita e, contanto que, adicionalmente, tais ônus e restrições constantes da alteração, prorrogação, renovação, substituição ou refinanciamento não sejam, considerados em seu conjunto, materialmente menos favoráveis aos titulares do que os ônus ou restrições que estejam sendo alteradas, prorrogadas, renovadas, substituídas ou refinanciadas;

no caso dos itens (3) ou (4) da seção (a) acima, as restrições anteriores também não se aplicarão a ônus ou restrições que

(i) existam em virtude de qualquer transferência, acordo de transferência, opção ou direito relativo, ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, que não sejam, de outra forma, vedados pela escritura de emissão;

(ii) restrinjam, de maneira habitual, a sublocação, a cessão ou a transferência de qualquer bem ou ativo que seja objeto de um contrato de locação, licença ou contrato similar, ou a cessão ou transferência de qualquer contrato dessa natureza, seja de locação, licença ou outro tipo, ou de qualquer direito contratual;

(iii) (x) sejam impostas por linhas de capital de giro e de financiamento comercial permitidas nos termos de [*ref. à cláusula sobre dívida*], incidentes apenas sobre os recebíveis ou ativos que garantam tais linhas, ou (y) constem em hipotecas, penhores ou outros contratos de garantia permitidos nos termos da escritura de emissão que garanta o Endividamento da Companhia ou de uma Subsidiária Restrita, em cada caso, na medida em que tais ônus ou restrições limitem a transferência do bem objeto de tais hipotecas, penhores ou outros contratos de garantia;

(iv) Sejam impostas por Endividamento de Aquisição de Bens referente a bens adquiridos no curso normal dos negócios, ou por Obrigações de Arrendamento Capitalizado permitidas nos termos da escritura de emissão sobre os bens adquiridos, mas apenas na medida em que tais ônus ou restrições limitem a transferência de tais bens; ou

(v) surjam ou sejam acordadas no curso normal dos negócios, que não digam respeito a Endividamento e que não prejudiquem, individualmente ou em conjunto, o valor dos bens ou ativos da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, de qualquer maneira que seja relevante para a Companhia e suas Subsidiárias Restritas.

***Limitação de gastos de capital***

*[Para os títulos da USD Energia apenas:]* A Companhia não realizará, nem permitirá que qualquer Subsidiária Restrita realize, durante qualquer exercício social, Despesas de Capital que excedam 115% do montante aprovado pelo Conselho de Administração para o orçamento anual; *contanto que* as Despesas de Capital realizadas exclusivamente para (a) manutenção ou substituição de ativos existentes (incluindo, para fins de clareza, ativos biológicos) ou (b) conformidade com a legislação ambiental, de saúde e de segurança aplicável, sejam excluídas dessa limitação.

***Oferta de compra em caso de mudança de controle***

Caso ocorra uma Mudança de Controle, cada titular terá o direito de exigir que a Emissora recompre a totalidade ou parte (em múltiplos integrais de US$1,00) de seus títulos, por meio de uma Oferta de Mudança de Controle (conforme definida abaixo), nos termos estabelecidos na escritura de emissão.



Público

Nenhuma recompra parcial poderá reduzir o montante principal em circulação dos títulos detidos por qualquer titular para um valor inferior a US$1.000. Em conexão com a Oferta de Mudança de Controle, a Emissora oferecerá um "Pagamento por Mudança de Controle", em dólares norte-americanos, equivalente a 100% do montante principal total dos títulos recomprados, acrescido de juros devidos e não pagos, bem como de Montantes Adicionais, se houver, incidentes sobre os títulos recomprados até a data da recompra (ressalvado o direito dos titulares registrados na respectiva data de registro de receberem juros e Montantes Adicionais, se houver, na respectiva Data de Pagamento de Juros). Em até dez Dias Úteis após a ocorrência de uma Mudança de Controle, a Emissora apresentará uma "Oferta de Mudança de Controle", propondo a recompra dos títulos na data especificada na notificação (a "Data de Pagamento por Mudança de Controle"), a qual deverá ocorrer em um prazo não inferior a 30 dias nem superior a 60 dias contados a partir da data de envio da referida notificação.

A Emissora observará, na medida em que forem aplicáveis, os requisitos da Seção 14(e)-1 da Lei de Negociação de Valores Mobiliários e quaisquer outras leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis em relação à recompra de títulos nos termos desta cláusula. Na hipótese de as disposições de quaisquer leis ou regulamentos de valores mobiliários aplicáveis entrarem em conflito com as disposições desta cláusula, a Emissora cumprirá as referidas leis ou regulamentos de valores mobiliários, sem considerar que tenha descumprido suas obrigações previstas nesta cláusula em razão do cumprimento de tais leis ou regulamentos.

A Emissora não estará obrigada a realizar uma Oferta por Mudança de Controle na hipótese de uma Mudança de Controle se (i) um terceiro realizar a Oferta por Mudança de Controle da maneira, nos prazos e em conformidade com os demais requisitos estabelecidos na escritura de emissão, aplicáveis a uma Oferta por Mudança de Controle realizada pela Emissora, e esse terceiro adquirir todos os títulos devidamente apresentados e não retirados no âmbito de tal oferta, ou (ii) tiver sido enviada uma notificação de resgate referente a todos os títulos em circulação, nos termos da escritura de emissão e conforme descrito acima, exceto na hipótese de inadimplemento no pagamento do respectivo preço de resgate. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a Emissora poderá realizar uma oferta de compra antes da ocorrência de uma Mudança de Controle, condicionada à consumação de tal Mudança de Controle, desde que exista um acordo definitivo para a referida Mudança de Controle no momento em que a oferta de compra tiver sido realizada.

***Prestação de informações***

A Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário e, mediante solicitação, aos titulares:

(a) no prazo de 90 dias após o encerramento de cada exercício social da Companhia, a partir da Data de Emissão, as demonstrações financeiras consolidadas anuais auditadas da Companhia (incluindo as respectivas notas explicativas), elaboradas de acordo com o GAAP) Aplicável e apresentadas no idioma inglês, acompanhadas de um relatório, emitido pelos auditores independentes da Companhia;

(b) no prazo de 45 dias após o encerramento do primeiro, segundo e terceiro trimestres de cada exercício social da Companhia, demonstrações financeiras trimestrais (incluindo as respectivas notas explicativas) da Companhia, elaboradas de acordo com o GAAP Aplicável e apresentadas no idioma inglês;

(c) teleconferências trimestrais com investidores e respectiva apresentação de resultados; e

(d) notificação de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, incluindo detalhes e a medida corretiva proposta, no prazo de dez Dias Úteis após o conhecimento de tal fato.



Público

O envio de tais relatórios, informações e documentos ao Agente Fiduciário tem finalidade meramente informativa, e o recebimento de tais relatórios, informações e documentos pelo Agente Fiduciário não constituirá notificação presumida de qualquer informação neles contida ou que possa ser deduzida a partir das informações neles contidas, incluindo o cumprimento, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Garantidora, de quaisquer de suas obrigações contratuais previstas no presente instrumento (em relação às quais o Agente Fiduciário tem o direito de confiar exclusivamente em Certificados de Administrador). O Agente Fiduciário não tem o dever de examinar tais relatórios, informações ou documentos para assegurar o cumprimento das disposições da escritura de emissão, nem para verificar a correção ou não das informações ou declarações neles contidas.

Além disso, a Emissora e a Companhia deverão fornecer aos titulares e a potenciais investidores, mediante solicitação de tais titulares ou investidores, quaisquer informações cuja entrega seja exigida nos termos da Regra 144A(d)(4) da Lei de Valores Mobiliários, contanto que os títulos não sejam livremente negociáveis nos termos da Lei de Valores Mobiliários.

Todos esses relatórios serão disponibilizados publicamente em um site da Companhia, o que será considerado como cumprimento das exigências de divulgação estabelecidas na respectiva cláusula aplicável.

***Pagamento de impostos***

A Companhia e cada uma de suas Subsidiárias Restritas deverão apresentar, tempestivamente, todas as declarações fiscais que lhes sejam exigidas e pagar ou quitar (inclusive por meio de parcelamento, compensação com créditos tributários ou de outra forma), até ou antes da data de vencimento, todas as suas obrigações tributárias, exceto (i) nos casos em que tais obrigações tributárias estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de procedimentos adequados, e para as quais sejam mantidas reservas suficientes, conforme exigido pelo GAAP Aplicável, ou (ii) nos casos em que o descumprimento de tais obrigações não resulte, individualmente ou em conjunto, em um Efeito Adverso Relevante.

***Conformidade com leis; anticorrupção; sanções; prevenção à lavagem de dinheiro***

A Companhia deverá cumprir e fará com que qualquer Subsidiária cumpra todas as leis, normas, regulamentos e determinações de qualquer autoridade governamental aplicáveis a ela ou aos seus bens, exceto nos casos em que não se possa razoavelmente esperar que o descumprimento resulte, individual ou conjuntamente, em um Efeito Adverso Relevante.

Nem a Companhia nem qualquer de suas subsidiárias serão uma Pessoa Sancionada; e nenhum administrador ou executivo da Companhia ou de qualquer Subsidiária poderá tornar-se uma Pessoa Sancionada e permanecer no cargo de administrador ou executivo por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a Companhia ter tomado conhecimento, ou após o momento em que deveria ter razoavelmente tomado conhecimento, de que tal administrador ou executivo tornou-se uma Pessoa Sancionada.

A Companhia deverá cumprir e fará com que cada uma de suas Subsidiárias cumpra todas as Sanções, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, em todos os aspectos relevantes.

A Companhia deverá manter e fará com que suas Subsidiárias mantenham políticas, salvaguardas e procedimentos destinados a promover a conformidade com Sanções, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção.

A Companhia não deverá praticar e deverá assegurar que suas Subsidiárias não pratiquem, direta ou indiretamente e com conhecimento, qualquer ato ou utilizem os recursos provenientes dos títulos, bem



Público

como não emprestem, contribuam ou de outra forma disponibilizem tais recursos a qualquer Pessoa, (i) para financiar quaisquer atividades ou negócios de ou com qualquer Pessoa Sancionada ou País Sancionado, em violação, em cada caso, às Sanções aplicáveis, ou (ii) de qualquer outra maneira que resulte em uma violação de Sanções, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção por parte de qualquer Pessoa (incluindo qualquer titular dos títulos).

A Companhia não deverá financiar e não permitirá que qualquer de suas Subsidiárias, direta ou indiretamente e com conhecimento, financie, no todo ou em parte, qualquer reembolso ou pagamento previsto no presente instrumento por meio de recursos provenientes de atividade criminosa, ou de atividades ou transações que constituam violação, ou que, de outra forma, levem qualquer Pessoa (incluindo a Companhia, qualquer Subsidiária Restrita, qualquer Agente ou qualquer titular) a incorrer em violação de quaisquer Sanções, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção.

***Manutenção de bens; seguro***

A Companhia e a Emissora farão com que todos os bens utilizados ou úteis em seus negócios, ou nos negócios de qualquer uma das Subsidiárias Restritas, sejam mantidos e conservados em boas condições, em bom estado de reparo e em regular funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, exceto na medida em que o descumprimento dessa obrigação não resulte, individual ou cumulativamente, em um Efeito Adverso Relevante; contanto que nenhuma disposição nesta cláusula impeça a Companhia, a Emissora ou qualquer Subsidiária Restrita de descontinuar o uso, a operação ou a manutenção de tais bens, ou de alienar qualquer um deles, caso tal descontinuação ou alienação seja, a critério da Companhia ou da Emissora, considerada desejável para a condução dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, consideradas em seu conjunto.

A Companhia e a Emissora providenciarão ou farão com que seja providenciado, para si mesmas e para qualquer Subsidiária Restrita, um seguro contra perdas ou danos, conforme normalmente contratado por sociedades em situação semelhante e que possuam ativos equivalentes, junto a seguradoras de boa reputação. Esse seguro deverá contar com montantes, franquias e modalidades usuais para sociedades em situação análoga, dentro do setor em que a Companhia e suas Subsidiárias operam, conforme a Companhia considere razoavelmente comparável, exceto na medida em que a ausência de tal seguro não resulte, individual ou cumulativamente, em um Efeito Adverso Relevante.

***Existência jurídica***

A Companhia e a Emissora deverão preservar e manter em pleno vigor e efeito a sua própria existência e a existência das Subsidiárias Restritas, em conformidade com os seus respectivos documentos constitutivos (conforme estes possam ser alterados de tempos em tempos), bem como os direitos, as licenças e as franquias da Companhia, da Emissora e das Subsidiárias Restritas, exceto, em cada caso, quando o descumprimento dessa obrigação não resultar, individualmente ou em conjunto, em qualquer Efeito Adverso Relevante, *contanto que* nem a Companhia nem a Emissora estejam obrigados a preservar qualquer desses direitos, licenças ou franquias, ou a existência de qualquer Subsidiária Restrita, caso a sua manutenção ou preservação deixe de ser desejável para a condução dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, consideradas em seu conjunto, a critério da própria Companhia; e, *contanto que*, adicionalmente, essa obrigação não proíba qualquer operação que seja, de outra forma, permitida pela disposição descrita na seção "Consolidação, fusão ou venda de ativos".

***Linha de negócios; alterações contábeis***

A Companhia e suas Subsidiárias Restritas não deverão (a) realizar qualquer alteração relevante em seu ramo de atividade, exceto conforme previsto no Plano EJ, (b) alterar seu exercício social (exceto na



Público

hipótese de tal alteração resultar em um exercício social findo em 31 de dezembro) ou (c) realizar ou permitir qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação de informações, exceto quando exigido por uma alteração no GAAP Aplicável.

***Garantias adicionais***

Conforme solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelo Agente de Garantia, a Emissora e as Garantidoras deverão formalizar documentos adicionais e praticar todos os atos e providências que se mostrarem razoavelmente necessários para conferir plena eficácia à escritura de emissão, aos títulos, às Garantias, aos Documentos de Garantia e ao Acordo entre Credores.

***Pagamento por autorizações***

Nem a Emissora nem qualquer de suas Afiliadas poderão, direta ou indiretamente, pagar ou fazer com que seja paga qualquer contraprestação, seja na forma de juros, comissão ou de outra natureza, a qualquer titular de títulos, a título de incentivo para a obtenção de consentimento, renúncia ou alteração de quaisquer termos ou disposições da escritura de emissão ou dos títulos, a menos que tal contraprestação seja oferecida ou acordada para todos os titulares de títulos que concedam o consentimento, a renúncia ou a concordância com a alteração de referido termo ou disposição dentro do prazo estabelecido nos documentos de solicitação referentes a tal consentimento, renúncia ou alteração.

A Emissora e a Companhia não deverão, e não deverão permitir que qualquer de suas Subsidiárias Restritas o faça, realizar, direta ou indiretamente, qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas privadamente, oferta de troca ou de outra forma), nos termos das disposições da [ref. à seção de Aditamento e Renúncia] (denominadas, em conjunto, "**Transação de Reestruturação**"), caso o efeito de tal Transação de Reestruturação seja subordinar ou reduzir a prioridade da totalidade ou de qualquer parcela dos títulos, prejudicar o valor principal ou outras condições de pagamento dos títulos, ou prever a troca da totalidade ou de qualquer parcela dos títulos por outro instrumento (seja na forma de dívida, participação societária ou de outra natureza), a menos que a cada titular dos títulos seja oferecida a mesma oportunidade de participar, proporcionalmente, de tal Transação de Reestruturação; contanto que o disposto acima não seja aplicável a remunerações pagas de boa-fé aos titulares dos títulos como compensação pela prestação de garantia em qualquer oferta de direitos de dívida ou de participação societária relacionada a tal Transação de Reestruturação.

***Classificações***

A Emissora e a Companhia deverão obter classificações de risco para os títulos junto a, pelo menos, duas Agências de Classificação de Risco no prazo de 60 dias contados da emissão dos títulos, e deverão manter tais classificações; *contanto que* não se exija um nível específico de classificação, desde que seja mantida uma classificação por, pelo menos, duas Agências de Classificação de Risco.

***Listagem na Bloomberg***

A Emissora e a Companhia envidarão, cada qual, esforços comercialmente razoáveis para que os títulos sejam cotados na Bloomberg ou em outro sistema comparável no prazo de 30 dias a contar da emissão dos títulos, e manterão tal listagem.

***Fracionamento de pagamentos***

Nem a Emissora, nem a Companhia, nem qualquer das Subsidiárias Restritas poderão contrair, direta ou indiretamente, qualquer Endividamento decorrente de empréstimos em dinheiro que seja, por força



Público

de contrato, subordinada, com relação ao direito de recebimento, a qualquer outro Endividamento da Emissora, da Companhia ou de qualquer Subsidiária Garantidora, a menos que tal Endividamento também seja, por força de contrato, subordinado, com relação ao direito de recebimento, aos títulos, sob termos substancialmente idênticos.

**Substituição da Emissora dos títulos**

Sem o consentimento de qualquer titular de títulos, a Emissora poderá ser substituída, na qualidade de devedor principal em relação aos títulos e à escritura de emissão, (x) pela Companhia ou (y) por qualquer Subsidiária integral da Companhia (em cada caso, nessa qualidade, a "Emissora Substituta"); *desde que* as seguintes condições sejam atendidas:

(a) tais documentos serão celebrados pela Emissora Substituta, pela Emissora, pelas Garantidoras e pelo Agente Fiduciário, conforme necessário para conferir plena eficácia à substituição, incluindo uma escritura de emissão suplementar por meio da qual a Emissora Substituta assume todas as obrigações da Emissora decorrentes dos títulos e da escritura de emissão, como se a Emissora Substituta tivesse sido designada nos títulos e na escritura de emissão como a devedora principal em relação aos títulos, em substituição à Emissora (ou a qualquer substituta anterior), de forma que cada Garantidora, a menos que tal Garantidora seja a própria Emissora Substituta ou que a garantia por ela prestada permaneça em pleno vigor e efeito (conforme comprovado por meio de um Certificado de Administrador de tal Garantidora), reafirma, de forma incondicional e irrevogável, a sua garantia (coletivamente, os "Documentos de Substituição");

(b) caso a Emissora Substituta seja constituída em uma jurisdição que não seja Luxemburgo, os Documentos de Substituição conterão compromissos para (i) assegurar que cada titular e beneficiário efetivo dos títulos desfrute de um compromisso equivalente às obrigações da Emissora no que se refere ao pagamento de Montantes Adicionais (substituindo, contudo, as referências a Luxemburgo por referências à jurisdição de constituição da Emissora Substituta) e (ii) indenizar o Agente Fiduciário, qualquer agente pagador, bem como cada titular e beneficiário efetivo dos títulos, contra todos os impostos ou tributos que (a) surjam em decorrência de lei ou regulamento em vigor ou previsto na data de efetivação da substituição, que sejam incorridos ou cobrados do Agente Fiduciário, do referido agente pagador ou do referido titular ou beneficiário efetivo dos títulos, conforme o caso, em virtude da substituição, e que não teriam sido incorridos ou cobrados caso a substituição não tivesse ocorrido, e (b) sejam impostos ao Agente Fiduciário, ao referido agente pagador ou ao referido titular ou beneficiário efetivo dos títulos, conforme o caso, por qualquer subdivisão política ou autoridade tributária de qualquer país no qual o Agente Fiduciário, o referido agente pagador ou o referido titular ou beneficiário efetivo dos títulos resida ou esteja sujeito a tal imposto ou tributo, e que não teriam sido impostos caso a substituição não tivesse ocorrido; em ambos os casos, sujeitos a exceções semelhantes às estabelecidas na seção "Pagamento de montantes adicionais", *mutatis mutandis*; *contanto que* o Agente Fiduciário, qualquer agente pagador ou qualquer titular ou beneficiário efetivo que apresente uma reivindicação referente a tal indenização tributária notifique a Emissora Substituta sobre a referida reivindicação, apresentando a documentação comprobatória pertinente;

(c) a Emissora entregará, ou providenciará a entrega, ao Agente Fiduciário de (i) um parecer jurídico na jurisdição de constituição da Emissora Substituída, atestando que os Documentos de Substituição foram devidamente autorizados, celebrados e entregues pela Emissora Substituída; (ii) um parecer jurídico no Estado de Nova Iorque, atestando que os Documentos de Substituição (x) constituem obrigações válidas e vinculativas da Emissora Substituída, (y) são autorizados ou permitidos pela escritura de emissão e estão em conformidade com as disposições descritas nesta seção, e (z) que todas as condições precedentes à celebração e entrega de tais Documentos de Substituição foram cumpridas; e (iii) um



Público

Certificado de Administrador referente (x) ao cumprimento das disposições descritas nesta seção e (y) ao atendimento de todas as condições precedentes;

(d) a Emissora Substituta nomeará um representante de citações e notificações no Distrito de Manhattan, na Cidade de Nova Iorque, para receber, em seu nome, citações ou notificações relativas a qualquer ação judicial ou procedimento decorrente, ou relacionado aos títulos, à escritura de emissão e aos Documentos de Substituição;

(e) não tenha ocorrido nem está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento nos termos da escritura de emissão; e

(f) a substituição atenderá a todos os requisitos aplicáveis nos termos das leis da jurisdição de constituição da Emissora Substituída, de Luxemburgo e do Brasil.

Com a formalização dos Documentos de Substituição e o cumprimento das demais condições estabelecidas acima, (i) a Emissora Substituta passará a ser considerada, nos títulos e na escritura de emissão, como a devedora principal em substituição à Emissora e (ii) a Emissora (ou qualquer substituta anterior) ficará exonerada de todas as suas obrigações (exceto aquelas obrigações que, por seus próprios termos, devam subsistir) decorrentes dos títulos e da escritura de emissão; adicionalmente, qualquer referência, na respectiva escritura de emissão, à Emissora passará a ser considerada como referência à Emissora Substituta, e qualquer referência ao país no qual a Emissora está constituída ou é residente para fins fiscais passará a ser considerada como referência ao país no qual a Emissora Substituta está constituída ou é residente para fins fiscais.

O mais tardar dez Dias Úteis após a assinatura dos Documentos de Substituição, a Emissora Substituída notificará por escrito os titulares dos títulos.

**Eventos de Inadimplemento**

A ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos constituirá um "Evento de Inadimplemento" em relação a essa série de títulos:

(a) a Emissora ou uma Garantidora deixar de pagar quaisquer juros (incluindo quaisquer Montantes Adicionais relacionados) sobre quaisquer títulos da referida série na data em que se tornem devidos e exigíveis, e tal Inadimplemento perdurar por um período de cinco dias;

(b) a Emissora ou uma Garantidora deixar de pagar o principal (incluindo prêmio, se houver, e quaisquer Montantes Adicionais relacionados) de quaisquer dos títulos da referida série, quando estes se tornarem devidos e exigíveis, por ocasião de seu resgate ou de outra forma;

(c) a Companhia, a Emissora ou uma Subsidiária Garantidora deixar de cumprir ou observar a obrigação descrita em "Consolidação, fusão ou venda de ativos";

(d) ocorrer o descumprimento de qualquer outro compromisso ou obrigação previsto nos títulos, nas garantias, na escritura de emissão ou nos Documentos de Garantia, exceto aqueles mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima, e tal Inadimplemento perdure por um período superior a 60 dias consecutivos (ou 30 dias consecutivos, no caso dos compromissos descritos em "Prestação de informações") após o envio de notificação por escrito à Companhia pelo Agente Fiduciário, ou à Companhia e ao Agente Fiduciário pelos titulares de 25% ou mais do montante principal total dos títulos em circulação da referida série;



Público

(e) (A) a Companhia ou qualquer Subsidiária Restrita incorrer em inadimplemento no pagamento, quando este se tornar devido e exigível (sujeito a qualquer período de carência aplicável), seja por vencimento antecipado ou de outra forma, de qualquer Endividamento da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, ou de qualquer Endividamento garantido pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita, independentemente de tal Endividamento existir atualmente ou vir a ser constituído futuramente; ou (B) ocorrer inadimplemento no cumprimento ou na observância de quaisquer outros termos e condições relacionados a tal Endividamento, caso o efeito de tal inadimplemento seja tornar o referido Endividamento exigível antes de seu Vencimento Estipulado, sendo que o montante principal de tal Endividamento, referido na cláusula (A) ou na cláusula (B), ou em ambas, totalize, em conjunto, [*Para os títulos USD da Combustíveis*:] US$100 milhões / [*Para os títulos USD da Energia*:] US$50 milhões (o "Montante de Referência");

(f) a Emissora, uma Garantidora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias Relevantes deverá: (i) requerer ou consentir com a nomeação, ou a tomada de posse, um interventor, custodiante, administrador judicial, examinador, administrador, liquidante ou pessoa similar, em relação a si mesma ou à totalidade ou a uma parte substancial de seus bens; (ii) realizar uma cessão geral de bens em benefício de seus credores; (iii) apresentar pedido de falência, insolvência, reorganização em contexto de insolvência ou similar, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução, encerramento de atividades, medida cautelar ou qualquer outra medida judicial; (iv) solicitar procedimento de conciliação e/ou mediação que anteceda ou suceda uma recuperação judicial ou qualquer outro procedimento previsto na Lei Brasileira no. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; ou solicitar qualquer tutela cautelar antecedente, tutela de urgência ou medida antecipatória visando a suspensão das ações de execução ou a antecipação de qualquer dos efeitos de uma recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ou (v) adotar qualquer medida societária com o objetivo de efetivar qualquer um dos atos acima mencionados;

(g) seja iniciado um procedimento ou processo involuntário contra a Emissora, uma Garantidora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias Relevantes, sem a solicitação ou o consentimento destas, visando: (i) sua reorganização, liquidação, dissolução ou encerramento de atividades; (ii) a nomeação de um interventor, depositário, administrador judicial, examinador, administrador, liquidante ou pessoa similar, em relação a elas ou à totalidade ou a qualquer parte substancial de seus bens; ou (iii) medida similar, nos termos de qualquer legislação aplicável relativa a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução ou encerramento de atividades, de forma que tal procedimento ou processo permaneça em curso, sem ser arquivado ou suspenso, ou seja proferida uma decisão, sentença ou decreto que aprove ou determine qualquer das medidas acima mencionadas, permanecendo tal decisão, sentença ou decreto em vigor e sem ter sido suspenso, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos ou mais;

(h) qualquer escritura de emissão, título, garantias ou Documentos de Garantia deixar, por qualquer motivo, de estar em pleno vigor e efeito, em conformidade com seus respectivos termos, ou a Emissora ou uma Garantidora contestar judicialmente a sua força vinculante ou exequibilidade, ou negar que ainda possua qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente ou relacionada a tais instrumentos;

(i) uma ou mais decisões judiciais definitivas e irrecorríveis, que imponham o pagamento de quantia igual ou superior ao Montante de Referência, tenham sido proferidas por um ou mais juízos competentes contra a Emissora, uma Garantidora ou uma Subsidiária Relevante, e permaneçam não pagas ou não satisfeitas por um período (durante o qual a execução não tenha sido efetivamente suspensa) de 60 dias consecutivos, exceto se estiverem cobertas por uma ou mais apólices de seguro emitidas por seguradoras idôneas e financeiramente sólidas;



Público

(j) se torne ou seja considerado ilegal para a Emissora ou uma Garantidora cumprir ou executar qualquer uma ou mais de suas obrigações de pagamento nos termos da escritura de emissão, das notas promissórias ou das garantias relacionadas; ou

(k) exceto conforme expressamente permitido de outra forma pelos Documentos de Garantia, pelo Acordo entre Credores, pela escritura de emissão ou pelo Plano EJ, ocorra uma liberação não autorizada de Garantia do Ônus que assegura os títulos e as garantias, ou os títulos e as garantias deixem de contar com um Ônus aperfeiçoado de primeira prioridade sobre qualquer Garantia que possua um Valor Justo de Mercado superior a US$25 milhões, conforme os Ônus Permitidos, e tal situação persista por 30 dias consecutivos após o recebimento, pela Companhia, de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, enviada à Companhia e ao Agente Fiduciário pelos titulares de 25% ou mais do montante principal total dos títulos em circulação da referida série.

Não se considerará que o Agente Fiduciário tenha conhecimento ou notificação de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, a menos que uma notificação por escrito de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento seja recebida por um Executivo Responsável do Agente Fiduciário no Escritório de Administração Fiduciária do Agente Fiduciário, conforme especificado na escritura de emissão, e tal notificação faça referência aos títulos e à escritura de emissão, declarando tratar-se de uma "Notificação de Inadimplemento".

Na hipótese de qualquer Evento de Inadimplemento mencionado na alínea (e) acima, tal Evento de Inadimplemento será automaticamente rescindido ou anulado caso (i) o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado do Endividamento referido sejam sanados, corrigidos ou objeto de renúncia por parte dos titulares de tal Endividamento, no prazo de 30 dias contados a partir da ocorrência do inadimplemento e/ou do vencimento antecipado de tal Endividamento e (ii) a anulação do vencimento antecipado dos títulos não conflite com qualquer sentença ou decisão de juízo competente.

**Consequências de um Evento de Inadimplemento**

Caso ocorra e persista um Evento de Inadimplemento, exceto no caso de um inadimplemento decorrente de falência ou insolvência envolvendo a Emissora ou qualquer Garantidora, em relação a essa série de títulos, o Agente Fiduciário ou os titulares de, pelo menos, 25% do valor principal total dos títulos dessa série em circulação, mediante notificação por escrito à Companhia (e ao Agente Fiduciário, caso a notificação seja feita pelos titulares), poderão, e o Agente Fiduciário, mediante solicitação de tais titulares de, no mínimo, 25% do montante principal total dos títulos, deverá declarar o vencimento antecipado do valor principal não pago, dos juros acumulados e de quaisquer Montantes Adicionais referentes aos títulos dessa série, bem como de quaisquer outros montantes devidos e exigíveis pela Emissora nos termos da escritura de emissão. Com a declaração de vencimento antecipado, o referido valor principal, os juros e os demais montantes serão considerados imediatamente devidos e exigíveis. Na hipótese de ocorrer um inadimplemento decorrente de falência ou insolvência envolvendo a Emissora ou qualquer Garantidora, o valor principal não pago, os juros acumulados e os Montantes Adicionais referentes aos títulos em circulação, bem como quaisquer outros montantes devidos e exigíveis pela Emissora nos termos da escritura de emissão, serão considerados imediatamente devidos e exigíveis, independentemente de qualquer declaração ou outro ato por parte do Agente Fiduciário ou de qualquer titular.

Ressalvadas as exceções estabelecidas abaixo, os titulares da maioria do valor principal dos títulos em circulação da referida série podem, mediante notificação por escrito à Companhia e ao Agente Fiduciário, renunciar a todos os Inadimplementos passados, bem como rescindir e anular uma declaração de vencimento antecipado e suas consequências em relação aos títulos, caso:



Público

(a) todos os Eventos de Inadimplemento existentes para essa série, exceto o não pagamento do principal, prêmio, se houver, e juros dos títulos que se tornaram exigíveis exclusivamente pela declaração de vencimento antecipado, tenham sido sanados ou dispensados, e

(b) a rescisão não entre em conflito com qualquer sentença ou decisão de um juízo competente.

Exceto no caso de Inadimplemento no pagamento de principal, juros, prêmio, se houver, e Montantes Adicionais, se houver, e ressalvado o disposto em "Eventos de Inadimplemento" ou "Alterações e renúncias — Alterações com o consentimento dos titulares", em cada caso, com relação a uma série de títulos, os titulares da maioria do valor principal dos títulos em circulação dessa série poderão, mediante notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Companhia, renunciar a um Inadimplemento existente e às suas consequências em relação aos títulos. Com essa renúncia, o Inadimplemento referente a tal série de títulos deixará de existir, e qualquer Evento de Inadimplemento dele decorrente será considerado sanado; contudo, tal renúncia não se estenderá a qualquer Inadimplemento subsequente ou outro tipo de Inadimplemento, nem prejudicará qualquer direito dele decorrente.

Sujeito aos termos do Acordo entre Credores e à obrigação dos titulares de fornecer uma indenização considerada satisfatória pelo Agente Fiduciário, os titulares da maioria do montante principal agregado dos títulos em circulação de uma determinada série poderão orientar o momento, o método e o local de condução de qualquer procedimento destinado a buscar uma medida reparatória disponível ao Agente Fiduciário, ou o exercício de qualquer encargo ou poder conferido ao Agente Fiduciário. Contudo, o Agente Fiduciário poderá se recusar a seguir qualquer orientação que entre em conflito com a lei, a escritura de emissão ou o Acordo entre Credores, que possa acarretar responsabilidade pessoal ao Agente Fiduciário, ou que, na avaliação de boa-fé do Agente Fiduciário, possa ser indevidamente prejudicial aos direitos dos titulares de títulos que não participaram da referida orientação (ficando entendido que o Agente Fiduciário não tem o dever de verificar se tais ações ou omissões são indevidamente prejudiciais a tais titulares).

O titular de títulos não poderá instaurar qualquer procedimento, judicial ou de outra natureza, com relação aos títulos da referida série ou à escritura de emissão, nem pleitear a nomeação de um administrador judicial ou Agente Fiduciário, ou buscar qualquer outra medida prevista na referida escritura de emissão ou na respectiva série de títulos, a menos que:

(i) o titular tenha fornecido previamente ao Agente Fiduciário uma notificação por escrito de um Evento de Inadimplemento contínuo;

(ii) detentores de, no mínimo, 25% do montante principal total dos títulos em circulação da referida série tenham solicitado, por escrito, ao Agente Fiduciário que instaurasse procedimentos relativos ao Evento de Inadimplemento, em seu próprio nome, na qualidade de Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão;

(iii) os titulares tenham oferecido e, conforme solicitado, fornecido ao Agente Fiduciário garantia ou indenização, conforme considerado suficiente pelo Agente Fiduciário, contra quaisquer custos, responsabilidades ou despesas em que se venha a incorrer em decorrência do atendimento a tal solicitação;

(iv) o Agente Fiduciário, no prazo de 60 dias após o recebimento de tal notificação, solicitação e oferta de garantia ou indenização, não tenha instaurado qualquer processo dessa natureza; e



Público

(v) durante esse período de 60 dias, os titulares da maioria do montante principal total dos títulos em circulação da referida série não tenham transmitido ao Agente Fiduciário uma instrução que, na opinião do Agente Fiduciário, seja incompatível com a referida solicitação por escrito.

Não obstante qualquer disposição em contrário, o direito contratual do titular de um título de receber o pagamento do principal ou dos juros desse título na ou após a data de vencimento nele estipulada, ou de ajuizar ação para exigir tal pagamento a partir de referidas datas, conforme expressamente estabelecido na escritura de emissão, não poderá ser alterado sem o consentimento do respectivo titular.

Se qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ocorrer e continuar com relação aos títulos e a notificação por escrito for entregue a um Executivo Responsável do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário enviará notificação do Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento a cada titular de títulos no prazo de dez Dias Úteis após um Executivo Responsável do Agente Fiduciário ter tomado conhecimento efetivo ou recebido notificação a esse respeito, a menos que o Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento tenha sido sanado; *desde que*, exceto no caso de Inadimplemento no pagamento do principal ou dos juros de qualquer título, o Agente Fiduciário possa reter a notificação se e enquanto um comitê de administradores fiduciários do Agente Fiduciário, de boa-fé, determinar que a retenção da notificação seja do interesse dos titulares.

**Alterações e renúncias**

*Alterações sem consentimento dos titulares.* A Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário poderão renunciar, consentir, alterar ou complementar os títulos ou as garantias e/ou a escritura de emissão e/ou os Documentos de Garantia e/ou o Acordo entre Credores sem aviso prévio ou consentimento de qualquer titular de títulos para:

(1) sanar qualquer ambiguidade, omissão, defeito ou inconsistência, ou para corrigir um erro manifesto na escritura de emissão, nos títulos ou nas garantias relacionadas;

(2) cumprir a obrigação descrita em "Consolidação, fusão ou venda de ativos" e substituir a Emissora na qualidade de devedora principal nos termos da escritura de emissão e dos títulos, conforme descrito em "Substituição da Emissora dos títulos";

(3) comprovar e viabilizar a aceitação de uma nomeação por um Agente Fiduciário sucessor;

(4) prever a existência de títulos não representados por certificados, em complemento ou em substituição a títulos representados por certificados, desde que tais títulos não representados por certificados sejam emitidos na forma nominativa para fins do disposto na Seção 163(f) do Código;

(5) prever qualquer garantia adicional para os títulos ou constituir garantia sobre os títulos, ou confirmar e comprovar a liberação, extinção ou quitação de qualquer garantia ou Ônus que assegure os títulos, quando tal liberação, extinção ou quitação for permitida pela escritura de emissão;

(6) adicionar obrigações da Emissora ou das Garantidoras, em benefício dos titulares dos títulos;

(7) renunciar a qualquer direito conferido pela escritura de emissão à Emissora ou às Garantidoras;

(8) cumprir quaisquer exigências da SEC relacionadas a qualquer qualificação da escritura de emissão nos termos da Lei de Escrituras de Emissão dos EUA de 1939, conforme alterada;



Público

(9) realizar qualquer outra alteração que não afete, de modo material e adverso, os direitos de qualquer titular;

(10) adicionar quaisquer Garantidoras adicionais (conforme exigido pela escritura de emissão ou de outra forma) ou formalizar a liberação de qualquer Garantidora de suas obrigações decorrentes de sua Garantia, na medida em que tal liberação não seja vedada pela escritura de emissão;

(11) garantir os títulos e a [Dívida da Energia] / [Dívida da Combustíveis] ou a respectiva Garantia, ou para incluir ativos adicionais como Garantia, em conformidade com os termos da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia e/ou do Acordo entre Credores; ou

(12) liberar a Garantia do Ônus nos termos da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia e do Acordo entre Credores, quando tal liberação for permitida ou exigida pela escritura de emissão, pelos Documentos de Garantia ou pelo Acordo entre Credores; ressalvando-se que, no caso de liberações automáticas decorrentes da venda de qualquer bem dado em garantia, tal liberação ficará condicionada à aplicação do produto líquido em dinheiro em conformidade com os termos da escritura de emissão e dos Documentos de Garantia.

*Alterações com o consentimento dos titulares*. (a) Exceto conforme disposto de outra forma em "Eventos de Inadimplemento" ou nos parágrafos (b) (c) abaixo, a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário poderão alterar os títulos de tal série, as garantias e/ou a escritura de emissão, os Documentos de Garantia e o Acordo entre Credores, com relação a essa série de títulos, mediante o consentimento por escrito dos titulares de, pelo menos, a maioria do valor principal total dos títulos em circulação de tal série, de forma que os titulares de, pelo menos, a maioria do valor principal total dos títulos em circulação de tal série possam dispensar o cumprimento futuro, pela Emissora e pelas Garantidoras, de qualquer disposição da escritura de emissão, dos títulos de tal série, das garantias, dos Documentos de Garantia e/ou do Acordo entre Credores, com relação a essa série de títulos.

(b) Não obstante o disposto no parágrafo (a), sem o consentimento de cada titular de títulos afetado, uma alteração ou renúncia não poderá:

(i) reduzir o valor principal ou alterar o Vencimento Estipulado de qualquer pagamento de principal ou de qualquer parcela de juros de qualquer título;

(ii) reduzir a taxa de juros ou alterar o método de cálculo do montante de juros a pagar sobre qualquer título;

(iii) reduzir o valor a pagar no resgate de qualquer título ou alterar o momento em que qualquer título pode ser resgatado ou, uma vez fornecida a notificação de resgate, o momento em que ela deve ser resgatada, sujeito às condições estabelecidas na escritura de emissão, cujas condições não poderão ser alteradas em qualquer assunto adverso aos titulares dos títulos; desde que, no entanto, o período mínimo de notificação prévia para tal resgate possa ser alterado com o consentimento por escrito dos titulares da maioria no valor principal dos títulos em circulação;

(iv) tornar qualquer nota pagável em moeda e local de pagamento diversos dos indicados no título;

(v) prejudicar o direito contratual de qualquer titular de títulos de receber qualquer pagamento de principal ou de juros referente aos títulos de tal titular, no ou após o Vencimento Estipulado, ou de ajuizar ação para exigir a realização de qualquer desses pagamentos;



Público

(vi) renunciar a um Inadimplemento ou a um Evento de Inadimplemento no pagamento do principal, dos juros e de Montantes Adicionais referentes aos títulos;

(vii) fazer qualquer alteração na porcentagem do valor principal dos títulos exigidos para emendas ou isenções; ou

(viii) modificar ou alterar qualquer disposição da escritura de emissão que afete a classificação dos títulos ou da Garantia de uma maneira prejudicial aos titulares dos títulos (ficando entendido que as alterações nas disposições que afetem a possibilidade de constituir Ônus sobre os ativos da Emissora não afetarão a "classificação" dos títulos, tal como esse termo seja utilizado nesta subseção);

(ix) subordinar contratualmente os títulos ou a Garantia em direito de pagamento a quaisquer outras obrigações (ficando entendido que as alterações nas disposições que afetem a possibilidade de constituir Ônus sobre os ativos da Emissora não subordinarão os títulos ou a Garantia, conforme o termo seja utilizado nesta subseção); ou

(x) alterar, renunciar ou modificar (i) as disposições constantes das Seções *[incluir referência ao pagamento por consentimento e às cláusulas que vedam o fracionamento de pagamentos]*, (ii) qualquer disposição relacionada à distribuição proporcional de pagamentos entre os titulares dos títulos, ou (iii) qualquer disposição que tenha o efeito de alterar, renunciar ou modificar quaisquer das disposições previstas nos itens (i) ou (ii).

(c) Não obstante o disposto anteriormente, nenhuma modificação, alteração ou renúncia poderá ser feita sem o consentimento de:

(i) titulares de, pelo menos, 66,7% do montante principal total da *[Para os títulos da USD Combustíveis:]* Dívida da Combustíveis em circulação (com todas as séries e vencimentos dos Títulos RSA sendo tratados como uma única classe, nos termos do Acordo entre Credores) / [*Para os títulos da USD Energia:*] Dívida da Energia em circulação (com todas as séries e vencimentos dos Títulos da RESA sendo tratados como uma única classe, nos termos do Acordo entre Credores),

(1) desonerar qualquer Garantidora de quaisquer de suas obrigações nos termos de sua Garantia ou da escritura de emissão, exceto conforme permitido ou exigido nos termos da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia ou do Plano EJ;

(2) liberar a totalidade ou a quase totalidade da Garantia do Ônus que assegura os títulos, ou realizar qualquer alteração nos Documentos de Garantia ou nas disposições da escritura de emissão ou dos Documentos de Garantia que tratem das Garantias ou da destinação dos recursos obtidos com as Garantias, resultando, em qualquer desses casos, na liberação do Ônus sobre a totalidade ou a quase a totalidade da Garantia que assegura os títulos, exceto conforme permitido ou exigido nos termos da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia ou do Plano EJ; ou

(3) alterar ou modificar a prioridade dos Ônus que assegurem os títulos sobre qualquer parcela relevante da Garantia, de uma maneira que seja, no seu conjunto, materialmente prejudicial aos titulares, exceto, em cada caso, conforme permitido ou exigido nos termos da escritura de emissão, dos Documentos de Garantia ou do Plano EJ;



Público

(ii) titulares de, pelo menos, a maioria do montante principal total em circulação da [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] Dívida da Combustíveis (com todas as séries e vencimentos dos Títulos RSA sendo tratados como uma única classe, nos termos do Acordo entre Credores), alterar ou modificar a definição de Mudança de Controle, ou alterar, renunciar ou modificar as disposições relativas ao resgate ou à recompra obrigatória dos títulos em decorrência de uma Mudança de Controle. [*Para os títulos da USD Energia*:] Dívida da Energia (com todas as séries e vencimentos dos Títulos da RESA sendo tratados como uma única classe, nos termos do Acordo entre Credores), alterar ou modificar a definição de Mudança de Controle, ou alterar, renunciar ou modificar as disposições relativas ao resgate ou à recompra obrigatória dos títulos em decorrência de uma Mudança de Controle.

(iii) *[Para os títulos da USD Energia*:] titulares de, pelo menos, 95% do montante principal agregado da Dívida da Energia em circulação (sendo todas as séries e vencimentos dos Títulos da RESA tratados como uma única classe, nos termos do Acordo entre Credores), incluem a definição de "Subsidiárias Não Restritas" e disposições correlatas na escritura de emissão e nos títulos.

Os títulos detidos pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas não serão considerados em circulação e não serão computados para fins de determinação se o consentimento ou a aprovação exigidos dos titulares tiverem sido obtidos em relação a qualquer alteração, renúncia ou consentimento que esteja sendo solicitado nos termos da escritura de emissão.

Não é necessário que os titulares dos títulos aprovem a forma específica de qualquer proposta de alteração, aditamento ou renúncia, bastando que o seu consentimento contemple a essência de tal proposta. Após a entrada em vigor de qualquer alteração aqui descrita, a Emissora enviará aos titulares dos títulos uma notificação, em conformidade com o procedimento estabelecido na escritura de emissão, descrevendo brevemente a referida alteração. Contudo, a omissão no envio de notificação a todos os titulares dos títulos, ou qualquer vício em tal notificação, não prejudicará nem afetará a validade da alteração.

**Ausência de responsabilidade pessoal de administradores, executivos, funcionários e acionistas**

Nenhum diretor, executivo, funcionário, fundador, membro, sócio ou acionista, passado, presente ou futuro, da Emissora ou de qualquer Garantidora, na qualidade de tal, terá qualquer responsabilidade por obrigações da Emissora ou de qualquer Garantidora decorrentes dos títulos, das garantias ou da escritura de emissão, nem por qualquer reclamação baseada, referente, ou em razão de tais obrigações ou de sua criação. Ao aceitar um título, cada titular renuncia a tal responsabilidade e isenta as referidas pessoas de qualquer responsabilidade nesse sentido. Essa renúncia e isenção constituem parte da contraprestação pela emissão dos títulos. A referida renúncia poderá não ser eficaz para afastar responsabilidades previstas nas leis federais de valores mobiliários dos Estados Unidos ou na legislação societária brasileira. Conforme a SEC, tal renúncia contraria a ordem pública.

**Indenização em moeda**

O dólar norte-americano é a única moeda de conta e de pagamento para todos os valores devidos pela Emissora e pelas Garantidoras nos termos ou em conexão com os títulos, as garantias e a escritura de emissão. Qualquer montante recebido ou recuperado em moeda que não seja o dólar norte-americano, referente aos títulos, às garantias ou à escritura de emissão (seja como resultado, execução, sentença ou ordem judicial de qualquer jurisdição, no contexto da liquidação ou dissolução da Emissora, das Garantidoras ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias, ou de outra forma), pelo Agente Fiduciário ou por qualquer titular em relação a qualquer quantia devida pela Emissora, constituirá quitação para a Emissora e as Garantidoras apenas até o montante em dólares norte-americanos que o recebedor conseguir adquirir com a quantia recebida ou recuperada nessa outra moeda na data do referido recebimento ou recuperação (ou, caso não seja viável realizar tal aquisição nessa data, na primeira data viável). Se esse



Público

montante em dólares norte-americanos for inferior ao valor em dólares norte-americanos devido ao recebedor nos termos de qualquer título, a Emissora e as Garantidoras, solidariamente, indenizarão o recebedor pelos custos incorridos na realização de tal aquisição; e, caso o montante em dólares norte-americanos assim adquirido seja superior à quantia originalmente devida a esse recebedor, o recebedor, ao aceitar um título, se for um titular, ou ao assinar a escritura de emissão, se for o Agente Fiduciário, terá concordado em restituir tal excedente. Para fins de indenização, bastará que o recebedor certifique, de maneira satisfatória (indicando as fontes de informação utilizadas), que teria sofrido uma perda caso a aquisição efetiva de dólares norte-americanos tivesse sido realizada com a quantia recebida nessa outra moeda na data do recebimento ou recuperação (ou, caso não fosse viável realizar a aquisição de dólares norte-americanos nessa data, na primeira data em que teria sido viável; sendo necessário, nesse caso, certificar a necessidade da alteração da data, conforme mencionado anteriormente).

A indenização acima, na medida permitida por lei:

(a) constitui uma obrigação distinta e independente das demais obrigações da Emissora e das Garantidoras;

(b) dará ensejo a uma causa de pedir distinta e independente;

(c) será aplicável independentemente de qualquer renúncia ou tolerância concedida pelo Agente Fiduciário ou por qualquer titular; e

(d) continuará em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer outra sentença, ordem, reclamação ou comprovação de valor líquido referente a qualquer quantia devida nos termos de qualquer título ou de qualquer outra sentença.

**Extinção e quitação**

A Emissora poderá quitar suas obrigações decorrentes dos títulos e da escritura de emissão mediante o depósito irrevogável, em regime fiduciário junto ao Agente Fiduciário, de dólares norte-americanos ou obrigações do governo dos Estados Unidos, ou uma combinação de ambos, em montante suficiente, na opinião de uma firma de contabilidade independente de reconhecimento internacional, no que se refere à parcela composta por obrigações do governo dos Estados Unidos (sendo tal opinião apresentada ao Agente Fiduciário), para o pagamento do principal, dos juros e de quaisquer Montantes Adicionais devidos nos termos dos títulos até o seu vencimento ou resgate, observado o cumprimento de outras condições estabelecidas na escritura de emissão.

A Emissora também poderá optar por:

(a) cumprir a maior parte de suas obrigações em relação às notas promissórias e à escritura de emissão, não incluindo as obrigações relacionadas ao fundo fiduciário de quitação antecipada ou à substituição das notas promissórias ou suas obrigações perante o Agente Fiduciário ("quitação antecipada legal") ou

(b) cumprir a maioria das obrigações (e a falha no cumprimento de tais obrigações não constituirá um Evento de Inadimplemento) ("extinção da obrigação"),

em cada caso, mediante o depósito irrevogável, em regime fiduciário junto ao Agente Fiduciário, de dólares norte-americanos ou obrigações do governo dos Estados Unidos, ou uma combinação de ambos, em montante suficiente, na opinião de uma firma de contabilidade independente de reconhecimento internacional, no que se refere à parcela composta por obrigações do governo dos Estados Unidos, sendo



Público

tal opinião fornecida ao Agente Fiduciário, para cobrir o pagamento do principal e dos juros dos títulos até o seu vencimento ou resgate, bem como mediante o cumprimento de outras condições, incluindo a entrega ao Agente Fiduciário de uma decisão emitida pela Receita Federal dos Estados Unidos ou de um parecer jurídico atestando que os beneficiários finais dos títulos não reconhecerão rendimentos, ganhos ou perdas para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos em decorrência da desoneração, permanecendo sujeitos ao imposto de renda federal dos Estado Unidos sobre os mesmos montantes, da mesma forma e nos mesmos momentos em que estariam sujeitos caso tal desoneração não tivesse ocorrido. No caso de desoneração jurídica, essa opinião deverá se basear em uma decisão publicada pela Receita Federal dos Estados Unidos ou uma alteração na legislação tributária federal dos Estados Unidos ocorrida após a Data de Emissão.

A extinção legal ou a extinção da obrigação seriam, em cada caso, eficazes quando [●] dias tiverem decorrido desde a data do depósito em fideicomisso.

No caso de quitação ou extinção da dívida, todas as garantias relacionadas aos títulos serão extintas.

**Definições Específicas**

A seguir, são apresentados alguns dos termos definidos utilizados na escritura de emissão Consulte a escritura de emissão para obter a definição completa de todos esses termos, bem como de quaisquer outros termos aqui utilizados para os quais não tenha sido fornecida definição. Salvo se o contexto indicar de outra forma, os termos a seguir terão, para fins desta "Descrição dos Títulos", os significados que lhes são atribuídos abaixo, quer sejam utilizados no singular ou no plural.

*[Para os títulos da USD Combustíveis 2032:]* "Dívida da Combustíveis 2032" significa os Títulos RSA com data de vencimento em 31 de março de 2032.

*[Para os títulos da USD Energia 2033:]* "Dívida da Energia 2033 " significa os Títulos da RESA com data de vencimento em 31 de março de 2033.

*[Para os títulos da USD Combustíveis 2034:]* "Dívida da Combustíveis 2034 " significa os Títulos RSA com data de vencimento em 31 de março de 2034.

*[Para os títulos da USD Energia 2035:]* "Dívida da Energia 2035 " significa os Títulos da RESA com data de vencimento em 31 de março de 2035.

"Dívida Adquirida" significa, em relação a qualquer Pessoa especificada:

(a) Endividamento de qualquer outra Pessoa existente no momento em que outra Pessoa for fundida ou incorporada, ou se tornar uma Subsidiária Restrita de tal Pessoa especificada (independentemente da forma da operação aplicável pela qual tal Pessoa tenha se tornado uma Subsidiária) ou conforme expressamente assumido em conexão com a aquisição de ativos de qualquer outra Pessoa dessa natureza, desde que tal Endividamento não seja contraído em conexão, ou como resultado da fusão ou incorporação de tal outra Pessoa, ou da transformação de tal outra Pessoa em Subsidiária Restrita de tal Pessoa especificada, ou da aquisição de ativos de tal outra Pessoa; e

(b) Endividamento garantido por um gravame que onere qualquer ativo adquirido pela referida Pessoa especificada, desde que tal Endividamento não seja contraído em conexão, ou como resultado de tal aquisição. A Dívida Adquirida será considerada contraída na data em que a Pessoa adquirida tiver se tornado uma Subsidiária Restrita da referida Pessoa ou na data da aquisição de ativos de tal Pessoa, conforme aplicável.



Público

"Afiliada" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para fins desta definição, "controle" (incluindo os termos "controlador", "controlado por" e "sob controle comum com"), em relação a qualquer Pessoa, significa a detenção, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou determinar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma.

"Leis Anticorrupção" significa a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977, a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, a Lei Anticorrupção Brasileira, cada qual conforme alterada de tempos em tempos, e as normas e os regulamentos promulgados relacionados, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicáveis à Companhia e a qualquer Subsidiária Restrita, de tempos em tempos, que digam respeito ou se relacionem a suborno ou corrupção.

"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa a Lei Federal Brasileira no. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos, e quaisquer outras leis, normas e regulamentos aplicáveis à Companhia e a qualquer Subsidiária Restrita, de tempos em tempos, que digam respeito ou se relacionem à prevenção à lavagem de dinheiro.

"GAAP Aplicável" significa, em relação à Emissora ou a qualquer Garantidora, (i) os princípios contábeis geralmente aceitos na jurisdição em que tal Emissora ou Garantidora esteja organizada ou constituída ou (ii) as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e as interpretações relacionadas, em cada caso, conforme em vigor de tempos em tempos.

"Lei Aplicável" significa qualquer estatuto, lei, regulamento, norma municipal, regra, sentença judicial, norma de direito consuetudinário, ordem, decreto, aprovação (incluindo qualquer aprovação governamental), concessão, outorga, franquia, licença, acordo, diretriz, orientação, política, exigência ou outra restrição governamental, ou qualquer forma semelhante de decisão ou determinação de (ou qualquer interpretação ou administração de qualquer dos itens anteriores) qualquer autoridade governamental, esteja em vigor nesta data ou posteriormente. Para evitar dúvidas, ficam excluídas as disposições dos artigos 470-1 a 470-19 da lei luxemburguesa de 10 de agosto de 1915 sobre sociedades comerciais, conforme alterada.

"Dívida Atribuível" significa, em relação a uma Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra, no momento da apuração, o valor presente (descontado à taxa de juros implícita na Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra) do total das obrigações do arrendatário referentes aos pagamentos de aluguel durante o prazo remanescente do arrendamento incluído em tal Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra (incluindo qualquer período pelo qual tal arrendamento tenha sido prorrogado), determinado em conformidade com o GAAP Aplicável.

"Contrato de Licenciamento de Marca" significa [●].

"Lei Anticorrupção Brasileira" significa a Lei Federal Brasileira no.12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, e quaisquer outras leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis à Companhia e a qualquer Subsidiária Restrita, de tempos em tempos, que digam respeito ou se relacionem a suborno ou corrupção.

"Código Civil Brasileiro" significa a Lei Federal Brasileira no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



Público

"Código de Processo Civil Brasileiro" significa a Lei Federal Brasileira no. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Conselho de Administração" significa (1) em relação a qualquer sociedade, o conselho de administração ou conselho de gerentes, conforme aplicável, da sociedade, ou qualquer comitê devidamente autorizado de tal órgão; (2) em relação a qualquer parceria, o conselho de administração ou outro órgão de gestão do sócio responsável de tal sociedade, ou qualquer comitê devidamente autorizado de tal órgão; e (3) em relação a qualquer outra Pessoa, o conselho ou qualquer comitê devidamente autorizado de tal Pessoa que exerça função semelhante. Sempre que qualquer disposição exigir que uma ação ou determinação seja realizada, ou que uma aprovação seja concedida por um Conselho de Administração, tal ação, determinação ou aprovação será considerada realizada ou concedida se aprovada pela maioria dos membros de tal Conselho de Administração (independentemente de tal ação ou aprovação ocorrer no âmbito de uma reunião formal do conselho ou mediante aprovação formal do conselho).

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, nem dia em que instituições bancárias ou sociedades fiduciárias estejam autorizadas ou obrigadas por lei a suspender suas atividades na Cidade de Nova Iorque, no Grão-Ducado de Luxemburgo ou em São Paulo, Brasil.

"Despesas de Capital" significa despesas realizadas ou obrigações Incorridas para a aquisição de quaisquer ativos imobilizados ou melhorias, reposições, substituições ou acréscimos a estes que tenham vida útil superior a 1 (um) ano e que sejam capitalizados em conformidade com o GAAP Aplicável.

"Obrigações de Arrendamento Capitalizado" significa, em relação a qualquer Pessoa, as obrigações de tal Pessoa de pagar aluguel ou outros valores decorrentes de um contrato de arrendamento de (ou outro acordo que conceda o direito de uso ) bens imóveis e/ou móveis, cujas obrigações devam ser classificadas e contabilizadas como arrendamento ou passivo no balanço patrimonial de tal Pessoa conforme o GAAP) Aplicável; desde que as "Obrigações de Arrendamento Capitalizado" não incluam quaisquer obrigações de tal Pessoa que sejam ou teriam sido tratadas como arrendamentos operacionais para fins do GAAP Aplicável antes da adoção da IFRS 16 (independentemente de tais obrigações de arrendamento operacional estarem ou não em vigor na data de adoção da IFRS 16), não obstante o fato de que tais obrigações possam ter de ser tratadas como obrigações de arrendamento financeiro em conformidade com a IFRS 16 (em base prospectiva, retroativa ou de outra forma). O vencimento declarado de tais obrigações será a data do último pagamento de aluguel ou de qualquer outro valor devido nos termos de tal contrato de arrendamento, antes da primeira data em que tal contrato possa ser rescindido pelo arrendatário sem o pagamento de penalidade. O valor principal de tais obrigações será o montante capitalizado que constaria no balanço patrimonial de tal Pessoa em conformidade com o GAAP Aplicável.

"Capital Social" significa, em relação a qualquer Pessoa, todas e quaisquer ações, participações, quotas ou outros equivalentes (independentemente da denominação, com ou sem direito a voto) do capital social ou da participação societária em tal Pessoa, bem como todos e quaisquer bônus de subscrição, direitos ou opções de compra de quaisquer dos itens acima mencionados, excluindo-se, contudo, quaisquer títulos de dívida conversíveis ou permutáveis por qualquer dos itens acima mencionados.

"Caixa e Equivalentes de Caixa" significa caixa e equivalentes de caixa mantidos com a finalidade de honrar compromissos financeiros de curto prazo, e não para fins de investimento ou outros propósitos, incluindo numerário em caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras resgatáveis em até 90 dias a partir da data da aplicação ou consideradas de liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitas a risco insignificante de mudança de valor. Tais itens de caixa e equivalentes de caixa são registrados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até o final do período de reporte, cujo montante não excede seus valores de mercado ou de realização.



Público

"Limite de Saldo para Varredura" significa, em relação a cada Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente, [*Para os títulos da USD Combustíveis:*] o saldo equivalente a R$3,5 bilhões (ajustado anualmente pelo IPCA), *acrescido* do montante estimado do serviço da dívida obrigatório em caixa pela Companhia e por suas Subsidiárias e dos pagamentos relacionados ao Acordo Fiscal devidos no período subsequente de seis meses. Para evitar dúvidas, recursos depositados como margem em operações com derivativos não serão considerados para fins do cálculo acima. [*Para os títulos da USD Energia:*] o montante aplicável a tal Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente, conforme estabelecido no [Anexo I], *acrescido* do montante estimado do serviço da dívida obrigatório em caixa (isto é, excluindo-se os juros que possam ser pagos na forma de Juros PIK a critério da Companhia) e dos pagamentos relacionados ao Acordo Fiscal devidos no período subsequente de seis meses. Para evitar dúvidas, recursos depositados como margem em operações com derivativos não serão considerados para fins do cálculo acima.

"Banco Central" significa o Banco Central do Brasil.

"Mudança de Controle" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) qualquer pessoa ou grupo, exceto os Titulares Permitidos, torna-se o proprietário beneficiário de mais de 50% das ações com direito a voto da Companhia; (b) qualquer pessoa ou grupo, exceto os Titulares Permitidos, adquire poder de controle (de acordo com o Artigo 116 da Lei no. 6.404/1976, conforme alterada) sobre a Companhia, o que significa a detenção, em caráter permanente, de direitos de propriedade que assegurem a essa pessoa ou grupo tanto (i) a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia quanto (ii) o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, em ambos os casos juntamente com o exercício efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais da Companhia; (c) a venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e de suas Subsidiárias, considerados em seu conjunto, para outra Pessoa que não seja uma Subsidiária Restrita; ou (d) a Companhia deixe de deter (direta ou indiretamente) 100% das participações societárias na Emissora, conforme aplicável. Não será considerada uma "Mudança de Controle" quando o "controle" tiver sido adquirido exclusivamente caso uma entidade de transparência fiscal ou veículo de propósito específico detenha participações societárias agregadas originadas de dívida convertida dos credores, a menos que uma Mudança de Controle pudesse ocorrer caso tais credores detivessem diretamente tais participações societárias na Companhia.

"Garantia" significa [●].

"Agente de Garantia" significa [●].

"Documentos de Garantia" significa [●].

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* "Documentos de Garantia da Combustíveis" significa [●].

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* "Dívida da Combustíveis " significa os Títulos RSA, conforme tal termo é definido no Plano EJ.

"EBITDA Ajustado Consolidado" significa o EBITDA consolidado do período ajustado por [*Para os títulos da USD Energia:*] (i) variações no valor justo de ativos biológicos: os ativos biológicos da Companhia incluem culturas de cana-de-açúcar, cultivadas por determinadas Subsidiárias integrantes do segmento de etanol, açúcar e bioenergia. Esses ativos são mensurados de acordo com a norma IAS 41, que exige que os ativos biológicos sejam mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda, com as variações sendo reconhecidas no resultado em cada período de reporte. O valor justo desses ativos depende de certas variáveis, como: (a) condições climáticas, (b) preços de mercado da cana-de-açúcar e (c) alterações nas expectativas de produção. O efeito da mensuração a valor justo dos ativos biológicos



Público

representa um resultado não realizado e pode oscilar significativamente ao longo do tempo. Portanto, essa variação do valor justo é eliminada para refletir o desempenho operacional contínuo da Companhia, com foco no desempenho do período corrente relativo à produção e venda de etanol, açúcar e bioenergia;

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* (i) ativos decorrentes de contratos com clientes conforme a IFRS 15: os efeitos da amortização são eliminados em relação aos bônus antecipados a revendedores no segmento de distribuição de combustíveis, os quais estão condicionados a prazos e desempenho futuro, incluindo o consumo de volumes mínimos estabelecidos no contrato de fornecimento. Uma vez cumpridas as condições contratuais, os bônus são amortizados e reconhecidos como redução da receita operacional líquida.

(ii) IFRS 16 Arrendamentos: os efeitos da IFRS 16 são eliminados mediante o tratamento dos pagamentos de arrendamento em dinheiro relacionados como despesas operacionais (isto é, como uma dedução no cálculo do EBITDA Ajustado Consolidado);

(iii) outros efeitos não recorrentes, extraordinários ou que não envolvam desembolso de caixa, incluindo, sem duplicidade e na medida em que refletidos no lucro líquido consolidado da Companhia para o período relevante (em cada caso, adicionados de volta se representarem prejuízo, encargo ou despesa, e deduzidos se representarem ganho ou receita), o seguinte: (a) encargos de reestruturação operacional e financeira (incluindo custos, honorários e provisões relacionados à recuperação extrajudicial e ao Plano de Recuperação Extrajudicial), reservas e custos pontuais, incluindo custos relacionados ao fechamento e/ou à consolidação de instalações, otimização ou reorganização da estrutura societária e operacional da Companhia; (b) efeitos de desinvestimentos, alienações de ativos, baixas contábeis, prejuízos por perda de valor e provisões relacionadas (incluindo ágio, ativos intangíveis, ativos mantidos para venda e participações societárias, bem como provisões para perdas de crédito esperadas e baixas de contas a receber em operações descontinuadas); (c) efeitos sem desembolso de caixa decorrentes de estruturas de hedge vinculadas a contratos futuros de açúcar, etanol, diesel e gasolina (incluindo descasamentos temporais de outros resultados abrangentes e ajustes a valor de mercado entre empresas do grupo); e (d) ganhos e perdas fiscais referentes a períodos anteriores; em cada caso, em conformidade com o EBITDA Ajustado Consolidado divulgado pela Companhia em suas informações financeiras periódicas; desde que qualquer encargo sem desembolso de caixa adicionado de volta nos termos desta cláusula (iv) exclua tal encargo na medida em que represente uma provisão ou reserva para desembolsos de caixa em qualquer período futuro; e

(iv) IFRS 18: potenciais efeitos da adoção da IFRS 18 a partir de janeiro de 2027, decorrentes de novos requisitos da norma contábil, incluindo subtotais obrigatórios e categorias de receitas e despesas na demonstração do resultado.

"EBITDA Consolidado" significa o EBITDA Consolidado calculado em conformidade com a Resolução CVM no. 156, de 23 de junho de 2022. O EBITDA Consolidado é calculado como o lucro líquido consolidado do período acrescido de imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), resultados financeiros e despesas de depreciação e amortização.

"Índice de Alavancagem Líquida Consolidado" significa, em qualquer data de apuração, a razão entre (a) a soma de empréstimos e financiamentos, deduzidos de Caixa e Equivalentes de Caixa, títulos e valores mobiliários, aplicações financeiras vinculadas a contratos de financiamentos e de swap e a termo de câmbio e de taxa de juros vinculados a empréstimos e financiamentos (sendo que, em cada caso, tais itens são somados ou deduzidos do montante referido nesta cláusula (a) de acordo com seu valor líquido a mercado, de modo que passivos líquidos de derivativos aumentem, e ativos líquidos de derivativos reduzam, tal montante), conforme reportado pela Companhia, e (b) o EBITDA Ajustado Consolidado, em cada caso referente ao final e ao período dos quatro trimestres fiscais mais recentemente encerrados cujos resultados



Público

tenham sido divulgados publicamente ou cujas demonstrações financeiras tenham sido entregues, conforme calculado em base consolidada de acordo com o GAAP Aplicável e reportado pela Companhia. *[Para os títulos da USD Combustíveis:]*; *contanto que*, para qualquer data de apuração anterior à Data de Segregação ou com base em demonstrações financeiras referentes a qualquer período encerrado antes da Data de Segregação, o Índice de Alavancagem Líquida Consolidada (inclusive para fins das definições de "EBITDA Consolidado" e "EBITDA Ajustado Consolidado") seja calculado como se as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia incluíssem apenas a Companhia e suas Subsidiárias, excluindo a Raízen Energia e suas Subsidiárias (incluindo qualquer investimento ou resultados atribuíveis à Raízen Energia ou a qualquer de suas Subsidiárias).

"Escritório de Administração Fiduciária" será situado no endereço do Agente Fiduciário, especificado na escritura de emissão, ou em outro endereço que o Agente Fiduciário venha a comunicar aos titulares e à Emissora.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Inadimplemento" significa um evento ou condição que, mediante notificação, decurso de tempo ou ambos, se tornaria um Evento de Inadimplemento.

"Alienação" significa qualquer venda, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) realizada pela Emissora, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita, incluindo qualquer alienação por meio de fusão, consolidação ou operação semelhante (cada uma denominada, para os fins desta definição, "alienação") de: (1) quaisquer ações do Capital Social de uma Subsidiária Restrita; ou (2) quaisquer bens ou ativos (exceto Caixa e Equivalentes de Caixa ou Capital Social) da Emissora, da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita que não estejam no curso normal dos negócios [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] (para evitar dúvidas, qualquer venda ou série de vendas relacionadas de equipamentos ou imóveis com valor justo de mercado ou contraprestação agregada superior a R$100 milhões será considerada como não estando no curso normal dos negócios).

Não obstante o disposto anteriormente, nenhum dos itens a seguir será considerado uma Alienação:

(1) qualquer transação isolada ou série de transações relacionadas que envolva ativos com um Valor Justo de Mercado inferior a US$25.000, mas não superior a US$250.000, no total, considerando todas essas transações relacionadas ou séries de transações relacionadas durante a vigência da escritura de emissão;

(2) uma transferência de Participações Societárias ou outros ativos entre a Companhia, a Emissora e as Subsidiárias Restritas;

(3) uma emissão de Participações Societárias por uma Subsidiária Restrita à Companhia, à Emissora ou a outra Subsidiária Restrita; desde que, no caso de tal emissão por uma Subsidiária Restrita que não seja integralmente detida, tal emissão também possa ser realizada em favor de qualquer outro titular de Capital Social da referida Subsidiária Restrita, com base na participação societária relativa (ou parcela menor) de tal titular na classe pertinente de Capital Social;

(4) a venda ou o desconto, em cada caso sem direito de regresso e no curso normal dos negócios, de contas a receber vencidas e obrigações similares decorrentes do curso normal dos negócios, mas apenas em conexão com a sua composição ou cobrança em conformidade com as práticas habituais do setor (e não como parte de qualquer venda em bloco ou operação de financiamento);



Público

(5) vendas de ativos a qualquer cliente, adquiridos em nome ou a pedido de tal cliente e cujo pagamento tenha sido efetuado em dinheiro por esse cliente, e alienações de estoque, em cada caso, no curso normal dos negócios;

(6) a venda ou outra forma de alienação de Caixa ou Equivalentes de Caixa ou Contratos de Hedge;

(7) a constituição ou o aperfeiçoamento de qualquer Ônus Permitido, e qualquer alienação de ativos que constituam Garantia decorrente de execução de tal Ônus pelo Agente de Garantia, ou qualquer alienação de ativos que não constituam Garantia decorrente de execução de tal Ônus;

(8) qualquer renúncia ou abdicação de direitos contratuais, ou a transação, quitação, recuperação ou renúncia relativa a reivindicações contratuais, extracontratuais ou de outra natureza, em cada caso quando realizadas ou celebradas no curso normal dos negócios ou em conformidade com práticas anteriores;

(9) locações de bens imóveis ou móveis no curso normal dos negócios;

(10) a venda de Participações Societárias de uma Subsidiária Restrita emitidas como contraprestação pela aquisição, inclusive por meio de incorporação, de Capital Social, ativos ou bens de qualquer Pessoa que atue principalmente em um Negócio Permitido, desde que tal operação seja, de outra forma, permitida nos termos da escritura de emissão;

(11) alienações de bens, de forma proporcional, para parceiros de joint venture em decorrência da dissolução ou do término de uma joint venture;

(12) uma transferência resultante de sinistro ou desapropriação de ativos;

(13) abandonar, deixar de manter ou permitir que expirem direitos de propriedade intelectual que não sejam relevantes para a condução dos negócios da Companhia e das Subsidiárias Restritas, considerados em seu conjunto;

(14) uma alienação pela Emissora, pela Companhia ou por uma Subsidiária Restrita para a Emissora, para a Companhia ou para uma Subsidiária Garantidora, incluindo uma Pessoa que seja ou venha a ser uma Subsidiária Garantidora imediatamente após a alienação;

(15) qualquer alienação realizada em conformidade com as previsões expressas do Plano de Segregação, ou necessária para a sua implementação; ou

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]*

(16) qualquer alienação realizada nos termos de um acordo de compartilhamento de ativos vinculativo, celebrado pela Emissora, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita, de tempos em tempos, em conformidade com a prática anterior e com o objetivo de reequilibrar a distribuição de ativos entre os participantes do referido acordo, de forma proporcional à utilização de tais ativos por esses participantes;

(17) uma alienação de ativos não materiais que sejam trocados, ou de outra forma substituídos por ativos comparáveis ou superiores dentro de um prazo razoável.



Público

"Ações Desqualificadas" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Capital Social que, por seus termos (ou pelos termos de qualquer título no qual seja conversível ou pelo qual seja permutável ou exercível) ou mediante a ocorrência de qualquer evento: (1) tenha vencimento ou seja obrigatoriamente resgatável em virtude de obrigação de fundo de amortização ou de outra forma, e cujo pagamento seja exigível da Companhia ou de suas Subsidiárias Restritas; (2) seja conversível ou permutável por Dívida ou Ações Desqualificadas da Companhia ou de suas Subsidiárias Restritas; ou (3) seja resgatável a critério de seu titular, no todo ou em parte, e cujo pagamento seja exigível da Companhia ou de suas Subsidiárias Restritas, em qualquer dos casos, no ou antes do 91.o dia após o Vencimento Estipulado dos títulos; desde que, no entanto, qualquer Capital Social que não constituiria Capital Social Desqualificado, exceto por disposições que confiram aos seus titulares o direito de exigir que tal Pessoa recompre ou resgate tal Capital Social mediante a ocorrência de uma "venda de ativos" ou "mudança de controle" antes do 91.o dia após o Vencimento Estipulado dos títulos, não constituirá Ações Desqualificadas se as disposições de "venda de ativos" ou "mudança de controle" aplicáveis a tal Capital Social não forem mais favoráveis aos titulares de tal Capital Social do que as disposições comparáveis da escritura de emissão, e desde que tal Capital Social não seja resgatado ou recomprado antes que os títulos tenham sido integralmente resgatados ou recomprados.

"DTC" significa The Depository Trust Company.

"Plano EJ " significa o Plano de Reestruturação Extrajudicial celebrado entre a Companhia, determinadas Afiliadas e os credores em 5 de junho de 2026, conforme homologado pelo juízo competente em 30 de julho de 2026, incluindo seus anexos.

*[Para os títulos da USD Energia:]* "Documentos de Garantia da Energia" significa [●].

*[Para os títulos da USD Energia:]* "Dívida da Energia" significa os Títulos da RESA (conforme tal termo é definido no Plano EJ).

"Participações Societárias" significa todas e quaisquer quotas, ações, participações, direitos de compra, bônus de subscrição, opções, participações ou outros equivalentes ou participações (independentemente de como denominados) no capital social de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações societárias, mas excluindo quaisquer títulos de dívida conversíveis em tal capital social.

"Data de Determinação do Limite de Caixa Excedente" significa 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com início em 31 de dezembro de 2027.

"Lei de Negociação de Valores Mobiliários" significa a Lei de Negociação de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1934 (*U.S. Securities Exchange Act of 1934*), conforme alterada.

"Subsidiária Excluída" significa uma Subsidiária que (1) esteja impedida de garantir os títulos por força de exigência legal, ou cuja garantia dos títulos exigiria o consentimento, a aprovação, a licença ou a autorização de uma autoridade governamental, sendo que tal consentimento, aprovação, licença ou autorização não foi obtido, não obstante a Companhia ter empreendido esforços comercialmente razoáveis para obtê-lo (conforme determinado, de boa-fé, pelo Conselho de Administração da Companhia); ou (2) esteja impedida, por qualquer exigência contratual aplicável, de garantir os títulos (na medida em que tal exigência contratual não tenha sido estabelecida em conexão com a sua qualificação como Subsidiária Restrita e, em ambos os casos, enquanto perdurar tal restrição ou qualquer substituição ou renovação desta). Na Data de Emissão, as entidades listadas no Anexo [●] são consideradas Subsidiárias Excluídas.



Público

"Valor Justo de Mercado" significa, em relação a qualquer ativo ou bem, o valor de venda que seria obtido em uma transação de livre mercado, em condições de independência, entre um vendedor informado e disposto, sem qualquer compulsão para vender, e um comprador informado e disposto, sem qualquer compulsão para comprar, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia.

"Fitch" significa a Fitch Ratings, Inc. e qualquer sucessora de suas atividades de agência de classificação de risco.

"Garantia" significa qualquer obrigação de uma Pessoa de pagar o Endividamento de outra Pessoa, incluindo, mas não se limitando a:

(1) uma obrigação de pagar ou adquirir tal Endividamento;

(2) uma obrigação de emprestar dinheiro ou de comprar ou subscrever ações ou outros títulos ou de adquirir ativos ou serviços a fim de fornecer fundos para o pagamento de tal Endividamento; ou

(3) qualquer outro acordo de responsabilização por tal Endividamento;

*desde que*, no entanto, o termo "Garantia" não inclua endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios. O termo "Garantia", quando utilizado como verbo, possui significado correspondente.

"Garantidoras" significa a Companhia e as Subsidiárias Garantidoras.

"Contrato de Hedge" significa, em relação a qualquer Pessoa, todas as obrigações líquidas de tal Pessoa decorrentes de qualquer acordo de proteção relacionado a qualquer contrato de taxas de juros, câmbio ou commodities, futuros, swaps, opções, caps ou collars, qualquer contrato de swap de ações ou acordo semelhante celebrado por tal Pessoa que preveja a transferência ou mitigação de riscos de taxas de juros, câmbio, preços de commodities ou de ações, seja de forma geral ou sob contingências específicas (mas sem considerar qualquer valor nominal de referência relacionado).

"Titular" significa a Pessoa em cujo nome uma nota está registrada no registro mantido pelo agente registrador.

"Endividamento" significa, em relação a qualquer Pessoa, sem duplicidade:

(a) todo o endividamento de tal Pessoa referente a qualquer quantia tomada emprestada;

(b) todas as obrigações de tal Pessoa representadas por notas promissórias, títulos, debêntures ou outros instrumentos semelhantes (exceto por contas a pagar a fornecedores, financiamento da cadeia de suprimentos ou outras obrigações de curto prazo com fornecedores ou clientes pagáveis no prazo de 180 dias, em cada caso, decorrentes do curso normal dos negócios);

(c) todas as obrigações, contingentes ou não, da referida Pessoa em relação a aceites, cartas de crédito, apólices de seguro de garantia financeira, acordos de factoring reverso, adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs), adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs) e outros adiantamentos ou financiamentos vinculados a contratos de exportação ou extensões de crédito similares (excluindo (i) contas a pagar a fornecedores, financiamento da cadeia de suprimentos ou outras obrigações de curto prazo com fornecedores ou clientes, com vencimento em até 180 dias, em cada caso, decorrentes do curso normal dos negócios e (ii) outras obrigações relativas a cartas de crédito que garantam obrigações (que não sejam as



Público

obrigações descritas nas cláusulas (a) e (b) acima) assumidas no curso normal dos negócios da referida Pessoa, na medida em que tais cartas de crédito não sejam acionadas ou, se e na medida em que forem acionadas, tal acionamento seja reembolsado o mais tardar até o décimo Dia Útil seguinte ao recebimento, pela referida Pessoa, de uma solicitação de reembolso decorrente do pagamento efetuado em conexão com a carta de crédito);

(d) o componente principal de todas as obrigações de tal Pessoa de pagar o preço de aquisição diferido e não pago de bens (exceto contas a pagar a fornecedores), cujo preço de aquisição seja exigível mais de um ano após a data de colocação de tais bens em operação ou do recebimento definitivo e da transferência da titularidade destes;

(e) todas as obrigações de tal Pessoa decorrentes de Contratos de Hedge;

(f) todas as Obrigações de Arrendamento Capitalizado;

(g) o valor principal de todas as obrigações, ou a preferência de liquidação, de tal Pessoa em relação a quaisquer Ações Desqualificadas ou, em relação a qualquer Subsidiária Restrita, quaisquer Ações Preferenciais (mas excluindo, em cada caso, quaisquer dividendos acumulados);

(h) o Endividamento total de outras Pessoas referida nas alíneas (a) a (e) acima que seja Garantido pela Garantia de tal Pessoa (exceto obrigações de outras Pessoas que sejam clientes ou fornecedores de tal Pessoa, pelas quais tal Pessoa seja ou venha a ser responsável ou obrigada no curso normal dos negócios, na medida (e apenas na medida) em que tal Pessoa não efetue, nem seja obrigada a efetuar, qualquer pagamento nesse sentido);

(i) o valor principal do Endividamento total de outras Pessoas garantido por um Ônus sobre qualquer ativo de tal Pessoa, independentemente de tal Endividamento ser ou não assumido por tal Pessoa; desde que, no entanto, o montante de tal Endividamento corresponda ao menor valor entre (i) o Valor Justo de Mercado de tal ativo na referida data de apuração (conforme determinado de boa-fé pela Companhia) e (ii) o montante de tal Endividamento de tais outras Pessoas;

se e na medida em que qualquer dos itens anteriores (exceto Garantias, cartas de crédito, Contratos de Hedge e Endividamento descritos na cláusula (i)) figurasse como passivo no balanço patrimonial da Pessoa especificada em conformidade com o GAAP Aplicável; *desde que* todas as obrigações de qualquer Pessoa que sejam ou teriam sido tratadas como arrendamentos operacionais conforme o GAAP Aplicável antes da adoção da IFRS 16 continuem a ser contabilizadas como arrendamentos operacionais para todos os fins previstos na escritura de emissão (independentemente de tais obrigações de arrendamento operacional estarem em vigor na data de adoção da IFRS 16), não obstante o fato de que tais obrigações possam ter de ser tratadas como Obrigações de Arrendamento Capitalizado em conformidade com a IFRS 16 (em base prospectiva, retroativa ou de outra forma) nas demonstrações financeiras a serem entregues nos termos da escritura de emissão.

O montante do Endividamento de qualquer Pessoa será considerado como sendo:

(a) com relação a uma linha de crédito rotativo ou modalidade semelhante, o montante total de recursos tomados de empréstimo e pendentes de pagamento;

(b) com relação a obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência da contingência que der origem à obrigação;



Público

(c) com relação a qualquer Endividamento emitido com desconto de emissão original, o valor nominal de tal Endividamento *menos* a parcela remanescente não amortizada do desconto de emissão original de tal Endividamento;

(d) com relação a qualquer Contrato de Hedge, o valor líquido a pagar caso tal Contrato de Hedge fosse encerrado naquele momento em decorrência de inadimplemento por parte de tal Pessoa, conforme razoavelmente determinado pela Emissora com base em metodologia usual de "marcação a mercado"; e

(e) caso contrário, o valor do principal em aberto deste.

O valor principal de qualquer Endividamento ou outra obrigação denominada em moeda diversa do dólar dos Estados Unidos (após considerados os efeitos de qualquer Contrato de Hedge relacionado) corresponderá ao seu montante, determinado nos termos da frase anterior, convertido para dólares dos Estados Unidos à Taxa PTAX vigente na data da determinação.

Para evitar dúvidas, a definição de "Endividamento" não inclui obrigações devidas pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Restrita a uma autoridade governamental, consistentes em impostos incidentes, tributos devidos, garantias de acordos fiscais e outros encargos governamentais cujo pagamento seja exigido por lei ou regulamento no curso normal dos negócios ou em conexão com quaisquer multas impostas, ou acordos ou transações celebrados com tal autoridade governamental (incluindo as obrigações relacionadas ao Acordo Fiscal).

"Propriedade Intelectual" significa a referência coletiva a todos os direitos, prioridades e privilégios relacionados à propriedade intelectual, sejam eles decorrentes de leis dos Estados Unidos da América, estaduais, provinciais, multinacionais ou estrangeiras, ou de outra forma, incluindo direitos autorais, licenças de direitos autorais, patentes, licenças de patentes, marcas registradas, licenças de marcas registradas, marcas de serviço, tecnologia, know-how e processos, receitas, fórmulas, segredos comerciais e todos os direitos de pleitear judicialmente, seja em direito ou em equidade, qualquer infração ou outro prejuízo a tais direitos, incluindo o direito de receber todos os valores e indenizações decorrentes de tais situações.

"Acordo entre Credores" significa o acordo entre credores datado da Data de Emissão, substancialmente na forma constante do Anexo [•], celebrado entre a Emissora, as Garantidoras, o Agente Intercredores, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário, bem como qualquer outro representante ou agente de cada classe de partes garantidas que, a qualquer tempo, venha a integrar tal acordo.

"Data de Pagamento de Juros" significa 31 de março e 30 de setembro de cada ano, com início em 30 de setembro de 2027.

"Investimento" significa qualquer adiantamento ou empréstimo, direto ou indireto (exceto adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso normal dos negócios, registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial da respectiva parte credora, bem como quaisquer subvenções iniciais, bônus por assinatura ou adiantamentos, incentivos ou valores semelhantes concedidos a revendedores ou outros clientes no curso normal dos negócios), ou outra forma de concessão de crédito (inclusive por meio de Garantia ou instrumento similar), ou aporte de capital (mediante a transferência de numerário ou outros bens a terceiros, ou o pagamento por bens ou serviços por conta ou para uso de terceiros), ou, ainda, qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Endividamento ou outros instrumentos semelhantes emitidos por tal Pessoa.



Público

"Grau de Investimento" significa BBB- ou superior pela S&P, Baa3 ou superior pela Moody's ou BBB- ou superior pela Fitch, ou o equivalente a tais classificações globais pela S&P, Moody's ou Fitch.

"Data de Emissão" significa a data em que os títulos são originalmente emitidos nos termos da escritura de emissão e da respectiva escritura suplementar.

"Joint Venture" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa designada como "joint venture" (i) que não seja uma Subsidiária de tal Pessoa consolidada nas demonstrações financeiras de tal Pessoa, (ii) na qual tal Pessoa detenha menos de 100% do capital social ou dos direitos de voto e (iii) que se dedique a um Negócio Permitido.

"Ônus" significa, em relação a qualquer Propriedade, qualquer hipoteca, penhor, usufruto, transferência fiduciária (alienação ou cessão fiduciária), ônus ou outro gravame, direito de retenção, garantia real ou qualquer arranjo preferencial (incluindo uma securitização) que tenha o efeito prático de constituir uma garantia real sobre ou em relação a tal Propriedade; desde que, em hipótese alguma, um arrendamento operacional seja considerado como constituindo qualquer Ônus.

*[Para os títulos da USD Combustíveis 2032:]* "Titulares Majoritários da Dívida da Combustíveis" significa os titulares da Dívida da Combustíveis 2032 que detenham mais de 50% do valor principal agregado de toda a Dívida da Combustíveis 2032 em circulação em qualquer data de determinação, tratada para esse fim como uma única classe em relação a toda a Dívida da Combustíveis 2032, nos termos do Acordo entre Credores.

*[Para os títulos da USD Combustíveis 2034:]* "Titulares Majoritários da Dívida da Combustíveis" significa os titulares da Dívida da Combustíveis 2034 que detenham mais de 50% do valor principal agregado de toda a Dívida da Combustíveis 2034 em circulação em qualquer data de determinação, tratada para esse fim como uma única classe em relação a toda a Dívida da Combustíveis 2034, nos termos do Acordo entre Credores.

*[Para os títulos da USD Energia 2033:]* "Titulares Majoritários da Dívida da Energia" significa os titulares de Dívida da Energia 2033 que detenham mais de 50% do valor principal agregado de toda a Dívida da Energia 2033 em circulação em qualquer data de determinação, tratada para esse fim como uma única classe em relação a toda a Dívida da Energia 2033, nos termos do Acordo entre Credores.

*[Para os títulos da USD Energia 2035:]* "Titulares Majoritários da Dívida da Energia" significa os titulares de Dívida da Energia 2035 que detenham mais de 50% do valor principal agregado de toda a Dívida da Energia 2035 em circulação em qualquer data de determinação, tratada para esse fim como uma única classe em relação a toda a Dívida da Energia 2035 , nos termos do Acordo entre Credores.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante sobre: (a) os negócios, a situação financeira ou as operações da Companhia, da Emissora e de suas Subsidiárias, tomadas como um todo, ou (b) a capacidade de qualquer uma dessas partes de cumprir suas respectivas obrigações nos termos da escritura de emissão.

"Propriedade Intelectual Relevante" significa a Propriedade Intelectual que seja relevante para os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, tomada como um todo, conforme determinado de boa fé pela Companhia.

"Data de Vencimento" significa [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] (i) com relação aos títulos da USD Combustíveis 2032, 31 de março de 2032, e (ii) com relação aos títulos da USD Combustíveis



Público

2034, 31 de março de 2034. [*Para os títulos da USD Energia*:] (i) com relação aos títulos da USD Energia 2033, 31 de março de 2033, e (ii) com relação aos títulos da USD Energia 2035, 31 de março de 2035.

*[Para os títulos da USD Energia:]* "Ativo da Usina" significa (i) uma usina, (ii) substancialmente todos os ativos industriais, imobiliários ou biológicos relacionados a uma usina e (iii) as participações societárias em qualquer Subsidiária que detenha qualquer ativo previsto nas cláusulas (i) ou (ii). Para evitar dúvidas, os Ativos da Usina não incluirão quaisquer ativos ou participações societárias na Raízen Argentina.

"Moody's" significa Moody's Investors Service, Inc. e qualquer sucessora de suas atividades de agência de classificação de risco.

"Dívida sem Direito de Regresso" significa Endividamento:

(1) em relação aos quais nem a Companhia nem qualquer de suas Subsidiárias Restritas (A) forneçam qualquer tipo de suporte de crédito (incluindo qualquer compromisso, acordo ou instrumento que constitua Endividamento), (B) sejam direta ou indiretamente responsáveis na qualidade de garantidoras ou de outra forma, ou (C) atuem como credoras; e

(2) nenhuma inadimplência em relação à qual (incluindo quaisquer direitos que os titulares do Endividamento possam ter de exercer medidas de execução contra uma Subsidiária Não Restrita) seria permitido, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, que qualquer titular de qualquer outro Endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas declarasse inadimplência quanto a tal outro Endividamento ou provocasse a aceleração do pagamento do Endividamento ou tornasse o Endividamento exigível antes de seu Vencimento Estipulado; e

(3) em relação às quais os credores foram notificados por escrito de que não terão qualquer direito de regresso contra as ações ou os ativos da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Restritas.

"Certificado de Administrador" significa, em relação a qualquer Pessoa, um certificado assinado pelo presidente do conselho (ou órgão diretivo equivalente), presidente, vice-presidente, diretor-presidente, diretor de operações, diretor financeiro, diretor de contabilidade, diretor ou gerente, conforme aplicável, ou por qualquer tesoureiro, secretário ou signatário autorizado ou, na medida do aplicável, pelo consultor jurídico geral de tal Pessoa.

"Negócio Permitido" significa qualquer uma das atividades em que a Companhia ou as Subsidiárias Restritas atuem na Data de Emissão e qualquer atividade razoavelmente relacionada, incidental, complementar ou acessória, ou que constitua uma extensão, desenvolvimento ou expansão razoável destas.

"Titulares Permitidos" significa cada uma das entidades listadas no Anexo [●] deste instrumento, bem como as Afiliadas e os sucessores das referidas entidades.

"Ônus Permitido" significa:

(1) Ônus sobre o estoque, contas a receber [*Para os títulos da USD Combustíveis*: (excluindo contas a receber na conta de cobrança que assegura os títulos)] e ativos rotativos [*Para os títulos da USD Energia*: (incluindo, para evitar dúvidas, cana-de-açúcar)] da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita, garantindo Endividamento permitido a ser Incorrido nos termos da Seção [*ref. à cesta de dívida para capital de giro*];



Público

(2) Ônus garantindo Endividamento permitido a ser Incorrido nos termos da Seção [ref. à cesta de Obrigações de Arrendamento Capitalizado], *desde que* tais Ônus recaiam apenas sobre (i) bens ou ativos objeto das Obrigações de Arrendamento Capitalizado ou comprados ou adquiridos com os recursos de tal Endividamento, ou (ii) reformas, reparos, benfeitorias e atualizações financiados com os recursos de tal Endividamento;

(3) Ônus sobre qualquer bem adquirido de uma Pessoa que seja objeto de fusão com a Companhia ou qualquer Subsidiária Restrita, ou qualquer Ônus sobre bens ou ativos de qualquer Pessoa ou outra entidade no momento em que tal Pessoa ou outra entidade tiver se tornado uma Subsidiária Restrita e que, em qualquer desses casos, não tenha sido criado em decorrência, em conexão ou em antecipação a tal transação; desde que tal Ônus não se estenda a quaisquer outros bens de propriedade da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita;

(4) Ônus sobre Caixa e Equivalentes de Caixa, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que garantam obrigações decorrentes de Contratos de Hedge, desde que tais Contratos de Hedge sejam celebrados para fins não especulativos;

(5) Ônus que garantem obrigações em conexão com os Acordos Fiscais (ficando estabelecido que, caso sejam baixados quaisquer ônus sobre ativos constituídos em decorrência de um Acordo Fiscal, tal ativo passará a integrar as Garantias da Energia);

(6) Ônus decorrentes de impostos, taxas, contribuições governamentais, incidências ou reivindicações que ainda não estejam vencidos ou que possam ser pagos posteriormente sem a incidência de penalidade, ou que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de procedimentos adequados, ou, ainda, cujo prazo para a instauração de tais procedimentos não tenha expirado;

(7) Ônus decorrentes de decisões judiciais ou depósitos destinados a garantir tais decisões, contanto que, em cada caso, não se configure um Evento de Inadimplemento, enquanto não houver o encerramento definitivo de eventuais procedimentos legais devidamente instaurados para a revisão de tal decisão, ou enquanto não tiver expirado o prazo para a instauração de tais procedimentos;

(8) Ônus que garantem o Endividamento de Refinanciamento, *desde que*: (a) o novo Ônus esteja limitado à totalidade ou a parte dos mesmos bens e ativos abrangidos pelo Ônus inicial (acrescidos de benfeitorias e acréscimos a tais bens, ou produtos ou distribuições deles decorrentes), ou a quaisquer bens adquiridos posteriormente que, nos termos de cláusulas sobre bens adquiridos posteriormente constantes de contratos escritos que deram origem ao Ônus original, devam ser oferecidos em garantia para assegurar o Endividamento original (acrescidos de benfeitorias e acréscimos a tais bens, ou produtos ou distribuições deles decorrentes); (b) o Endividamento de Refinanciamento ou outra obrigação garantida pelo novo Ônus não seja elevada a um montante superior à soma (i) do valor principal pendente ou, se for maior, o valor comprometido do Endividamento ou da obrigação original, e (ii) do montante necessário para pagar quaisquer taxas e despesas, incluindo prêmios, relacionados a tal renovação, substituição, refinanciamento, troca, quitação ou extinção; (c) caso o Endividamento original esteja vinculado a um Ônus que seja subordinado, quanto à prioridade do gravame ou ao direito de pagamento, aos títulos ou às garantias relacionadas, a Dívida garantida pelo novo Ônus deverá ser igualmente subordinada, em condições pelo menos tão favoráveis aos titulares; e (d) os novos Ônus que garantem o novo Endividamento de Refinanciamento possuam uma prioridade igual ou inferior à dos Ônus que garantem a Dívida existente;

(9) Ônus existentes na Data de Emissão, conforme o Anexo [●];

(10) Ônus que asseguram Endividamento que pode ser contraído de acordo com a Seção [*ref. à cesta de dívidas do BNDES*] [*Para os títulos da USD Combustíveis:*]; *desde que* a Companhia não constitua



Público

nem contraia, nem permita que qualquer Subsidiária Restrita constitua ou contraia, qualquer Ônus para garantir qualquer Endividamento sobre quaisquer tanques de combustível de propriedade da Companhia, ou por ela detidos, operados ou utilizados, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, seja por meio de arranjos de copropriedade (tais como condomínio ou consórcio), inclusive no contexto de contratos de *pool*, seja por meio de qualquer concessão, permissão, autorização ou arrendamento outorgado por qualquer autoridade governamental ou celebrado com quaisquer terceiros, bem como sobre todos os direitos, títulos e participações da Companhia decorrentes dos respectivos arranjos de copropriedade ou contratos de concessão, permissão, autorização ou arrendamento, a menos que os títulos sejam simultaneamente garantidos por tais ativos em igualdade de condições (*pari passu*) (ou, caso tal Endividamento seja Endividamento subordinado, com prioridade) e o credor (ou seu agente) de tal Endividamento celebre um acordo entre credores usual;

(11) Ônus que garantem Dívida Atribuível relacionada a uma Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra permitida nos termos de [*ref. à cláusula sobre Operações de Venda e Arrendamento com Opção de Compra*]; *desde que* tais Ônus estejam limitados aos ativos objeto da referida Operação de Venda e Arrendamento com Opção de Compra; e

(12) [*Para os títulos da USD Energia:*] Ônus sobre a Garantia da Energia que assegura os Títulos da Série 2024-1 emitidos pela Ethos Sustainable Solutions Pte. Ltd., na medida em que forem criados, aperfeiçoados e subordinados de acordo e nos termos estabelecidos na Seção 3(c) do Acordo de Reestruturação Global, datado de [●], 2026, entre Raízen S.A., Raízen Energia S.A., Ethos Ergon Global Holdings Pte. Ltd., Ethos Sustainable Solutions Pte. Ltd., Citibank N.A., como agente do programa, e as demais partes envolvidas (conforme vigente na Data de Emissão), *desde que* tais Ônus sejam subordinados aos Ônus que asseguram a Dívida da Energia, de acordo com o Acordo entre Credores de Ônus Subordinado (conforme definido no referido acordo).

Para fins de determinação do cumprimento desta definição, (x) um Ônus não precisa ser constituído com base exclusivamente em uma única categoria de Ônus Permitidos descrita nesta definição, podendo ser constituído mediante qualquer combinação de tais categorias (inclusive, em parte, sob uma dessas categorias e, em parte, sob qualquer outra); e (y) na hipótese de um Ônus (ou qualquer parcela dele) atender aos critérios de uma ou mais dessas categorias de Ônus Permitidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dividir, classificar ou reclassificar tal Ônus (ou qualquer parcela dele) da forma que esteja em conformidade com esta definição.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, corporação, empresa, associação, sociedade, sociedade de responsabilidade limitada, joint venture, fundo, associação sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer órgão ou subdivisão política desta, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Propriedade" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, direitos, receitas ou participações pertencentes a tal Pessoa.

"Taxa PTAX " significa a taxa de câmbio BRL/Dólar, expressa como o montante de Reais brasileiros por um Dólar norte-americano, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil no sistema SISBACEN e em seu site (que, na presente data, é http://www.bcb.gov.br), sob o índice de venda, na opção "todas as moedas", ou qualquer outro índice oficial divulgado pelo Banco Central do Brasil que venha a substituir o referido índice de venda, na opção "todas as moedas".

"Dívida Relativa à Aquisição de Bens" significa o Endividamento: (a) que consiste no preço de aquisição diferido de um ativo, obrigações decorrentes de venda condicional, obrigações previstas em qualquer contrato com cláusula de reserva de domínio e outras obrigações relacionadas ao preço de



Público

aquisição; ou (b) contraído para financiar a totalidade ou qualquer parte do preço de aquisição, ou outro custo de construção ou melhoria, de qualquer bem; *desde que, contudo*, o montante principal total desse Endividamento não exceda o menor valor entre o Valor Justo de Mercado de tal ativo ou bem e o referido preço de aquisição ou custo, incluindo qualquer Refinanciamento desse Endividamento que não aumente o seu montante principal total (ou o montante acrescido, caso este seja inferior) na data do Refinanciamento.

"Raízen Argentina" significa Raízen Argentina S.A.U.

"Raízen Energia" significa Raízen Energia S.A.

"Agência de Classificação" significa cada uma das seguintes entidades: (1) S&P, (2) Moody's e (3) Fitch, ou seus respectivos sucessores.

"Refinanciamento" significa, com relação a qualquer Endividamento, refinanciar, prorrogar (inclusive por meio de qualquer mecanismo de revogação ou quitação), renovar, reembolsar, pagar, substituir, pagar antecipadamente, resgatar, revogar ou liquidar, ou emitir outro Endividamento em troca ou substituição de tal Endividamento. Os termos "Refinanciado" e "Refinanciamento" terão significados correlatos.

"Endividamento de Refinanciamento" significa Endividamento contraído para refinanciar qualquer Endividamento da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita existente na Data de Emissão ou contraído em conformidade com a escritura de emissão (incluindo Endividamento que refinancia um Endividamento de Refinanciamento), contanto que: (1) o Endividamento de Refinanciamento possua um Vencimento Estipulado não anterior (i) ao Vencimento Estipulado do Endividamento que está sendo refinanciado ou (ii) ao 91.o dia após a Data de Vencimento dos títulos; (2) tal Endividamento de Refinanciamento seja contraído em um montante principal agregado (ou, se emitido com desconto na emissão original, um preço de emissão agregado) igual ou inferior ao montante principal agregado (ou, se emitido com desconto na emissão original, o valor acrescido agregado) em circulação do Endividamento que está sendo refinanciado (acrescido de prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas em relação a tal operação); e (3) caso o Endividamento que esteja sendo refinanciado constitua Obrigações Subordinadas, tal Endividamento de Refinanciamento deverá ser subordinado, quanto ao direito de pagamento, aos títulos, pelo menos na mesma medida em que o Endividamento que está sendo refinanciado; contanto, ainda, que o Endividamento de Refinanciamento não inclua (x) o Endividamento da Companhia ou de uma Subsidiária Restrita que refinancie o Endividamento de uma Subsidiária Não Restrita e (y) o Endividamento de uma Subsidiária Restrita (exceto a Emissora) que não seja uma Subsidiária Garantidora, o qual refinancie o Endividamento da Emissora ou de uma Garantidora.

"Executivo Responsável" significa, em relação ao Agente Fiduciário, qualquer executivo integrante do departamento de administração fiduciária corporativa do Agente Fiduciário, incluindo qualquer diretor, vice-presidente, vice-presidente assistente, associado ou outro executivo do Agente Fiduciário que, habitualmente, desempenhe funções semelhantes às exercidas pelas pessoas que, à época, ocupavam tais cargos, respectivamente, ou a quem seja submetida qualquer questão relativa à administração fiduciária corporativa em razão de seu conhecimento e familiaridade com o assunto em questão, sendo que, em qualquer desses casos, tal pessoa deve ter responsabilidade direta pela administração da escritura de emissão.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* "Subsidiária Restrita" significa qualquer Subsidiária da Companhia, exceto uma Subsidiária Não Restrita. Para evitar dúvidas, a Emissora é uma Subsidiária Restrita da Companhia.



Público

*[Para os títulos da USD Energia:]* "Subsidiária Restrita" significa qualquer Subsidiária da Companhia. Para evitar dúvidas, a Emissora é uma Subsidiária Restrita da Companhia.

S&P" significa a S&P Global Ratings, uma divisão da S&P Global Inc., e qualquer sucessora de suas atividades como agência de classificação de risco.

"Arrendamento com Opção de Compra" significa qualquer transação ou série de transações relacionadas, por meio das quais a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias vende ou transfere qualquer bem a uma Pessoa, com a intenção de retomar a posse de tal bem mediante um contrato de arrendamento, ou celebra um contrato de arrendamento referente a um bem anteriormente transferido pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias ao locador.

"País Sancionado" significa (a) um país ou território objeto de Sanções abrangentes de base territorial (incluindo, mas não se limitando a, na Data de Emissão, as regiões da Crimeia, Kherson e Zaporizhzhia, na Ucrânia, a assim chamada República Popular de Donetsk, a assim chamada República Popular de Luhansk, Cuba, Irã e Coreia do Norte).

"Pessoa Sancionada" significa qualquer Pessoa que (a) conste na Lista de Sanções, (b) esteja localizada, constituída de acordo com as leis aplicáveis, ou seja residente habitual em um País Sancionado, (c) seja detida em 50% (ou mais) ou controlada por qualquer uma das entidades ou pessoas mencionadas anteriormente, ou (d) seja qualquer outra Pessoa com quem qualquer parte neste instrumento esteja proibida de manter relações ou realizar transações, nos termos das Sanções aplicáveis.

"Sanções" significa qualquer lei de sanções econômicas administrada, promulgada ou aplicada por qualquer Autoridade de Sanções.

"Autoridade de Sanções" significa (a) os Estados Unidos, (b) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (c) a União Europeia ou qualquer Estado-membro da União Europeia, (d) o Reino Unido, (e) o Brasil, (f) as respectivas instituições, agências e subdivisões governamentais de qualquer um dos entes mencionados anteriormente, incluindo, mas não se limitando a, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e o Departamento de Estado dos Estados Unidos, e (g) qualquer outra autoridade governamental nacional ou supranacional relevante que possua jurisdição sobre a Emissora ou a Companhia.

"Lista de Sanções" significa qualquer lista de partes proibidas ou restritas, mantida ou administrada por qualquer Autoridade de Sanções.

"Lei de Valores Mobiliários" significa a Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933, conforme alterada.

"Data de Segregação" significa a data em que foi implementada a segregação da Raízen Energia, nos termos do Plano de Segregação constante do Plano EJ.

"Plano de Segregação" tem o significado estabelecido no Plano EJ.

"Shell" significa a Shell PLC, seus sucessores e cessionários, e suas Afiliadas (incluindo seus respectivos sucessores e cessionários).

"Subsidiária Significativa" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Subsidiária de tal Pessoa que, no momento da apuração: (i) possuísse ativos que, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente de tal Pessoa, representassem, no mínimo, 10% do ativo total de tal Pessoa, apurado



Público

com base nos ativos consolidados de tal Pessoa e de suas Subsidiárias naquela data; ou (ii) representasse, no mínimo, 10% do resultado operacional antes dos impostos de tal Pessoa, apurado com base nos resultados operacionais consolidados de tal Pessoa e de suas Subsidiárias referentes ao período de quatro trimestres fiscais findos mais recentemente antes da data da apuração, cujos resultados tenham sido divulgados publicamente ou para os quais tenham sido apresentadas demonstrações financeiras[; [*Para os títulos da USD Combustíveis*:] *contanto que*, para qualquer determinação anterior à Data de Segregação ou com base em demonstrações financeiras referentes a qualquer período encerrado antes da Data de Segregação, os ativos e o resultado operacional da Companhia e de cada uma de suas Subsidiárias deverão ser apurados como se as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de tal Subsidiária incluíssem apenas a Companhia e suas Subsidiárias, excluindo a Raízen Energia e suas Subsidiárias (incluindo qualquer investimento ou resultados atribuíveis à Raízen Energia ou a qualquer de suas Subsidiárias).].

"Vencimento Definido" significa (i) com relação a qualquer Endividamento, a data especificada como a data fixa em que a parcela final do principal de tal Endividamento seja devida e exigível ou (ii) com relação a qualquer parcela programada do principal ou de juros de qualquer Endividamento, a data especificada como a data fixa em que tal parcela seja devida e exigível, conforme estabelecido na documentação que rege tal Endividamento, não incluindo qualquer obrigação contingente de reembolsar, resgatar ou recomprar antes da data regularmente programada para o pagamento.

"Créditos Sujeitos" tem o significado estabelecido no Plano EJ.

"Obrigações Subordinadas" significa qualquer Endividamento da Companhia ou de qualquer Subsidiária Restrita que seja subordinada, quanto ao direito de pagamento, aos títulos ou a qualquer garantia dos títulos, conforme aplicável.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* "Subsidiária" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual mais de 50% das Ações com Direito a Voto em circulação sejam, naquele momento, detidas, a título de propriedade efetiva, por tal Pessoa, ou cuja administração seja, de outra forma, controlada, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, ou ambos, por tal Pessoa; *contanto que*, desde a Data de Emissão até a Data de Segregação, o termo "Subsidiária", quando utilizado em relação à Companhia, significará apenas (a) a Emissora e as entidades listadas no Anexo [●] e (b) qualquer outra Pessoa que, após a Data de Emissão, torne-se uma Subsidiária (determinado sem considerar essa ressalva) da Companhia ou de qualquer Pessoa mencionada no item (a) ou neste item (b), exceto, no caso deste item (b), a Raízen Energia ou qualquer Pessoa que seja, ou que venha a ser após a Data de Emissão, uma Subsidiária da Raízen Energia.

*[Para os títulos da USD Energia:]* "Subsidiária" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa na qual mais de 50% das Ações com Direito a Voto em circulação sejam, a qualquer momento, detidas, a título de propriedade efetiva, por tal Pessoa, ou cuja administração seja, de outra forma, controlada, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, ou ambos, por tal Pessoa.

"Subsidiária Garantidora" significa, coletivamente, cada Subsidiária Restrita da Companhia, exceto (i) a Emissora e (ii) as Subsidiárias Excluídas.

"Acordo Fiscal" refere-se ao procedimento de transação tributária perante (i) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), autuado sob o nº 20260123380, e (ii) a Receita Federal do Brasil, autuado sob o nº 13031.205678/2026-17, nos termos da legislação aplicável, abrangendo o requerimento já protocolado, bem como quaisquer negociações, discussões, documentos, propostas, contrapropostas, aditamentos, decisões, aprovações e atos correlatos referentes à eventual celebração e implementação de



Público

um acordo para a transação, renegociação, parcelamento, redução ou resolução de débitos tributários federais.

"Obrigações Governamentais dos Estados Unidos" significa as obrigações emitidas ou direta e integralmente garantidas ou seguradas pelos Estados Unidos da América ou por qualquer agente ou instrumento destes, desde que a plena fé e o crédito dos Estados Unidos da América estejam empenhados em seu respaldo.

*[Para os títulos da USD Combustíveis:]* "Subsidiária Não Restrita" significa (1) qualquer Subsidiária da Companhia (exceto a Emissora) que, no momento da determinação, seja designada pela Companhia como uma Subsidiária Não Restrita, nos termos previstos na [cláusula referente à Designação de Subsidiárias Não Restritas]; e (2) qualquer Subsidiária de uma Subsidiária Não Restrita.

"Ações com Direito a Voto" de qualquer Pessoa significa o Capital Social de tal Pessoa que confira poder de voto para a eleição de administradores ou autoridades similares de tal Pessoa, ou que, de outra forma, confira poder de voto em relação a atos de tal Pessoa (exceto o Capital Social que detenha tal poder apenas em decorrência da ocorrência de um evento contingente).



Público

*The following description summarizes the principal terms and conditions of the RSA Titles and the RESA Titles, as applicable, as approved by the Company and the Transition Committee. Such instruments are to be issued on the Closing Date pursuant to the Extrajudicial Restructuring Plan entered into among the Company, certain of its Affiliates and the creditors party thereto, as confirmed by the bankruptcy court on July 30, 2026 (the "Plan"). This description does not purport to be complete and is qualified in its entirety by reference to the Plan and the applicable definitive documentation governing such instruments. The definitive documentation remains subject to approval by the Company and the Transition Committee in accordance with the Plan.*

## DESCRIPTION OF THE NOTES

In this "Description of the Notes," the terms "Issuer" refers to [the USD Combustíveis Issuer][the USD Energia Issuer], "Company" refers to [Raízen Combustíveis][Raízen Energia] and "Guarantor" refers to each of the Company and the Subsidiary Guarantors (together, the "Guarantors"). You can find the definitions of certain terms used in this description under "—Certain Definitions."

*[For the USD Combustíveis notes:]* The Issuer will issue the notes in two series under a base indenture to be dated as of the Issue Date, as supplemented and amended by a first supplemental indenture with respect to the USD Combustíveis 2032 notes, and by a second supplemental indenture with respect to the USD Combustíveis 2034 notes, in each case, among the Issuer, the Guarantors, and Wilmington Trust, National Association, as trustee (the "Trustee"), registrar, paying agent and transfer agent. References to the "indenture" are to the base indenture, as amended and supplemented by the first supplemental indenture and the second supplemental indenture, as applicable, and references to "notes" are to USD Combustíveis 2032 notes and the USD Combustíveis 2034 notes, as applicable.

*[For the USD Energia notes only:]* The Issuer will issue the USD Energia notes in two series under a base indenture to be dated as of the Issue Date, as supplemented and amended by a first supplemental indenture with respect to the USD Energia 2033 notes, and by a second supplemental indenture with respect to the USD Energia 2035 notes, in each case, among the Issuer, the Guarantors, and Wilmington Trust, National Association, as trustee (the "Trustee"), registrar, paying agent and transfer agent. References to the "indenture" are to the base indenture, as amended and supplemented by the first supplemental indenture and the second supplemental indenture, as applicable, and references to "notes" are to USD Energia 2033 notes and the USD Energia 2035 notes, as applicable.

### Basic Terms of notes and Guarantees

#### *Notes*

The notes:

- will be senior secured unconditional obligations of the Issuer, secured by the [Combustíveis Collateral][Energia Collateral] as described under "—Security for the Notes" below, ranking equal in right of payment with all existing and future senior secured obligations of the Issuer that are secured by the [Combustíveis Collateral][Energia Collateral];
- will be subject to certain statutory preferences under applicable law;
- will be issued in minimum denominations of US$1,000 and integral multiples of US$1.00 above such amount;
- *[For the USD Combustíveis notes:]* in the case of the USD Combustíveis 2032 notes, will mature on March 31, 2032, and in the case of the USD Combustíveis 2034 notes, on March 31, 2034, unless earlier redeemed in accordance with the terms of the indenture;



Público

- *[For the USD Energia notes:]* in the case of the USD Energia 2033 notes, will mature on March 31, 2033, and in the case of the USD Energia 2035 notes, on March 31, 2035, unless earlier redeemed in accordance with the terms of the indenture;

- will be unconditionally and irrevocably guaranteed on a senior secured basis by the Guarantors;

- will accrue interest from and including the date of issue at a rate of *[For the USD Combustíveis notes:* 8.5%*] [For the USD Energia notes:* 7.0%*]* per annum on the outstanding principal amount, payable semiannually on March 31 and September 30 of each year, commencing on September 30, 2027, to holders of record on the March 15 or September 15 (whether or not a Business Day) immediately preceding the relevant Interest Payment Date; *provided* however, that upon the occurrence and continuation of an Event of Default the Issuer shall pay interest on overdue principal, overdue interest and other obligations hereunder, to the extent lawful, at the rate borne by the notes plus 2% per annum; and

- be redeemable at the option of the Issuer at any time or from time to time prior to their maturity. See "—Redemption."

*[For the USD Energia notes:]* Through December 31, 2029, the Issuer may elect at its sole discretion, at each Interest Payment Date, to pay all or the applicable portion of interest in kind (the "PIK Interest") at the applicable interest rate *plus* 2.0% per annum on the capitalized portion, by increasing the then-outstanding principal amount of the notes by an amount equal to such interest payment or portion thereof, as applicable (the "Interest Capitalization Toggle"). After the first three (3) years from the Issue Date, interest on the notes shall be paid solely in cash, in accordance with the applicable interest rate.

Interest on the notes will be computed on the basis of a 360-day year comprised of twelve 30-day months. Any payments due on a day that is not a Business Day will be due on the immediately succeeding Business Day and no interest will accrue for the intervening period.

**Payment of Additional Amounts**

All payments by the Issuer in respect of the notes or by a Guarantor in respect of its guarantee will be made without withholding or deduction for or on account of any present or future taxes, duties, assessments, fees or other governmental charges of whatever nature (and any fines, penalties or interests related thereto) imposed or levied by or on behalf of Luxembourg, Brazil or any authority therein or thereof or any other jurisdiction or political subdivision thereof from or through which a payment is made or in which the Issuer or a Guarantor (or any successor to the Issuer or Guarantor) is organized or is a resident for tax purposes (a "Relevant Taxing Jurisdiction"), unless the Issuer or Guarantor, as applicable, is required by law or any applicable treaties (or any rules or regulations promulgated thereunder) of a Relevant Taxing Jurisdiction to deduct or withhold such taxes, duties, assessments, fees or governmental charges. In that event, the Issuer or Guarantor, as applicable, shall be entitled to make the required deduction or withholding, shall timely pay the amount so deducted or withheld to the appropriate governmental authority and shall pay to the holders of notes such additional amounts as may be necessary to ensure that the net amounts received by holders of notes after such withholding or deduction equal the amounts that would have been received in respect of the notes in the absence of such withholding or deduction (the "Additional Amounts"). However, no Additional Amounts will be payable:

(a) to, or to a third party on behalf of, a holder or beneficial owner where the holder or beneficial owner is liable for any present or future taxes, duties, assessments, fees or other governmental



Público

charges in respect of a note by reason of the existence of any present or former connection between the holder or beneficial owner (or between a fiduciary, settlor, beneficiary, partner, member or shareholder of the holder or beneficial owner, if the holder or beneficial owner is an estate, a trust, a partnership, a limited liability company or a corporation) and the Relevant Taxing Jurisdiction, including, without limitation, the holder or beneficial owner (or the holder's or the beneficial owner's fiduciary, settlor, beneficiary, partner, member or shareholder) being or having been a citizen or resident thereof, being or having been engaged or deemed to be engaged in a trade or business or present therein or having, or having had, a permanent establishment therein, other than the mere holding of the note or the enforcement of rights and the receipt of payments with respect to the note;

(b) with respect to certificated notes only, in respect of any present or future tax, duty, assessment, fee or other governmental charge that would not have been so imposed but for the presentation by the holder of a note, where presentation is required, for payment on a date more than 30 days after the date on which such payment became due and payable or the date on which payment thereof is duly provided for, whichever occurs later;

(c) in respect of any present or future tax, duty, assessment, fee or other governmental charge that would not have been so imposed but for the failure by the holder or beneficial owner of the note to comply with any certification, identification or other reporting requirement concerning such holder's or beneficial owner's nationality, residence, identity or connection with the Relevant Taxing Jurisdiction, if (1) compliance is required by the Relevant Taxing Jurisdiction as a precondition to relief or exemption from, or reduction in the rate of, all or part of the tax, duty, assessment, fee or other governmental charge and (2) the Issuer or a Guarantor has given at least 30 days' notice that holders or beneficial owners will be required to comply with such requirement;

(d) in relation to the application of the Luxembourg law of 23 December 2005, as amended from time to time, introducing a 20% withholding tax on certain interest and similar income payments made or deemed to be made for the immediate benefit of individuals resident in Luxembourg;

(e) in respect of any present or future registration tax, stamp duty or any other similar documentary tax or duty, fixed or ad valorem, in Luxembourg, in connection with the voluntary registration of the notes by the holder or beneficial owner, or by a third party on his behalf, before the Registration, Estates and VAT Department (*Administration de l'enregistrement, des domaines et de la TVA*) in Luxembourg where this registration is not required by law (including for the enforcement of rights and the receipt of payments with respect to the notes);

(f) with respect to certificated notes only, in respect of any present or future tax, duty, assessment, fee or other governmental charge imposed on a note presented for payment by or on behalf of a holder or beneficial owner where the holder would have been able to avoid the withholding or deduction by presenting the relevant note to another paying agent appointed by the Issuer or the Company in accordance with the indenture;

(g) in respect of any estate, inheritance, gift, sales, use, transfer, capital gains, excise or personal property or similar tax, duty, assessment, fee or other governmental charge;

(h) in respect of any tax, duty, assessment, fee or other governmental charge that is payable otherwise than by deduction or withholding from payments of principal of, premium, if any, or interest on a note or by direct payment by the Issuer or a Guarantor in respect of claims made against the Issuer or such Guarantor in respect of such payments on a note;



Público

(i) in respect of any tax, duty, assessment, fee or other governmental charge imposed or withheld pursuant to Sections 1471 through 1474 of the U.S. Internal Revenue Code of 1986, as amended (the "Code"), as of the Issue Date (or any amended or successor version that is substantively comparable and not materially more onerous to comply with), current or future U.S. treasury regulations issued thereunder or any official interpretation thereof, any agreement entered into pursuant to Section 1471(b) of the Code, or any fiscal or regulatory legislation, rules or practices adopted pursuant to any intergovernmental agreement entered into in connection with the implementation of such Sections of the Code ("FATCA"); or

(j) in respect of any combination of the above.

In addition, no Additional Amounts will be paid with respect to any payment on a note or guarantee to a holder who is a fiduciary, a partnership, a limited liability company or other than the sole beneficial owner of that payment to the extent that payment on the note or guarantee would be required by the laws of the Relevant Taxing Jurisdiction to be included in the income, for tax purposes, of a beneficiary or settlor with respect to the fiduciary, a member of the partnership, an interest holder in the limited liability company or a beneficial owner who would not have been entitled to the Additional Amounts had that beneficiary, settlor, member, interest holder or beneficial owner been the holder. Except as specifically provided above, neither the Issuer nor any Guarantor will be required to make any payment with respect to any tax, duty, assessment, fee or other governmental charge imposed by any government or political subdivision or taxing authority thereof or therein.

In the event that Additional Amounts actually paid with respect to the notes, as described above, are based on rates of deduction or withholding of taxes in excess of the appropriate rate applicable to the holder of such notes, and, as a result thereof the holder is entitled to make a claim for a refund or credit of the excess from the authority imposing the withholding tax, then the holder will, by accepting the notes, be deemed to have assigned and transferred all right, title, and interest to any such claim for a refund or credit of such excess to the Issuer or Guarantor, as the case may be. However, by making such assignment, the holder makes no representation or warranty that the Issuer or Guarantor, as the case may be, will be entitled to receive such claim for refund or credit and incurs no other obligation (including, for the avoidance of doubt, any filing or other action) with respect thereto.

Any reference in the indenture or the notes to principal, premium, if any, interest or any other amount payable in respect of the notes by the Issuer or the guarantees by the Guarantors will, unless the Additional Amounts are explicitly already named in such context, be deemed also to refer to any Additional Amounts that may be payable with respect to that amount under the obligations referred to in this subsection.

The Issuer or the relevant Guarantor, as the case may be, will furnish to the Trustee the official receipts (or a copy of the official receipts) evidencing payment of any taxes deducted or withheld from payments in respect of the notes or the guarantees, as the case may be (or other evidence of payment reasonably satisfactory to the Trustee). Copies of such receipts or other evidence of payment shall be made available to holders of such notes by the Issuer upon written request.

The foregoing obligations will survive termination or discharge of the indenture, payment of the notes and/or the resignation or removal of the Trustee or any agent under the indenture, and will apply *mutatis mutandis* to any jurisdiction or political subdivision thereof in which any successor to the Issuer or a Guarantor is organized or is a resident for tax purposes.



Público

**Redemption**

The notes will not be redeemable prior to maturity except as described below.

***Optional Redemption***

With respect to any series of notes, at any time prior to the Maturity Date of such series, the Issuer or any Guarantor may redeem any such series of the notes at its option, in whole or in part, at any time and from time to time, at a redemption price equal to 100% of the principal amount of such notes *plus* accrued and unpaid interest up to, but excluding, the date of redemption. Any redemption of the notes pursuant to this provision shall be subject to either (a) there being at least US$100.0 million in aggregate principal amount of notes of such series outstanding after such redemption or (b) all outstanding notes of such series are so redeemed.

***Excess Cash Mandatory Redemption***

On each Excess Cash Threshold Determination Date, if the amount of unrestricted Cash and Cash Equivalents of the Company and its Subsidiaries on a consolidated basis [*[For the USD Combustíveis notes:]* (provided that prior to the Segregation Date, such amount shall exclude any Cash and Cash Equivalents of any Person that is not a Subsidiary of the Company)] exceeds the Cash Sweep Threshold for such Excess Cash Threshold Determination Date (such excess, the "Excess Cash Amount"), the Company will be required to apply or cause to be applied an amount of cash equal to the Excess Cash Amount to the *pro rata* prepayment or redemption of the [Energia Debt][Combustíveis Debt] (including the notes) at 100% of principal *plus* accrued and unpaid interest up to, but excluding, the date of such prepayment or redemption (such redemption of the notes, the "Excess Cash Mandatory Redemption" and the date of such redemption, the "Excess Cash Mandatory Redemption Date"). Within 5 Business Days of the release of the financial statements relating to the Excess Cash Threshold Determination Date, the Company shall calculate the Excess Cash Amount and deliver to the Trustee (i) an Officer's Certificate setting forth the calculation of (x) the Excess Cash Amount and (y) if applicable, the amount of the Excess Cash Amount allocable to the redemption of the notes and (ii) if an Excess Cash Mandatory Redemption is required, a notice of redemption to the holders of the notes setting forth the principal amount of notes to be redeemed, the redemption price and the Excess Cash Mandatory Redemption Date, which Excess Cash Mandatory Redemption Date shall be within 10 Business Days of the release (or, if earlier, the required release) of the financial statements related to the Excess Cash Threshold Determination Date.

***Asset Sales Mandatory Redemption***

The Issuer will be required to mandatorily redeem the notes in accordance with the terms described under the caption "—Certain Covenants—Asset Sales."

***General Provisions for Redemption***

Notes called for redemption will become due on the date fixed for redemption. The Issuer or a Guarantor will deliver a notice of redemption to each holder (which, in the case of global notes, will be DTC) and the Trustee by, in the case of certificated notes, first-class mail, postage prepaid, to the address of each holder as it appears on the register maintained by the registrar or, in the case of global notes by electronic delivery, in each case, at least 5 Business Days but not more than 60 days prior to the redemption date (or, in the case of a redemption described under "— Excess Cash Mandatory Redemption" or "— Asset Sales Mandatory Redemption" above, at least 2 Business Days but not more than 10 Business Days prior to the redemption date). A notice of redemption pursuant to the provisions set forth under "—Optional Redemption," may, at the discretion of the Issuer or Guarantor, be conditional. If such redemption or notice



Público

is subject to satisfaction of one or more conditions precedent, such notice will state that, in the Issuer's or Guarantor's discretion, the redemption date may be delayed until such time (but no more than 60 days after the date of the notice of redemption) as any or all such conditions shall be satisfied (or waived by the Issuer or such Guarantor in its sole discretion) and a new redemption date will be set by the Issuer or such Guarantor in accordance with applicable DTC procedures, or such redemption may not occur and such notice may be rescinded in the event that any or all such conditions shall not have been satisfied (or waived by the Issuer or such Guarantor in its sole discretion) by the redemption date, or by the redemption date as so delayed. A notice of redemption pursuant to the provisions set forth under "—Excess Cash Mandatory Redemption" and "— Asset Sales Mandatory Redemption" will be irrevocable.

The notice will state the amount to be redeemed. On and after the date fixed for redemption, interest will cease to accrue on any redeemed note unless the Issuer or any Guarantor, as the case may be, defaults in the payment of the redemption price. If less than all the notes are to be redeemed at any time, selection of certificated notes for redemption will be made by the Trustee in compliance with the requirements governing redemptions of the principal securities exchange, if any, on which the notes are listed or if such securities exchange has no requirement governing redemption or the notes are not then listed on a securities exchange, on a pro rata basis by lot or by such other method as the Trustee shall deem fair and appropriate (or, in the case of notes issued in global form, selection of notes for redemption will be made by DTC in accordance with its applicable procedures). If notes are redeemed in part, the remaining outstanding amount of any note must be at least equal to US$1,000 and be an integral multiple of US$1.00.

If any note is to be redeemed in part only, the notice of redemption that relates to the note will state the portion of the principal amount of such note to be redeemed. A new certificated note in a principal amount equal to the unredeemed portion of any partially redeemed certificated note will be issued in the name of the holder of such certificated note upon surrender for cancellation of the original certificated note. For so long as the notes are held by DTC (or another depositary), the redemption of the notes shall be conducted in accordance with the policies and procedures of the depositary.

The Issuer or a Guarantor may enter into an arrangement under which a Subsidiary of the Company may, in lieu of redemption by the Issuer or such Guarantor, redeem any notes on the terms set forth (and pursuant to provisions described) under "—Redemption."

**Guarantees**

The notes will be guaranteed by the Company and all of the Company's Restricted Subsidiaries other than Excluded Subsidiaries and the Issuer.

The Guarantors will jointly and severally, each as primary obligor and not as surety only, and irrevocably guarantee on a secured, unconditional and senior basis to each holder and the Trustee the full and prompt payment of principal and premium, if any, and interest on the notes, when and as the same become due and payable, whether at maturity, upon redemption or repurchase, by declaration of acceleration or otherwise, including any Additional Amounts required to be paid on the notes, and all other amounts due and payable by the Issuer under the indenture. Any obligation of the Guarantors to make a payment may be satisfied by causing the Issuer to make such payment. The Guarantors will comply with all necessary Central Bank regulations to legally effect any payments under the guarantees. The Guarantors will agree that until payment satisfaction in full, they shall not exercise any right or remedy arising by reason of any performance by them of their guarantee, whether by subrogation or otherwise, against the Issuer or any other Guarantor. Each of the Guarantors will unconditionally and irrevocably waive any and all rights provided under Articles 333, sole paragraphs 364, 366, 821, 827, 829, 835 and 837 through 839 of the Brazilian Civil Code and Articles 130 and 794 of the Brazilian Civil Procedures Code.



Público

The obligations of any Guarantor will be limited as is necessary to prevent such obligations from constituting unlawful financial assistance within the meaning of any applicable financial assistance rules under any relevant jurisdiction.

**Ranking**

The notes will be senior secured obligations of the Issuer, and the Guarantees will be senior, secured obligations of the Guarantors ranking:

(a) equal in right of payment with all of the Issuer's and the Guarantors' other existing and future senior indebtedness and subject to certain statutory preferences under applicable law;

(b) equal with all of the Issuer's and the Guarantors' existing and future indebtedness that is secured on a first-priority basis by the Collateral pursuant to the terms of the Intercreditor Agreement;

(c) effectively senior to (a) the Issuer and the Guarantors' existing and future secured indebtedness that is secured by a Lien on the Collateral that is junior in priority to the Lien securing the notes and the guarantees and (ii) the Issuer and the Guarantors' existing and future unsecured indebtedness, in each case, to the extent of the value of the Collateral;

(d) senior in right of payment to all of the Issuer's and the Guarantors' existing and future subordinated indebtedness;

(e) effectively subordinated to any of the Issuer's and the Guarantors' existing and future indebtedness secured by Liens on assets that are not part of the Collateral, to the extent of the value of such assets securing such indebtedness; and

(f) structurally subordinated to all existing and future indebtedness and other liabilities of Subsidiaries of the Company that are not Guarantors.

**Release of Guarantees**

The Guarantee of a Subsidiary Guarantor will automatically and unconditionally be released without the need for any action by any party: (1) in connection with a sale or other disposition of Capital Stock of such Subsidiary Guarantor (including by way of consolidation or merger or otherwise) following which such Subsidiary Guarantor is no longer a Subsidiary of the Company or other disposition of all or substantially all of the properties or assets of such Subsidiary Guarantor to a Person that is not (either before or after giving effect to such transaction) a Restricted Subsidiary of the Company or the Issuer, if the sale of such Capital Stock of such Subsidiary Guarantor is otherwise permitted by the indenture; (2) *[For the USD Combustíveis notes:]* [if the Company properly designates such Subsidiary Guarantor as an Unrestricted Subsidiary under the indenture;] (3) upon the Legal Defeasance or Covenant Defeasance or satisfaction and discharge of the indenture; (4) upon a liquidation or dissolution of such Subsidiary Guarantor permitted under the indenture; or (5) such Subsidiary Guarantor becoming an Excluded Subsidiary other than as a result of a transaction in violation of the indenture; *provided* that in the case of each of clauses (1) through (5) above, it is a condition to such release that any Guarantee by such Subsidiary Guarantor of any other [Energia Debt][Combustíveis Debt] be released substantially concurrently with the release of such Guarantee. No Guarantor will be released from its guarantee *[For the USD Combustíveis notes:]*[or become an Unrestricted Subsidiary], unless (i) at the time of the occurrence of the events in clauses (1) through (5), the primary purpose of such transaction was not to evade the guarantee requirements hereof, (ii) the transaction was consummated on an arms' length basis with an unaffiliated third party and (iii) such transaction otherwise complies with the terms of the indenture.



Público

**Open Market Purchases**

The Company and its Restricted Subsidiaries may not purchase or redeem the notes other than (i) pursuant to the terms of the indenture and the notes or (ii) pursuant to a tender offer made to all holders of the notes of any series on the same terms.

**Certain Covenants**

The indenture will contain the following limited covenants:

***Asset Sales***

The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to, make any Disposition unless the following conditions are met: (a) Disposition is for Fair Market Value, (b) at least 75% of the consideration received from the Disposition must consist of Cash and Cash Equivalents.

*[For the USD Energia notes:]* Within 10 Business Days of receipt of any net proceeds from a Disposition of Mill Assets by the Company or a Restricted Subsidiary, the Company shall apply 75% of such net proceeds (regardless of its current cash position) to the *pro rata* prepayment or redemption of the aggregate outstanding principal amount of the Energia Debt (including the notes) at a purchase or redemption price equal to 100% of the principal *plus* accrued and unpaid interest up to, but excluding, the date of such prepayment or redemption, subject to and in accordance with the Intercreditor Agreement; *provided* that the Majority Energia Debt Holders may postpone such payment to the next Interest Payment Date; *provided further* that holders of at least 75% of all Energia Debt, calculated as a single class, may postpone such payment with respect to all Energia Debt to the next Interest Payment Date. Within 5 Business Days of receipt of any net proceeds from a Disposition of Mill Assets by the Company or a Restricted Subsidiary, the Company shall deliver to the Trustee (i) an Officer's Certificate setting forth the amount of net proceeds so received and the amount of such net proceeds allocable to the redemption of the notes and (ii) a notice of redemption to the holders of the notes setting forth the principal amount of notes to be redeemed, the redemption price and the redemption date.

*[For the USD Combustíveis notes:]* Within 10 Business Days of receipt of any net proceeds from a Disposition of equipment or real estate with a fair market value or for aggregate consideration greater than R$100 million by the Company or a Restricted Subsidiary, the Company shall apply 75% of such net proceeds (regardless of its current cash position) to the *pro rata* prepayment or redemption of the aggregate outstanding principal amount of the Combustíveis Debt (including the notes) at a purchase or redemption price equal to 100% of the principal *plus* accrued and unpaid interest up to, but excluding, the date of such prepayment or redemption, subject to and in accordance with the Intercreditor Agreement; *provided* that the Majority Combustíveis Debt Holders may postpone such payment to the next Interest Payment Date. Within 5 Business Days of receipt of any net proceeds from a Disposition of equipment or real estate above R$100 million by the Company or a Restricted Subsidiary, the Company shall deliver to the Trustee (i) an Officer's Certificate setting forth the amount of net proceeds so received and the amount of such net proceeds allocable to the redemption of the notes and (ii) a notice of redemption to the holders of the notes setting forth the principal amount of notes to be redeemed, the redemption price and the redemption date.

***Restricted Payments***

*[For the USD Combustíveis notes:]* The Company will not, and will not permit the Issuer or any other Restricted Subsidiary to, directly or indirectly: (i) declare or pay dividends on equity or make any distribution on or in respect of its Capital Stock (including any payment in connection with any merger or consolidation involving the Company or any Restricted Subsidiary), except (x) dividends or distributions



Público

payable solely in the form of Capital Stock (other than Disqualified Stock) of the Company, (y) dividends or distributions payable to the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary (and, if such Restricted Subsidiary has shareholders other than the Company or any other Restricted Subsidiary, to its other shareholders on *a pro rata* basis (or on less than a *pro rata* basis to such shareholders)), and (z) the declaration and payment of distributions to shareholders of any of the Company or a Restricted Subsidiary in the form of dividends and interest on shareholders' equity, in each case, for the purposes of the minimum mandatory dividend (not to exceed 1.0% of net profit) in accordance with article 202 (*caput*) of the Law 6,404/76 (*República Federativa do Brasil*) and their respective bylaws in effect on the date hereof; (ii) purchase, redeem, retire or otherwise acquire for value any Capital Stock of the Company held by Persons other than the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary; (iii) purchase, repurchase, redeem, defease or otherwise acquire or retire for value, prior to scheduled maturity, scheduled repayment or scheduled sinking fund payment, the principal of any unsecured, subordinated or junior-lien debt (other than unsecured, subordinated or junior-lien debt owed to the Company, the Issuer or any Subsidiary Guarantor); and (iv) make any Investments, other than Permitted Investments (the actions described in clauses (i) through (iv) above being herein referred to as "Restricted Payments" and each, a "Restricted Payment"), if at the time of the Restricted Payment and immediately after giving pro forma effect thereto (including the incurrence of indebtedness to finance such Restricted Payment): (A) a Default or Event of Default has occurred and is continuing; or (B) the Consolidated Net Leverage Ratio of the Company is greater than 3.0 to 1.0 as of the last day of the fiscal quarter most recently ended prior to the making of such Restricted Payment for which financial statements are available.

*[For the USD Energia notes:]* The Company will not, and will not permit the Issuer or any other Restricted Subsidiary to, directly or indirectly: (i) declare or pay dividends on equity or make any distribution on or in respect of its Capital Stock (including any payment in connection with any merger or consolidation involving the Company or any Restricted Subsidiary), except (x) dividends or distributions payable solely in the form of Capital Stock (other than Disqualified Stock) of the Company, (y) dividends or distributions payable to the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary (and, if such Restricted Subsidiary has shareholders other than the Company or any other Restricted Subsidiary, to its other shareholders on a pro rata basis (or on less than a pro rata basis to such shareholders)), and (z) the declaration and payment of distributions to shareholders of any of the Company or a Restricted Subsidiary in the form of dividends and interest on shareholders' equity, in each case, for the purposes of the minimum mandatory dividend (not to exceed 1.0% of net profit) in accordance with article 202 (*caput*) of the Law 6,404/76 (*República Federativa do Brasil*) and their respective bylaws in effect on the date hereof; (ii) purchase, redeem, retire or otherwise acquire for value any Capital Stock of the Company held by Persons other than the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary; (iii) purchase, repurchase, redeem, defease or otherwise acquire or retire for value, prior to scheduled maturity, scheduled repayment or scheduled sinking fund payment, the principal of any unsecured, subordinated or junior-lien debt (other than unsecured, subordinated or junior-lien debt owed to the Company, the Issuer or any Subsidiary Guarantor); and (iv) make any Investments, other than Permitted Investments (the actions described in clauses (i) through (iv) above being herein referred to as "Restricted Payments" and each, a "Restricted Payment").

*[For both USD Energia and USD Combustíveis notes:]* Notwithstanding the foregoing, this covenant does not prohibit (and the Company and its Restricted Subsidiaries shall be permitted to make) the following Restricted Payments:

(a) any Restricted Payment made in exchange for, or out of the proceeds of the substantially concurrent issuance or sale of, Capital Stock of the Company or any Restricted Subsidiary (other than Disqualified Stock and other than Capital Stock issued or sold to the Company or a Restricted Subsidiary of the Company) or a substantially concurrent capital contribution to the Company or any Restricted Subsidiary by any Person other than the Company or any Restricted Subsidiary of the Company;



Público

(b) any purchase, redemption, acquisition, exchange, retirement for value, discharge or cancellation of the notes or any other [Energia Debt][Combustíveis Debt], in accordance with the redemption and prepayment terms of the indenture and the Intercreditor Agreement;

(c) dividends paid or distributions made within 60 days after the date of declaration thereof if at such date of declaration such dividend or distribution would have complied with this covenant;

(d) repurchases of Capital Stock deemed to occur upon the exercise of stock options, warrants or other convertible securities if such Capital Stock represents a portion of the exercise price thereof and cash payments in lieu of the issuance of fractional shares;

(e) the repurchase, redemption or other acquisition, cancellation or retirement for value of any of the Company's Capital Stock or any Capital Stock of any of its Restricted Subsidiaries held by any then-existing or former director, officer, employee, independent contractor or consultant of the Company, its direct or indirect parent or any of its Restricted Subsidiaries or their respective assigns, estates or heirs; *provided*, however, that the price paid for all repurchased, redeemed, acquired or retired Capital Stock pursuant to this clause (e) in all cases, other than as a result of death or disability, does not exceed US$5 million in the aggregate in any fiscal year (with unused amounts in any fiscal year being carried over to succeeding fiscal years subject to a maximum payment of US$10 million per fiscal year); provided, that the amounts in any fiscal year may be increased by an amount not to exceed: (A) the cash proceeds received by the Company from the sale of Capital Stock (other than Disqualified Stock) of the Company to any present or former employees, directors, officers or consultants (or their respective permitted transferees) of the Company or any of its Restricted Subsidiaries following the Issue Date, *plus* (B) the cash proceeds of "key man" life insurance policies received by the Company or any of its Restricted Subsidiaries since the Issue Date;

(f) the repurchase, redemption, defeasance or other acquisition or retirement for value of any Indebtedness permitted to be refinanced pursuant to Section [*ref. to debt incurrence covenant and refinancing exception*] that is refinanced in accordance with the terms thereof;

(g) the repayment of principal or the payment of interest (together with Additional Amounts) on intercompany Indebtedness between or among the Company and any of the Restricted Subsidiaries permitted to be incurred pursuant to Section [*ref. to debt incurrence covenant and intercompany exception*] or in connection with the set-off of any such intercompany Indebtedness between or among the Company and any of the Restricted Subsidiaries; and

(h) Restricted Payments made pursuant to the express provisions of, or required to consummate, the EJ Plan, including Restricted Payments made pursuant to the express provisions of, or required to implement, the Segregation Plan.

***Limitations on Investments***

The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to, make any Investments except for the following permitted investments (the "Permitted Investments"):

(i) any Investment in a Permitted Business having an aggregate Fair Market Value, taken together with all other Investments made pursuant to this clause (i) that are at that time outstanding not to exceed *[[For the USD Energia notes:]* US$50 million */ [For the USD Combustíveis notes:]* US$100 million*]* (with the Fair Market Value of each Investment being measured at the time made and without giving effect to subsequent changes in value, but net of any distributions, dividends payments or other



Público

returns in respect of such Investments), so long as no Default or Event of Default has occurred and is continuing (or would result therefrom);

(ii) loans and advances pursuant to any employee, officer or director compensation or benefit plans approved by the Company's Board of Directors (it being understood that such approval may be in the form of a general approval of the applicable plan and need not be specific to any individual loan or advance), customary indemnifications or arrangements entered into in the ordinary course of business; *provided*, that such loans and advances do not in the aggregate exceed US$10 million at any one time outstanding. For the avoidance of doubt, retention bonuses shall not be considered "advances";

(iii) Investments in Joint Ventures in an aggregate amount at any one time outstanding not to exceed *[For the USD Energia notes:]* US$50 million */ [For the USD Combustíveis notes:]* US$100 million;

(iv) Investments by the Company or any Restricted Subsidiary in the Company, the Issuer or any Subsidiary Guarantor;

(v) any Investment in Cash and Cash Equivalents;

(vi) stocks, obligations or securities received in settlement or resolution of debts created in the ordinary course of business and owing to the Company or any Restricted Subsidiary or in satisfaction of judgments;

(vii) Investments made as a result of the receipt of non-cash consideration from a Disposition that was made in compliance with the covenant described under "—Asset Sales";

(viii) Investments existing on, or made pursuant to written agreements existing on, the Issue Date or any Investment consisting of an extension, modification or renewal of any Investment in existence on the Issue Date; *provided* that the amount of any such Investment may not be increased except (x) as required by the terms of such Investment as in existence on the Issue Date or (y) as otherwise permitted under the indenture;

(ix) Investments made exclusively with Capital Stock of the Company (other than Disqualified Stock);

(x) payroll, travel and similar advances to cover matters that are expected at the time of such advances ultimately to be treated as expenses for accounting purposes and that are made in the ordinary course of business;

(xi) any purchase, redemption, acquisition, exchange, retirement for value of the notes or any other *[For the USD Energia notes:]* Energia Debt *[For the USD Combustíveis notes:]* Combustíveis Debt, in accordance with the redemption and prepayment terms of the indenture and the Intercreditor Agreement;

(xii) *[For the USD Energia notes:]* Investments in Excluded Subsidiaries at any one time outstanding not to exceed US$50 million; *[For the USD Combustíveis notes:]* Investments in Excluded Subsidiaries and Unrestricted Subsidiaries at any one time outstanding not to exceed US$100 million, so long as no Default or Event of Default has occurred and is continuing (or would result therefrom);



Público

(xiii) any Investments made pursuant to the express provisions of, or required to consummate, the EJ Plan, including Investments made pursuant to the express provisions of or required to implement the Segregation Plan;

(xiv) Investments by the Company or any Restricted Subsidiary in the Company, the Issuer or any other Restricted Subsidiary consisting of intercompany loans, advances, extensions of credit, deposits, reimbursements of expenses or any other transfers, in each case, made in connection with the centralized cash management, cash pooling, netting or similar treasury arrangements of the Company and its Restricted Subsidiaries, in each case entered into in the ordinary course of business and consistent with past practices; and

(xv) additional Investments by the Company or any of its Restricted Subsidiaries for bona fide business purposes having an aggregate Fair Market Value, taken together with all other Investments made pursuant to this clause (xv) that are at the time outstanding, not to exceed in the aggregate an amount equal to *[[For the USD Energia notes:]* US$100 million */ [For the USD Combustíveis notes:]* US$300 million*]* (with the Fair Market Value of each Investment being measured at the time made and without giving effect to subsequent changes in value, but net of any distributions, dividends payments or other returns in respect of such Investments), so long as no Default or Event of Default has occurred and is continuing (or would result therefrom).

***Limitation on Debt***

*[For the USD Energia notes:]* (1) The Company will not, and will not permit the Issuer or any other Restricted Subsidiary to, incur any Indebtedness; *provided* that the Company, the Issuer or a Restricted Subsidiary may incur Indebtedness if, on the date of such incurrence and after giving effect thereto on a pro forma basis: (a) the Consolidated Net Leverage Ratio would be equal to or less than 2.5 to 1.0; and (b) no Default or Event of Default shall have occurred or be continuing or would occur as a consequence of Incurring the Indebtedness; *provided* that any Indebtedness that may be incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to this paragraph (1) shall be for bona fide business purposes and in aggregate principal amount, together with the aggregate principal amount of Indebtedness that is incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to clauses (2)(a), (2)(g) and (2)(f) of this covenant, not exceeding US$50 million.

*[For the USD Combustíveis notes:]* (1) The Company will not, and will not permit the Issuer or any other Restricted Subsidiary to, incur any Indebtedness; *provided* that the Company, the Issuer or a Restricted Subsidiary may incur Indebtedness if, on the date of such incurrence and after giving effect thereto on a pro forma basis: (a) the Consolidated Net Leverage Ratio would be equal to or less than 3.5 to 1.0; and (b) no Default or Event of Default shall have occurred or be continuing or would occur as a consequence of Incurring the Indebtedness; *provided* that any Indebtedness that may be incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to this paragraph (1) shall be for bona fide business purposes and in aggregate principal amount, together with the aggregate principal amount of Indebtedness that is incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to clauses (2)(a), (2)(g) and (2)(f) of this covenant, not exceeding US$300 million.

(2) Notwithstanding clause (1) above, the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary may incur the following Indebtedness:

(a) Indebtedness in respect of one or more working capital facilities Incurred in the ordinary course of business (including supplier financing, ACCs, and other customary forms of bona fide working



Público

capital financings) in an aggregate principal amount at any time outstanding not to exceed *[For the USD Energia notes:]* an amount equal to (i) US$250 million (the "Fixed Portion") plus (ii) US$250 million (the "Variable Portion"), *provided* that the Variable Portion shall be reduced on a cumulative and permanent basis in proportion to the percentage of the aggregate crushing capacity of the Company and its Restricted Subsidiaries as of the Issue Date that has been disposed of since such date, calculated consistently with the methodology applicable to the reductions in the variable portion of the Cash Sweep Threshold; *provided further* that the aggregate amount permitted under this clause (a) for the USD Energia notes shall in no event be less than the Fixed Portion. */ [For the USD Combustíveis notes:]* US$500 million; *provided* that any Indebtedness that may be incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to this clause (2)(a) shall be for bona fide business purposes and in aggregate principal amount, together with the aggregate principal amount of Indebtedness that is incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to paragraph (1), clauses (2)(g) and (2)(f) of this covenant, not exceeding*[[For the USD Combustíveis notes:]* US$300 million */ [For the USD Energia notes:]* US$50 million*]*;

(b) Indebtedness (i) outstanding on the Issue Date and listed on Schedule [•]; (ii) represented by the [Energia][Combustíveis] Debt (including the notes), the guarantees thereon, and any Indebtedness Incurred pursuant to the payment-in-kind of interest or additional amounts in respect thereof, (iii) consisting of Refinancing Indebtedness Incurred to refinance any Indebtedness described in clause (1) and this clause (2)(b) or clause (2)(c), or (iv) consisting of Guarantees of any Indebtedness permitted under the indenture, so long as to the extent a Guarantee is provided on any [Energia][Combustíveis] Debt, it shall also be provided on the notes;

(c) Acquired Debt of the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary, and Refinancing Indebtedness in respect thereof, *provided* that, after giving *pro forma* effect to the relevant transaction, (i) the Consolidated Net Leverage Ratio would be equal to or less than *[[For the USD Combustíveis notes:]* 3.5 to 1.0 / *[For the USD Energia notes:]* 2.5 to 1.0 or it would be no higher than the Consolidated Net Leverage Ratio prior and without giving pro forma effect to the relevant transaction (assuming that any Indebtedness that is in the nature of a revolving or asset-based nature is deemed to be fully drawn for purposes of such calculation, to the extent available to be drawn under such facility), and (ii) no Default or Event of Default shall have occurred or be continuing or would occur as a consequence of the Incurrence of such Acquired Debt;

(d) Indebtedness represented by Capitalized Lease Obligations or Purchase Money Indebtedness, and Refinancing Indebtedness in respect thereof, in an aggregate outstanding principal amount which, when taken together with the principal amount of all other Indebtedness Incurred pursuant to this clause and then outstanding, does not exceed *[For the USD Combustíveis notes:]* US$100 million */ [For the USD Energia notes:]* US$50 million, provided no Default or Event of Default shall have occurred or be continuing or would occur as a consequence of the Incurrence of such Indebtedness;

(e) Obligations under Hedging Agreements of the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary entered into for non-speculative purposes in the ordinary course of business or directly related to Indebtedness permitted to be Incurred by the Company, the Issuer or any Restricted Subsidiary pursuant to the indenture;

(f) Indebtedness in an aggregate principal amount at any time outstanding not to exceed US$100 million; *provided* that no Default or Event of Default shall have occurred or be continuing or would occur as a consequence of the Incurrence of such Indebtedness; *provided further* that any Indebtedness that may be incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to this clause (2)(f) shall be for bona fide business purposes and in an aggregate principal amount, together with the aggregate principal amount of Indebtedness that is incurred by Restricted Subsidiaries



Público

that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to paragraph (1), clauses (2)(a) and (2)(g) of this covenant, not to exceed *[For the USD Combustíveis notes:]* US$300 million */ [For the USD Energia notes:]* US$50 million;

(g) Indebtedness directly or indirectly with Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Banco do Nordeste do Brasil, or any other federal, regional or state Brazilian governmental development bank or credit agency (including borrowings from any Brazilian governmental bank with funds provided by Brazilian governmental regional funds (which shall include, without limitation, *Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE and Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste – FCO*)) or granted to secure borrowings from any international or multilateral development bank, government-sponsored agency, export-import bank or official export-import credit insurer, export-credit agency or commercial bank acting as co-lender in any of the foregoing, in each case, Incurred in the ordinary course of business and in an aggregate principal amount at any time outstanding not to exceed *[For the USD Combustíveis notes:]* US$100 million *[For the USD Energia notes:]* US$50 million; *provided* that the aggregate principal amount of Indebtedness that may be incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to this clause (2)(g), together with the aggregate principal amount of Indebtedness that is incurred by Restricted Subsidiaries that are not Subsidiary Guarantors (other than the Issuer) pursuant to paragraph (1), clauses (2)(a) and (2)(f) of this covenant, shall not exceed *[For the USD Combustíveis notes:]* US$300 million */ [For the USD Energia notes:]* US$50 million; and

(h) intercompany Indebtedness between or among the Issuer, the Company and any Restricted Subsidiary; *provided*, *however*, that: (i) if the Issuer, the Company or any Subsidiary Guarantor is the obligor on such Indebtedness Incurred and the obligee is a Person other than the Issuer, the Company or a Subsidiary Guarantor, such Indebtedness must be expressly subordinated in right of payment to the notes or the Guarantee, as applicable; and (ii) any subsequent issuance or transfer of Capital Stock or any other event that results in any such Indebtedness being held by a Person other than the Issuer, the Company or a Restricted Subsidiary and any sale or other transfer of any such Indebtedness to a Person that is neither the Issuer, the Company nor a Restricted Subsidiary will be deemed, in each case, to constitute an incurrence of such Indebtedness by the Issuer or such Restricted Subsidiary, as the case may be, that was not permitted by this clause.

***Limitation on Liens***

The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to, directly or indirectly, create, incur, assume or suffer to exist any Lien on any property or assets of the Company or any Restricted Subsidiary, other than Permitted Liens *[For the USD Combustíveis notes:]*; *provided that* the Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to create or incur any Lien to secure any Indebtedness on any fuel tanks owned, held, operated or used by the Company, directly or indirectly, in whole or in part, whether through co-ownership arrangements (such as condominium or consortium), including in the context of pooling agreements, or through any concession, permission, authorization or lease granted by any governmental authority or entered into with any third parties, as well as all of the Company's rights, title and interest under the related co-ownership arrangements or concession, permission, authorization or lease agreements unless the notes are concurrently secured by such assets on a pari passu basis (or if such Indebtedness is subordinated Indebtedness on a priority basis) and the creditor (or agent thereof) of such Indebtedness enters into a customary intercreditor agreement.

*[For the USD Combustíveis notes:]*

Notwithstanding the foregoing, the notes and the guarantees may be secured by Liens on the Combustíveis Collateral pursuant to the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor



Público

Agreement, and any such Liens may be released only as permitted by the indenture, the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement.

*[For the USD Energia notes:]*

Notwithstanding the foregoing, the notes and the guarantees may be secured by Liens on the Energia Collateral pursuant to the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement, and any such Liens may be released only as permitted by the indenture, the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement.

***Sale and Leaseback Transactions***

The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to, enter into any Sale and Leaseback Transaction unless the Company or such Restricted Subsidiary would be entitled to:

(a) the sale or transfer of the property or asset in connection with such Sale and Leaseback Transaction complies with [*ref. to asset sales covenant*];

(b) incur Indebtedness in an amount equal to the Attributable Debt with respect to such Sale and Leaseback Transaction pursuant to [*ref. to debt covenant*]; and

(c) create a Lien on such property or asset securing such Attributable Debt in accordance with Section [*ref. to Permitted Liens definition*].

***Transaction with Affiliates***

The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to, make any payment to, or sell, lease, transfer or otherwise dispose of any of its properties or assets to, or purchase any property or assets from, or enter into or make or amend any transaction, contract, agreement, understanding, loan, advance or guarantee with, or for the benefit of, any Affiliate (each, an "Affiliate Transaction"), unless:

(a) the Affiliate Transaction is on terms that are no less favorable to the Company or the relevant Restricted Subsidiary, taken as a whole, than those that would have been obtained in a comparable arm's-length transaction by the Company or such Restricted Subsidiaries with a Person that is not an Affiliate;

(b) in the event that such Affiliate Transaction involves or will involve aggregate payments, or transfers of property or services, made on or after the Issue Date in excess of US$10 million, the Company delivers to the Trustee an Officer's Certificate stating that such Affiliate Transaction complies with this covenant;

(c) in the event that such Affiliate Transaction involves or will involve aggregate payments, or transfers of property or services, made on or after the Issue Date in excess of US$25 million, the terms of such Affiliate Transaction shall be approved by a majority of the members of the Board of Directors of the Company (including a majority of the disinterested members thereof), the approval to be evidenced by a resolution or consent of the Board of Directors of the Company stating that the Board of Directors has determined that such transaction complies with this covenant and the Company shall deliver to the Trustee an Officer's Certificate attaching such resolution and stating that such Affiliate Transaction complies with this covenant; and



Público

(d) in the event that such Affiliate Transaction involves aggregate payments, or transfers of property or services, made on or after the Issue Date in excess of US$50 million, the Company will, prior to the consummation thereof, obtain a favorable opinion as to the fairness of such Affiliate Transaction to the Company and any such Restricted Subsidiary, if any, from a financial point of view from a nationally or internationally recognized independent financial advisor and the Company shall deliver to the Trustee an Officer's Certificate attaching such opinion and stating that such Affiliate Transaction complies with this covenant.

The foregoing paragraphs do not apply to:

(a) any transaction solely between or among the Issuer, Company and/or any Restricted Subsidiary or between Restricted Subsidiaries;

(b) payment of reasonable fees, compensation (including any employment, stock option, phantom stock, stock repurchase, employee benefit compensation), severance or other termination payments and reimbursement of expenses to, and any indemnity or insurance provided on behalf of, officers, directors and employees of the Company or any Subsidiary in the ordinary course of business of the relevant entity and the entering into any agreements relating to any of the foregoing;

(c) any Restricted Payments permitted by the covenant under [*ref. to Restricted Payments covenant*]

(d) transactions pursuant to agreements in effect on the Issue Date and disclosed on Schedule [●] to the applicable notes supplemental indenture, as amended, modified or replaced from time to time so long as the amended, modified or new agreements, taken as a whole, are no less favorable to the holders than those in effect on the date of the indenture in the good faith judgment of the Board of Directors;

(e) transactions with customers, clients, distributors, suppliers or purchasers or sellers of goods or services (including through inter-company transactions), in each case in the ordinary course of business and on market terms, and consistent with past practice;

(f) any agreement between any Person and an Affiliate of such Person existing at the time such Person is acquired by or merged into the Company or a Restricted Subsidiary; *provided* that such agreement was not entered into in contemplation of such acquisition or merger, and any amendment thereto, so long as any such amendment is not disadvantageous to the holders in the good faith judgment of the Board of Directors, when taken as a whole, as compared to the applicable agreement as in effect on the date of such acquisition or merger;

(g) (1) transactions pursuant to the Brand License Agreement, and agreements with Shell relating to the purchase and sale of (A) first-generation and second-generation ethanol, (B) crude oil and petroleum derivatives, (C) maritime freight, or maritime assurance services, (D) biodiesel, and (E) base oil for lubricants; (2) transactions between the Company or any of the Restricted Subsidiaries, and Shell pursuant to existing agreements that are reflected in the consolidated financial statements of the Company for the fiscal year ended March 31, 2026; (3) agreements to reimburse, and the reimbursement of, premiums to Shell in respect of any premiums paid by Shell, as guarantor of obligations of the Company or any of the Restricted Subsidiaries, to providers of insurance and performance bonds (*seguro garantia*) for the benefit of the Company or the Restricted Subsidiaries on market terms which are fair; (4) transactions related to the provision of counter-guarantees (at no cost to the Company or its Subsidiaries) by Shell; and (5) any amendments, modifications or replacements of the agreements referred above so long as the amended, modified or new agreements, taken as a whole, are no less favorable to the holders than the original agreements in the good faith judgment of the Board of Directors; or



Público

(h) transactions in accordance with, and for the fulfilment of, the EJ Plan, including but not limited to the implementation of the Segregation Plan.

***Additional Subsidiary Guarantors and Limitation on Guarantees by Non-Guarantor Restricted Subsidiary***

If, after the Issue Date, (a) any Person becomes a Restricted Subsidiary of the Company other than an Excluded Subsidiary; or (b) the Company otherwise elects to have any Restricted Subsidiary that is not already a Subsidiary Guarantor become a Subsidiary Guarantor, then, in each such case, the Company shall cause such Restricted Subsidiary to:

(a) execute and deliver to the Trustee, within 30 days of such event, a supplemental indenture pursuant to which such Restricted Subsidiary shall unconditionally guarantee all of the Issuer's obligations under the notes and the indenture as a subsequent guarantor; and

(b) deliver to the Trustee an Officer's Certificate and one or more opinions of counsel, dated the date of such supplemental indenture, that such supplemental indenture (x) has been duly authorized, executed and delivered by such Restricted Subsidiary, (y) constitutes a valid and legally binding obligation of such Restricted Subsidiary that is enforceable in accordance with its terms and (z) is authorized or permitted by the indenture and all conditions precedent to such supplemental indenture have been satisfied.

No Restricted Subsidiary that is a Subsidiary Guarantor shall become an Excluded Subsidiary, except pursuant to clause (1) of the definition of Excluded Subsidiary. To the extent any Restricted Subsidiary is not required to become a Subsidiary Guarantor because it is an Excluded Subsidiary, such Restricted Subsidiary shall be required to become a Subsidiary Guarantor within 30 days after the time that the legal or contractual prohibition, limitation or requirement that prevented it from becoming a Subsidiary Guarantor expires, is terminated, or is otherwise no longer in effect or, if applicable, the requisite consent, approval, license or authorization of a governmental authority has been obtained.

The obligations of each subsequent guarantor that guarantees notes pursuant to this covenant will be limited to the maximum amount that would not render such subsequent guarantor's obligations subject to avoidance under applicable fraudulent conveyance provisions under applicable law.

A Restricted Subsidiary that is not a Guarantor shall not guarantee any Indebtedness of the Company, the Issuer, or any Guarantor unless such Restricted Subsidiary simultaneously becomes a Guarantor of the notes in accordance with the indenture.

***Consolidation, Merger or Sale of Assets***

*[For the USD Combustíveis notes:]*

*The Company and the Issuer*

Except as expressly provided for in the EJ Plan, neither the Company nor the Issuer will merge or consolidate with or into any Person, or sell, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of the Company's and its Restricted Subsidiaries' assets, taken as a whole, unless:

(1) (x) in the case of a merger or consolidation, the Company or the Issuer, as applicable, is the surviving entity or, if not, (y) the resulting, surviving or transferee Person (the "Successor Company" or "Successor Issuer" as applicable) is organized and existing under the laws of Luxembourg], Brazil or any political subdivision thereof, the United States, any state thereof or the District of Columbia, any other



Público

country member of the European Union or the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) or any other country in Latin America whose long-term foreign currency-denominated debt has an Investment Grade rating from any Rating Agency, and expressly assumes by a supplemental indenture and supplements to the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement all of the obligations of the Company or the Issuer, as applicable, under the notes (in the case of the Issuer only), the indenture, the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement, as the case may be;

(2) immediately after giving effect to such transaction, the Company or the Successor Company, as the case may be, (x) could incur on a pro forma basis at least US$1.00 of Indebtedness under clause (1) of the covenant described under [*ref. to debt covenant*];

(3) immediately after giving effect to such transaction no Event of Default shall have occurred and be continuing;

(4) the Combustíveis Collateral continues to constitute Collateral under the indenture and the Collateral Documents and the Lien thereon securing the notes remains valid, perfected and first-priority; and

(5) the Company has delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an opinion of counsel each stating that such consolidation, merger, conveyance, transfer or lease and, if a supplemental indenture and supplements to the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement are required in connection with such transaction, such supplemental indenture and supplements are authorized or permitted by the indenture, comply with the indenture and that all conditions precedent herein relating to such transaction have been complied with and, in the case of a Successor Company or Successor Issuer, that the notes (in the case of the Successor Issuer only), the indenture, the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement have been duly authorized, executed and delivered by the Successor Company or the Successor Issuer, as applicable, and constitute legal, valid and binding obligations of the Successor Company or the Successor Issuer, as applicable, enforceable against it in accordance with their respective terms (subject to customary assumptions, exceptions, reservations and qualifications, in each case including as to enforceability).

The conditions provided under clauses (1), (3), (4) and (5) above shall apply including with respect to mergers, consolidation and sale of all or substantially all assets of the Company as provided for in the EJ Plan.

*The Subsidiary Guarantors*

Except as expressly provided for in the EJ Plan, and subject to the provisions described under "— Release of the Guarantees," no Subsidiary Guarantor will merge or consolidate with or into any Person, or sell, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of its assets, taken as a whole, unless:

(1) (x) in the case of a merger or consolidation, such Subsidiary Guarantor is the surviving entity or, if not, (y) the resulting, surviving or transferee Person (the "Successor Guarantor") is organized and existing under the laws of Luxembourg, Brazil or any political subdivision thereof, the United States, any state thereof or the District of Columbia, any other country member of the European Union or the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) or any other country in Latin America whose long-term foreign currency-denominated debt has an Investment Grade from any Rating Agency, and expressly assumes by a supplemental indenture and supplements to the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement all of the obligations of such Subsidiary Guarantor, as applicable, under the notes, the indenture, the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement, as the case may be;



Público

(2) immediately after giving effect to such transaction no Event of Default shall have occurred and be continuing;

(3) the Combustíveis Collateral continues to constitute Collateral under the indenture and the Collateral Documents and remains valid, perfected and first-priority; and

(4) the Company has delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an opinion of counsel each stating that such consolidation, merger, conveyance, transfer or lease and, if a supplemental indenture and supplements to the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement are required in connection with such transaction, such supplemental indenture and supplements are authorized or permitted by the indenture, comply with the indenture and that all conditions precedent herein relating to such transaction have been complied with and, in the case of a Successor Guarantor, and that the indenture, the Combustíveis Collateral Documents and the Intercreditor Agreement have been duly authorized, executed and delivered by such Successor Guarantor and constitute legal, valid and binding obligations of such Successor Guarantor, enforceable against it in accordance with their respective terms (subject to customary assumptions, exceptions, reservations and qualifications, in each case including as to enforceability).

*[For the USD Energia notes:]*

*The Company and the Issuer*

Neither the Company nor the Issuer will merge or consolidate with or into any Person, or sell, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of the Company's and its Restricted Subsidiaries' assets, taken as a whole, unless:

(1) (x) in the case of a merger or consolidation, the Company or the Issuer, as applicable, is the surviving entity or, if not, (y) the Successor Company or Successor Issuer, as applicable, is organized and existing under the laws of Luxembourg, Brazil or any political subdivision thereof, the United States, any state thereof or the District of Columbia, any other country member of the European Union or the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) or any other country in Latin America whose long-term foreign currency-denominated debt has an Investment Grade from any Rating Agency, and expressly assumes by a supplemental indenture and supplements to the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement all of the obligations of the Company or the Issuer, as applicable, under the notes (in the case of the Issuer only), the indenture, the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement, as the case may be;

(2) (x) immediately after giving effect to such transaction, the Company or the Successor Company, as the case may be, (i) could incur on a pro forma basis at least US$1.00 of Indebtedness under clause (1) of the covenant described under Section [*ref. to debt covenan*t];

(3) immediately after giving effect to such transaction no Event of Default shall have occurred and be continuing;

(4) the Energia Collateral continues to constitute Collateral under the indenture and the Collateral Documents and the Lien thereon securing the notes remains valid, perfected and first-priority; and

(5) the Company has delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an opinion of counsel each stating that such consolidation, merger, conveyance, transfer or lease and, if a supplemental indenture and supplements to the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement are required in



Público

connection with such transaction, such supplemental indenture and supplements are authorized or permitted by the indenture, comply with the indenture and that all conditions precedent herein relating to such transaction have been complied with and, in the case of a Successor Company or Successor Issuer, that the notes (in the case of the Successor Issuer only), the indenture, the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement have been duly authorized, executed and delivered by the Successor Company or the Successor Issuer, as applicable, and constitute legal, valid and binding obligations of the Successor Company or the Successor Issuer, as applicable, enforceable against it in accordance with their respective terms (subject to customary assumptions, exceptions, reservations and qualifications, in each case including as to enforceability).

*The Subsidiary Guarantors*

Subject to the provisions described under "—Release of the Guarantees", no Subsidiary Guarantor will merge or consolidate with or into any Person, or sell, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of its assets, taken as a whole, unless:

(1) (x) in the case of a merger or consolidation, such Subsidiary Guarantor is the surviving entity or, if not, (y) the resulting, surviving or transferee Person (the "Successor Guarantor") is organized and existing under the laws of Luxembourg, Brazil or any political subdivision thereof, the United States, any state thereof or the District of Columbia, any other country member of the European Union or the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) or any other country in Latin America whose long-term foreign currency-denominated debt has an Investment Grade from any Rating Agency, and expressly assumes by a supplemental indenture and supplements to the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement all of the obligations of such Subsidiary Guarantor, as applicable, under the notes, the indenture, the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement, as the case may be;

(2) immediately after giving effect to such transaction no Event of Default shall have occurred and be continuing;

(3) the Energia Collateral continues to constitute Collateral under the indenture and the Collateral Documents and remains valid, perfected and first-priority; and

(4) the Company has delivered to the Trustee an Officer's Certificate and an opinion of counsel each stating that such consolidation, merger, conveyance, transfer or lease and, if a supplemental indenture and supplements to the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement are required in connection with such transaction, such supplemental indenture and supplements are authorized or permitted by the indenture, comply with the indenture and that all conditions precedent herein relating to such transaction have been complied with and, in the case of a Successor Guarantor, and that the indenture, the Energia Collateral Documents and the Intercreditor Agreement have been duly authorized, executed and delivered by such Successor Guarantor and constitute legal, valid and binding obligations of such Successor Guarantor, enforceable against it in accordance with their respective terms (subject to customary assumptions, exceptions, reservations and qualifications, in each case including as to enforceability).

The foregoing conditions shall not apply to any transactions which constitute a Disposition if the Company has complied with the covenant under Section [*ref. to Asset Sales covenant*] and the Subsidiary Guarantor is released from its Subsidiary Guarantee at the time of such transaction in accordance with the indenture.



Público

***Designation of Unrestricted Subsidiaries***

*[For the USD Combustíveis notes only:]* The Company may designate (a "Designation") any Restricted Subsidiary (other than the Issuer) to be an Unrestricted Subsidiary, but in each case only if:

(a) such Subsidiary and its Subsidiaries have no Indebtedness other than Non-Recourse Debt;

(b) immediately after giving effect to such designation: (i) no Default or Event of Default exists or would result therefrom; (ii) the Company would be permitted to make a Permitted Investment or an Investment under Section [*ref. to restricted payments covenant and limitation on investments*] in either case in an amount equal to the Fair Market Value of such Subsidiary; (iii) the Company would be permitted to incur Indebtedness pursuant to the first paragraph of Section [*ref. to debt covenant/ratio debt*];

(c) except as permitted by Section [*ref. to transactions with affiliates covenant*], on the date of such designation, such Subsidiary is not party to any agreement, contract, arrangement or understanding with the Company or any Restricted Subsidiary unless the terms of any such agreement, contract, arrangement or understanding are no less favorable to the Company or such Restricted Subsidiary than those that might be obtained at the time from Persons who are not Affiliates of the Company;

(d) such Subsidiary and each of its Subsidiaries is a Person with respect to which neither the Company nor any of its Restricted Subsidiaries has any direct or indirect obligation (A) to subscribe for additional Equity Interests or (B) to maintain or preserve such Person's financial condition or to cause such Person to achieve any specified levels of operating results;

(e) no Guarantor, Combustíveis Collateral, material assets, material property, Material Intellectual Property (other than any non-exclusive license thereof in the ordinary course of business and for a bona fide business purpose), the Brand License Agreement, or any material business operations are directly or indirectly assigned or transferred to, or otherwise held by, such Unrestricted Subsidiary.

Neither the Company nor any Restricted Subsidiary shall at any time provide credit support for, subject any of its property or assets (other than the Capital Stock of any Unrestricted Subsidiary) to the satisfaction of, or Guarantee, any Indebtedness of any Unrestricted Subsidiary (including any undertaking, agreement or instrument evidencing such Indebtedness) or be directly or indirectly liable for any Indebtedness of any Unrestricted Subsidiary.

If, at any time after a Designation, any Unrestricted Subsidiary fails to meet the requirements set forth in clause (a), (c), (d) or (e) above, it will thereafter cease to be an Unrestricted Subsidiary for purposes of the indenture and any Indebtedness of such Subsidiary will be deemed to be Incurred by a Restricted Subsidiary as of such date, and, if such Indebtedness is not permitted to be Incurred as of such date under Section [*ref. to debt covenant*], the Company will be in default of such covenant.

Any designation of a Restricted Subsidiary of the Company as an Unrestricted Subsidiary will be evidenced to the Trustee by delivering to the Trustee a resolution of the Board of Directors of the Company giving effect to such designation and an Officer's Certificate certifying that such designation is authorized or permitted by the indenture, complies with the preceding conditions and was permitted by Section [*ref. to restricted payments covenant and limitation on investments*]. The Designation of a Subsidiary of the Company as an Unrestricted Subsidiary shall be deemed to include the Designation of all of the Subsidiaries (other than the Issuer) of such Subsidiary.

The Board of Directors of the Company may at any time designate any Unrestricted Subsidiary to be a Restricted Subsidiary of the Company if that redesignation would not cause a Default; provided that



Público

such designation will only be permitted if (1) all outstanding Indebtedness of such Unrestricted Subsidiary at the time of such designation would, if Incurred at such time, be permitted to be Incurred under [*ref. to debt covenant*]; (2) all Investments held by such Unrestricted Subsidiary at the time of such designation would, if made at such time, be permitted to be made under [*ref. Restricted Payments covenant and Permitted Investments covenant*]; (3) all Liens of such Unrestricted Subsidiary outstanding at the time of such designation would, if Incurred at such time, have been permitted to be Incurred under [*ref. to the Lien covenant*]; and (4) no Default or Event of Default would be in existence following such designation. Any such designation by the Board of Directors of the Company shall be evidenced to the Trustee by delivering to the Trustee a certified copy of a resolution of the Board of Directors of the Company giving effect to such designation and an Officer's Certificate certifying that such designation complies with the preceding conditions and is authorized or permitted by the indenture.

***Limitation on Dividends and Other Payment Restrictions***

(a) The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to create or permit to exist or become effective any consensual encumbrance or restriction on the ability of any Restricted Subsidiary to:

(1) pay dividends or make any other distributions on the Capital Stock of the Restricted Subsidiary owned by the Company or any Restricted Subsidiary;

(2) pay any Indebtedness owed to the Company or any Restricted Subsidiary;

(3) make loans or advances to the Company or any Restricted Subsidiary; or

(4) transfer any of its properties or assets to the Company or any Restricted Subsidiary.

(b) However, the preceding restrictions will not apply to encumbrances or restrictions:

(1) that are existing on the Issue Date or under or by reason of applicable law or governmental rule, regulation or order;

(2) existing with respect to any Person, or on any property or assets acquired from a Person which is acquired by or merged with or into the Company or any Restricted Subsidiary, or by reason of any Liens on the property or assets, or relating to the Indebtedness, of any Person or other entity existing at the time such Person or other entity becomes a Restricted Subsidiary, or restriction relating to Indebtedness of any such Person and, in any such case, is not created as a result of or in connection with or in anticipation of any such transaction and any amendments, extensions, renewals, replacements or refinancing thereof; provided, that such Liens may not extend to any other property owned by the Company or any Restricted Subsidiary; provided, further, that the encumbrances and restrictions in the amendment, extension, renewal, replacement or refinancing are, taken as a whole, not materially less favorable to the holders than the encumbrances or restrictions being amended, extended, renewed, replaced or refinanced;

(3) on any property or assets existing at the time of acquisition thereof and which are not created as a result of or in connection with or in anticipation of such acquisition and any amendments, extensions, renewals, replacements or refinancing thereof; provided that such encumbrances and restrictions and any extensions, renewals, replacements or refinancing thereof may not extend to any other property owned by the Company or any Restricted Subsidiary; provided further that the encumbrances and restrictions in the amendment, extension, renewal, replacement or refinancing are, taken as a whole, not materially less favorable to the holders than the encumbrances or restrictions being amended, extended, renewed, replaced or refinanced;



Público

in the case of clauses (3) or (4) of section (a) above, the preceding restrictions also will not apply to encumbrances or restrictions that:

(i) that exist by virtue of any transfer of, agreement to transfer, option or right with respect to, or Lien on, any property or assets of the Company or any Restricted Subsidiary not otherwise prohibited by the indenture;

(ii) that restrict in a customary manner the subletting, assignment or transfer of any property or asset that is subject to a lease, license or similar contract, or the assignment or transfer of any such lease, license or other contract or contractual right;

(iii) (x) imposed by working capital and trade finance facilities permitted under the [*ref. debt covenant*] only on the receivables or assets securing such facilities or (y) contained in mortgages, pledges or other security agreements permitted under the indenture securing Indebtedness of the Company or a Restricted Subsidiary, in each case, to the extent such encumbrances or restrictions restrict the transfer of the property subject to such mortgages, pledges or other security agreements;

(iv) imposed by Purchase Money Indebtedness for property acquired in the ordinary course of business or by Capitalized Lease Obligations permitted under the indenture on the property so acquired, but only to the extent that such encumbrances or restrictions restrict the transfer of the property; or

(v) arising or agreed to in the ordinary course of business, not relating to Indebtedness, and that do not, individually or in the aggregate, detract from the value of the property or assets of the Company or any Restricted Subsidiary in any manner material to the Company and its Restricted Subsidiaries.

***Limitation on Capital Expenditures***

*[For the USD Energia notes only:]* The Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to make during any fiscal year Capital Expenditures in excess of 115% of the amount approved by the Board of Directors for the annual budget; *provided* that Capital Expenditures made solely for (a) maintenance or replacement of existing assets (including, for the avoidance of doubt, biological assets), or (b) compliance with applicable environmental, health and safety Laws shall be excluded from this limitation.

***Offer to Purchase upon Change of Control***

If a Change of Control occurs, each holder will have the right to require the Issuer to repurchase all or any part (in integral multiples of US$1.00) of that holder's notes pursuant to a Change of Control Offer (as defined below) on the terms set forth in the indenture. No such purchase in part shall reduce the outstanding principal amount of the notes held by any holder to below US$1,000. In the Change of Control Offer, the Issuer will offer a "Change of Control Payment" in U.S. dollars equal to 100% of the aggregate principal amount of notes repurchased *plus* accrued and unpaid interest and Additional Amounts, if any, on the notes repurchased, to the date of purchase (subject to the right of the holders of record on the relevant record date to receive interest and Additional Amounts, if any, on the relevant Interest Payment Date). No later than 10 Business Days following a Change of Control, the Issuer will make a "Change of Control Offer", offering to repurchase notes on the date specified in the notice (the "Change of Control Payment



Público

Date"), which date will be no earlier than 30 days and no later than 60 days from the date such notice is mailed.

The Issuer will comply, to the extent applicable, with the requirements of Section 14(e)-l of the Exchange Act and any other applicable securities laws or regulations in connection with the repurchase of notes pursuant to this covenant. To the extent that the provisions of any applicable securities laws or regulations conflict with provisions of this covenant, the Issuer will comply with the applicable securities laws and regulations and will not be deemed to have breached its obligations under this covenant by virtue of its compliance with such securities laws or regulations.

The Issuer will not be required to make a Change of Control Offer upon a Change of Control if (i) a third party makes the Change of Control Offer in the manner, at the times and otherwise in compliance with the requirements, set forth in the indenture, that are applicable to a Change of Control Offer made by the Issuer and such third party purchases all notes properly tendered and not withdrawn under the Change of Control Offer or (ii) notice of redemption for all outstanding notes has been given pursuant to the indenture as described above, unless and until there is a default in payment of the applicable redemption price. Notwithstanding anything to the contrary contained herein, the Issuer may make an offer to purchase in advance of a Change of Control and conditioned upon the consummation of such Change of Control, if a definitive agreement is in place for the Change of Control at the time the offer to purchase is made.

***Reporting***

The Company shall provide the Trustee and, upon request, the holders:

(a) within 90 days following the end of each fiscal year of the Company after the Issue Date, the annual audited consolidated financial statements (including the notes thereto) of the Company prepared in accordance with Applicable GAAP and presented in the English language and a report thereon by the Company's certified independent public accountants;

(b) within 45 days following the end of the first, second and third quarter in each fiscal year of the Company, quarterly financial statements (including the notes thereto) of the Company, prepared in accordance with Applicable GAAP and presented in the English language;

(c) quarterly, investor calls with related earnings presentation; and

(d) notice of any Default or Event of Default, including details and proposed remedial action within 10 Business Days after knowledge thereof.

Delivery of such reports, information and documents to the Trustee is for informational purposes only and the Trustee's receipt of such reports, information and documents shall not constitute constructive notice of any information contained therein or determinable from information contained therein, including the Company's or any Subsidiary Guarantor's compliance with any of their covenants hereunder (as to which the Trustee is entitled to rely exclusively on Officer's Certificates). The Trustee is under no duty to examine such reports, information or documents to ensure compliance with the provision of the indenture or to ascertain the correctness or otherwise of the information or the statements contained therein.

In addition, the Issuer and the Company shall furnish to the holders and to prospective investors, upon request of such holders or investors, any information required to be delivered pursuant to Rule 144A(d)(4) under the Securities Act so long as the notes are not freely tradable under the Securities Act.



Público

All such reports shall be made publicly available on a website of the Company and that will be deemed to have satisfied the reporting requirements set forth in such applicable clause.

***Payment of Taxes***

Each of the Company and its Restricted Subsidiaries shall timely file all required tax returns required to be filed by it and pay and discharge (including by payment in installments or through offsetting with tax credits or otherwise) at or before maturity all of its tax obligations except (i) where such tax obligations are contested in good faith and by proper proceedings and against which adequate reserves are being maintained to the extent required by Applicable GAAP, or (ii), where the failure to do so would not, individually or in the aggregate, result in a Material Adverse Effect.

***Compliance with laws; Anti-Corruption; Sanctions; Anti-Money Laundering***

The Company shall, and shall cause any Subsidiary to, comply with all laws, rules, regulations and orders of any governmental authority applicable to it or its property, except where the failure to do so would not, individually or in the aggregate, reasonably be expected to have a Material Adverse Effect.

Neither the Company nor any Subsidiary shall become a Sanctioned Person; and neither any director nor officer of the Company or any Subsidiary shall become a Sanctioned Person and remain a director or officer for more than 5 Business Days after the Company becomes aware of or should have reasonably been aware of such director or officer becoming a Sanctioned Person.

The Company shall, and shall cause each Subsidiary to, comply with all Sanctions, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws in all material respects.

The Company shall, and shall cause its Subsidiaries to maintain policies, safeguards and procedures designed to promote, compliance with Sanctions, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws.

The Company shall not, and shall ensure that its Subsidiaries do not, directly or knowingly indirectly, take any action and use the proceeds of the notes, or lend, contribute or otherwise make available such proceeds to any Person, (i) to fund any activities or business of or with any Sanctioned Person in violation of applicable Sanctions or with any Sanctioned Country, or (ii) in any other manner that would result in a violation of Sanctions, Anti-Money Laundering Laws or Anti-Corruption Laws by any Person (including any holder).

The Company shall not, and shall not permit any of its Subsidiaries to, directly or knowingly indirectly, fund all or part of any repayment or payment hereunder out of proceeds derived from criminal activity or activity or transactions in violation of, or that would otherwise cause any Person (including the Company, any Restricted Subsidiary, any Agent or any holder) to be in violation of, any Sanctions, Anti-Money Laundering Laws or Anti-Corruption Laws.

***Maintenance of Properties; Insurance***

The Company and the Issuer will cause all properties used or useful in its business or the business of any of the Restricted Subsidiaries to be maintained and kept in good condition, repair and working order, ordinary wear and tear excepted, except to the extent that the failure to do so would not, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect; provided that nothing in this covenant prevents either Company or Issuer or any Restricted Subsidiary from discontinuing the use, operation or maintenance of any of such properties or disposing of any of them, if such discontinuance or disposal is, in the judgment



Público

of the Company or Issuer, desirable in the conduct of the Company's business and its Subsidiaries taken as a whole.

The Company and the Issuer will provide or cause to be provided, for itself and any Restricted Subsidiary, insurance against loss or damage of the kinds customarily insured against by corporations similarly situated and owning like properties with reputable insurers, in such amounts, with such deductibles and by such methods as are customary for corporations similarly situated in the industry in which the Company and its Subsidiaries are then conducting business that the Company deems reasonably similar, except to the extent that the failure to do so would not, individually or in the aggregate, have a Material Adverse Effect.

***Legal Existence***

The Company and the Issuer shall preserve and maintain in full force and effect its existence and the existence of the Restricted Subsidiaries in accordance with their respective organizational documents (as the same may be amended from time to time), and the rights, licenses and franchises of both Company and Issuer and the Restricted Subsidiaries, except, in each case, where the failure to do so would not, individually or in the aggregate, result in any Material Adverse Effect, *provided* that neither the Company nor the Issuer is required to preserve any such right, license or franchise, or the existence of any Restricted Subsidiaries, if the maintenance or preservation thereof is no longer desirable in the conduct of the Company's business and its Subsidiaries taken as a whole in its judgment; and *provided*, *further*, that this covenant does not prohibit any transaction otherwise permitted by the covenant described under "— Consolidation, Merger or Sale of Assets."

***Line of Business; Accounting Changes***

The Company and its Restricted Subsidiaries shall not (a) make any material change in their line of business, except as provided in the EJ Plan, (b) change their fiscal year (except for any such change resulting in a fiscal year ending on December 31) or (c) make or permit any material change in their accounting policies or reporting practices except as required by a change in Applicable GAAP.

***Further Assurances***

Upon the request of the Trustee or the Collateral Agent, each of the Issuer and the Guarantors shall execute such further documents and do all acts and things as may be reasonably necessary in order to give effect to the indenture, the notes, the Guarantees, the Collateral Documents and the Intercreditor Agreement.

***Payment for Consents***

Neither the Issuer nor any of its Affiliates may, directly or indirectly, pay or cause to be paid any consideration, whether by way of interest, fee or otherwise, to any noteholder for or as an inducement to any consent, waiver or amendment of any of the terms or provisions of the indenture or the notes unless such consideration is offered to be paid or agreed to be paid to all noteholders that consent, waive or agree to amend such term or provision within the time period set forth in the solicitation documents relating to the consent, waiver or amendment.

The Issuer and the Company shall not, and shall not permit any of their Restricted Subsidiaries to, directly or indirectly, enter into any transaction or series of transactions (whether through privately negotiated sales, exchange offer, or otherwise) pursuant to the provisions of [*ref. to Amendment and Waiver section*] (together, a "**Restructuring Transaction**") if the effect of such Restructuring Transaction would



Público

be to subordinate or reduce the priority of all or any portion of the notes or impair the principal amount or other payment terms of the notes, or provide for the exchange of all or any portion of the notes into any other instrument (whether in the form of debt or equity or otherwise), unless each holder of notes is offered the same opportunity to participate on a pro rata basis in such Restructuring Transaction; provided that the foregoing shall not apply to bona fide fees paid to holders of notes as compensation for backstopping any debt or equity rights offering in connection with such Restructuring Transaction.

***Ratings***

The Issuer and the Company shall obtain credit ratings of the notes by at least two Rating Agencies within 60 days of the issuance of the notes and shall maintain such ratings; *provided* that no specific rating level shall be required so long as a rating from at least two Rating Agencies is maintained.

***Bloomberg listing***

The Issuer and the Company will each use commercially reasonable efforts to cause the notes to be quoted on Bloomberg or such other comparable system within 30 days of the issuance of the notes and shall maintain such listing.

***Anti-Layering***

None of the Issuer, the Company nor any of the Restricted Subsidiaries shall incur, directly or indirectly, any Indebtedness for borrowed money that is contractually subordinated in right of payment to any other Indebtedness of the Issuer, the Company or any Subsidiary Guarantor unless such Indebtedness is also contractually subordinated in right of payment to the notes on substantially identical terms.

**Substitution of the Issuer of the Notes**

Without the consent of any holder of notes, the Issuer may be replaced and substituted, as principal debtor in respect of the notes and the indenture, by (x) the Company or (y) any wholly-owned Subsidiary of the Company (in each case, in that capacity, the "Substituted Issuer"); *provided* that the following conditions are satisfied:

(a) such documents will be executed by the Substituted Issuer, the Issuer, the Guarantors and the Trustee as may be necessary to give full effect to the substitution, including a supplemental indenture under which the Substituted Issuer assumes all of the obligations of the Issuer under the notes and the indenture as if the Substituted Issuer had been named in the notes and in the indenture as the principal debtor in respect of the notes in place of the Issuer (or any previous substitute) and each Guarantor, unless such Guarantor is the Substituted Issuer, or such Guarantor's then-existing guarantee remains in full force and effect (as evidenced by an Officer's Certificate of such Guarantor), unconditionally and irrevocably reaffirms its guarantee (collectively, the "Substitution Documents");

(b) if the Substituted Issuer is organized in a jurisdiction other than Luxembourg, the Substitution Documents will contain covenants (i) to ensure that each holder and beneficial owner of notes has the benefit of a covenant in terms corresponding to the obligations of the Issuer, in respect of the payment of Additional Amounts (but replacing references to Luxembourg with references to the jurisdiction of organization of the Substituted Issuer) and (ii) to indemnify the Trustee, any paying agent, and each holder and beneficial owner of notes against all taxes or duties that (a) arise by reason of a law or regulation in effect or contemplated on the effective date of the substitution that are incurred or levied against the Trustee, such paying agent, or such holder or beneficial owner of notes, as the case may be, as a result of the substitution and that would not have been so incurred or levied had the substitution not been made, and



Público

(b) are imposed on the Trustee, such paying agent, or such holder or beneficial owner of notes, as the case may be, by any political subdivision or taxing authority of any country in which the Trustee, such paying agent, or such holder or beneficial owner of the notes resides or is subject to any such tax or duty and that would not have been so imposed had the substitution not been made, in each case subject to similar exceptions as set forth under "—Payment of Additional Amounts," *mutatis mutandis*; *provided*, that the Trustee, any paying agent, or any holder or beneficial owner making a claim with respect to such tax indemnity shall provide the Substituted Issuer with notice of such claim, along with supporting documentation;

(c) the Issuer will deliver, or cause the delivery, to the Trustee of (i) an opinion of counsel in the jurisdiction of organization of the Substituted Issuer to the effect that the Substitution Documents were duly authorized, executed and delivered by the Substituted Issuer, (ii) an opinion of counsel in the State of New York to the effect that the Substitution Documents (x) constitute valid and binding obligations of the Substituted Issuer, (y) are authorized or permitted by the indenture and comply with the provisions described under this section and (z) that all conditions precedent to the execution and delivery of such Substitution Documents have been complied with and (iii) an Officer's Certificate as to (x) compliance with the provisions described under this section and (y) the satisfaction of all conditions precedent;

(d) the Substituted Issuer will appoint a process agent in the Borough of Manhattan in The City of New York to receive service of process on its behalf in relation to any legal action or proceedings arising out of or in connection with the notes, the indenture and the Substitution Documents;

(e) no Event of Default under the indenture has occurred or is continuing; and

(f) the substitution will comply with all applicable requirements under the laws of the jurisdiction of organization of the Substituted Issuer, Luxembourg and Brazil.

Upon the execution of the Substitution Documents and compliance with the other conditions set forth above, (i) the Substituted Issuer will be deemed to be named in the notes and the indenture as the principal debtor in place of the Issuer and (ii) the Issuer (or any previous substitute) will be released from all of its obligations (other than those obligations which by their terms should survive) under the notes and the indenture and any reference in the applicable indenture to the Issuer shall from then on be deemed to refer to the Substituted Issuer and any reference to the country in which the Issuer is organized or resident for tax purposes shall from then on be deemed to refer to the country in which the Substituted Issuer is organized or resident for tax purposes.

Not later than 10 Business Days after the execution of the Substitution Documents, the Substituted Issuer will give written notice thereof to the holders of the notes.

**Events of Default**

The occurrence of one or more of the following events shall constitute an "Event of Default" with respect to such series of notes:

(a) the Issuer or a Guarantor fails to pay any interest (including any related Additional Amounts) on any of the notes of such series when the same becomes due and payable, and such Default continues for a period of five days;

(b) the Issuer or a Guarantor fails to pay the principal (including premium, if any, and any related Additional Amounts) of any of the notes of such series when the same becomes due and payable, upon redemption, or otherwise;



Público

(c) the Company, the Issuer or a Subsidiary Guarantor fails to perform or observe the covenant described under the caption "— Consolidation, Merger or Sale of Assets";

(d) a failure occurs in the performance or observance of any other covenant or obligation in the notes, the guarantees, the indenture or the Collateral Documents (other than those referred to in (a), (b) and (c) above) and such Default continues for a period of more than 60 consecutive days (or 30 consecutive days in the case of the covenants described under the caption "— Reporting") after written notice to the Company by the Trustee, or to the Company and the Trustee by the holders of 25% or more in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series;

(e) (A) the Company or any Restricted Subsidiary defaults in the payment when it becomes due and payable (subject to any applicable grace period), whether by acceleration or otherwise, of any Indebtedness of the Company or any Restricted Subsidiary or any Indebtedness guaranteed by the Company or any Restricted Subsidiary, whether such Indebtedness now exists or shall hereafter be created, or (B) there is a default in the performance or observance of any other terms and conditions relating to any such Indebtedness if the effect of such default is to cause such Indebtedness to become due prior to its Stated Maturity; and the principal amount of such Indebtedness in the preceding clause (A) or clause (B) or both aggregates to *[For the USD Combustíveis notes:]* US$100 million / *[For the USD Energia notes:]* US$50 million (the "Threshold Amount");

(f) the Issuer, a Guarantor or any of their respective Significant Subsidiaries shall: (i) apply for or consent to the appointment of, or the taking of possession by, a receiver, custodian, trustee, examiner, administrator, liquidator or similar Person of itself or of all or any substantial part of its Property; (ii) make a general assignment for the benefit of its creditors; (iii) file a petition seeking bankruptcy, insolvency, reorganization in an insolvency or comparable context, *recuperação judicial*, *recuperação extrajudicial,* liquidation, *falência*, dissolution, winding up, preliminary injunction relief (ação cautelar) or any other relief; (iv) request a conciliatory proceeding (*conciliação*) and/or a mediation (*mediação*) preceding or supervening a judicial reorganization (*recuperação judicial*) or any other procedure provided under the Brazilian Law No.11,101 of February 9, 2005, as amended, or request any preliminary, precautionary or interim relief (*tutela cautelar antecedente, tutela de urgência* or *medida antecipatória*) seeking the suspension of enforcement actions or the anticipation of any of the effects of a *recuperação judicial* or *recuperação extrajudicial*, or (v) take any corporate action for the purpose of effecting any of the foregoing;

(g) an involuntary proceeding or case shall be commenced against the Issuer, a Guarantor or any of their respective Significant Subsidiaries without its application or consent, seeking: (i) its reorganization, liquidation, dissolution or winding up; (ii) the appointment of a receiver, custodian, trustee, examiner, administrator, liquidator or similar Person of it or of all or any substantial part of its Property; or (iii) similar relief in respect of it under any applicable law relating to bankruptcy, insolvency, reorganization, *recuperação judicial*, *recuperação extrajudicial*, liquidation, *falência*, dissolution or winding up, and such proceeding or case shall continue not dismissed and not stayed, or an order, judgment or decree approving or ordering any of the foregoing shall be entered and continue not stayed and in effect, for a period of 90 or more consecutive days;

(h) any of the indenture, the notes, the guarantees or the Collateral Documents for any reason cease to be in full force and effect in accordance with its terms or the Issuer or a Guarantor shall judicially contest the binding effect or enforceability thereof or shall deny that it has any further liability or obligation thereunder or in respect thereof;

(i) a final non-appealable judgment(s) for the payment of money in an amount equal or in excess of the Threshold Amount shall have been entered by a court or courts of competent jurisdiction against the Issuer or a Guarantor or a Significant Subsidiary and remain unpaid or undischarged for a period



Público

(during which execution shall not be effectively stayed) of 60 consecutive days unless covered by an insurance policy or policies issued by reputable and credit-worthy insurance companies;

(j) it is or becomes unlawful for the Issuer or a Guarantor to perform or comply with any one or more of its payment obligations under the indenture or the notes or the related guarantees; or

(k) except as otherwise expressly permitted by the Collateral Documents, the Intercreditor Agreement, the indenture or the EJ Plan, there is an unauthorized release of Collateral from the Lien securing the notes and the guarantees or the notes and the guarantees shall cease to have a first priority, perfected Lien on any Collateral having a Fair Market Value in excess of US$25 million, subject to Permitted Liens, and such failure continues for 30 consecutive days after written notice to the Company by the Trustee, or to the Company and the Trustee by the holders of 25% or more in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series.

The Trustee shall not be deemed to have knowledge or notice of any Default or Event of Default unless a written notice of Default or Event of Default is received by a Responsible Officer of the Trustee at Corporate Trust Office of the Trustee specified in the indenture, and such notice references the notes and the indenture and states that it is a "Notice of Default".

In the case of any Event of Default referred to in clause (e) above, such Event of Default will be automatically rescinded or annulled if (i) each of the default and/or the acceleration of the Indebtedness referred to therein is remedied or cured or waived by the holders of such Indebtedness within 30 days after the default and/or acceleration in respect of such Indebtedness and (ii) the annulment of the acceleration of the notes would not conflict with any judgment or decree of a court of competent jurisdiction.

**Consequences of an Event of Default**

If an Event of Default, except for a bankruptcy Default with respect to the Issuer or any Guarantor, occurs and is continuing with respect to such series of notes, the Trustee or the holders of at least 25% in aggregate principal amount of the notes of such series then outstanding, by written notice to the Company (and to the Trustee if the notice is given by the holders), may, and the Trustee at the direction of such holders of at least 25% in aggregate principal amount of the notes of such series shall, declare the unpaid principal of and accrued interest and Additional Amounts on the notes of such series and any other amounts due and payable by the Issuer under the indenture to be immediately due and payable. Upon a declaration of acceleration, such principal, interest and other amounts will become immediately due and payable. If a bankruptcy Default occurs with respect to the Issuer or any Guarantor, the unpaid principal of and accrued interest and Additional Amounts on the notes then outstanding and any other amounts due and payable by the Issuer under the indenture will become immediately due and payable without any declaration or other act on the part of the Trustee or any holder.

Subject to the exceptions set forth below, the holders of a majority in principal amount of the outstanding notes of such series by written notice to the Company and to the Trustee may waive all past Defaults and rescind and annul a declaration of acceleration and its consequences with respect to the notes if:

(a) all existing Events of Default for such series, except for the nonpayment of the principal of, premium, if any, and interest on the notes that have become due solely by the declaration of acceleration, have been cured or waived, and

(b) the rescission would not conflict with any judgment or decree of a court of competent jurisdiction.



Público

Except a Default in the payment of principal, interest, premium, if any, and Additional Amounts, if any, and except as otherwise provided in "—Events of Default" or "—Amendments and Waivers—Amendments with Consent of Holders," in each case, with respect to a series of notes, the holders of a majority in principal amount of the outstanding notes of such series may, by written notice to the Trustee and to the Company, waive an existing Default and its consequences with respect to the notes. Upon such waiver, the Default relating to such series of notes will cease to exist, and any Event of Default arising therefrom will be deemed to have been cured, but no such waiver will extend to any subsequent or other Default or impair any right consequent thereon.

Subject to the terms of the Intercreditor Agreement and the obligation of the holders to provide indemnity satisfactory to the Trustee, the holders of a majority in aggregate principal amount of the outstanding notes of a series may direct the time, method and place of conducting any proceeding for any remedy available to the Trustee or exercising any trust or power conferred on the Trustee. However, the Trustee may refuse to follow any direction that conflicts with law, the indenture or the Intercreditor Agreement, that may involve the Trustee in personal liability, or that the Trustee determines in good faith may be unduly prejudicial to the rights of holders of notes not joining in the giving of such direction (it being understood that the Trustee does not have an affirmative duty to ascertain whether or not such actions or forbearances are unduly prejudicial to such holders).

A holder of notes may not institute any proceeding, judicial or otherwise, with respect to the notes of such series or the indenture, or for the appointment of a receiver or Trustee, or for any other remedy under such indenture or such series of notes, unless:

(i) the holder has previously given to the Trustee written notice of a continuing Event of Default;

(ii) holders of at least 25% in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series have made written request to the Trustee to institute proceedings in respect of the Event of Default in its own name as Trustee under the indenture;

(iii) holders have offered and, if requested, provided to the Trustee security or indemnity satisfactory to the Trustee against any costs, liabilities or expenses to be incurred in compliance with such request;

(iv) the Trustee within 60 days after its receipt of such notice, request and offer of security or indemnity has failed to institute any such proceeding; and

(v) during such 60-day period, the holders of a majority in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series have not given the Trustee a direction that, in the opinion of the Trustee, is inconsistent with such written request.

Notwithstanding anything to the contrary, the contractual right of a holder of a note to receive payment of principal of or interest on its note on or after the Stated Maturity thereof, or to bring suit for the enforcement of any such payment on or after such dates, in each case as expressly set forth in the indenture, may not be amended without the consent of that holder.

If any Default or Event of Default occurs and is continuing with respect the notes and written notice thereof is delivered to a Responsible Officer of the Trustee, the Trustee will send notice of the Default or Event of Default to each holder of notes within 10 Business Days after a Responsible Officer of the Trustee has obtained actual knowledge or has received notice thereof, unless the Default or Event of Default has been cured; *provided* that, except in the case of a Default in the payment of the principal of or interest on



Público

any note, the Trustee may withhold the notice if and so long as a committee of trust officers of the Trustee in good faith determines that withholding the notice is in the interest of the holders.

**Amendments and Waivers**

*Amendments Without Consent of Holders*. The Issuer, the Guarantors and the Trustee may waive, consent, amend or supplement the notes or the guarantees and/or the indenture and/or the Collateral Documents and/or the Intercreditor Agreement without notice to or the consent of any noteholder:

(1) to cure any ambiguity, omission, defect, inconsistency or to correct a manifest error in the indenture, the notes or the guarantees relating thereto;

(2) to comply with the covenant described under the caption "—Consolidation, Merger or Sale of Assets" and to substitute the Issuer as the principal debtor under the indenture and the notes as described under the caption "—Substitution of the Issuer of the Notes;"

(3) to evidence and provide for the acceptance of an appointment by a successor Trustee;

(4) to provide for uncertificated notes in addition to or in place of certificated notes provided that the uncertificated notes are issued in registered form for purposes of Section 163(f) of the Code;

(5) to provide for any additional guarantee of the notes or to secure the notes or to confirm and evidence the release, termination or discharge of any guarantee of or Lien securing the notes when such release, termination or discharge is permitted by the indenture;

(6) to add to the covenants of the Issuer or Guarantors for the benefit of the holders of the notes;

(7) to surrender any right conferred by the indenture upon the Issuer or the Guarantors;

(8) to comply with any requirements of the SEC in connection with any qualification of the indenture under the U.S. Trust Indenture Act of 1939, as amended;

(9) to make any other change that does not materially and adversely affect the rights of any holder;

(10) to add any additional Guarantors (whether required by the indenture or otherwise) or to evidence the release of any Guarantor from its obligations under its Guarantee to the extent that such release is not prohibited by the indenture;

(11) to secure the notes and the [Energia Debt] / [Combustíveis Debt] or the related Guarantee or to add additional assets as Collateral in accordance with the terms of the indenture, the Collateral Documents and/or the Intercreditor Agreement; or

(12) to release Collateral from the Lien pursuant to the indenture, the Collateral Documents and the Intercreditor Agreement when permitted or required by the indenture, the Collateral Documents or the Intercreditor Agreement; *provided* that automatic releases upon a sale of any Collateral shall be subject to the condition that the net cash proceeds are applied in accordance with the terms of the indenture and the Collateral Documents.



Público

*Amendments With Consent of Holders*. (a) Except as otherwise provided in "—Events of Default" or paragraph (b) and (c) below, the Issuer, the Guarantors and the Trustee may amend the notes of such series or the guarantees and/or the indenture, the Collateral Documents, the Intercreditor Agreement, with respect to such series of notes, with the written consent of the holders of at least a majority in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series and the holders of at least a majority in aggregate principal amount of the outstanding notes of such series may waive future compliance by the Issuer and the Guarantors with any provision of the indenture, such series of notes, the guarantees, the Collateral Documents and/or the Intercreditor Agreement with respect to such series of notes.

(b) Notwithstanding the provisions of paragraph (a), without the consent of each holder of notes affected, an amendment or waiver may not:

(i) reduce the principal amount of or change the Stated Maturity of any payment of principal or any installment of interest on any note;

(ii) reduce the rate of interest or change the method of computing the amount of interest payable on any note;

(iii) reduce the amount payable upon the redemption of any note or change the time at which any note may be redeemed or, once notice of redemption has been given, the time at which it must thereupon be redeemed, subject to the conditions set forth in the indenture, which conditions may not be changed in any matter adverse to holders of the notes; provided, however, the minimum notice period for such redemption may be changed with the written consent of the holders of a majority in principal amount of the outstanding notes;

(iv) make any note payable in currency and place of payment other than that stated in the note;

(v) impair the contractual right of any holder of notes to receive any principal payment or interest payment on such holder's notes, on or after the Stated Maturity thereof, or to institute suit for the enforcement of any such payment;

(vi) waive a Default or Event of Default in payment of principal of, interest and Additional Amounts on the notes;

(vii) make any change in the percentage of the principal amount of the notes required for amendments or waivers; or

(viii) modify or change any provision of the indenture affecting the ranking of the notes or the Guarantee in a manner adverse to the holders of the notes (it being understood that changes in provisions affecting the ability to create Liens over the assets of the Issuer shall not affect the "ranking" of the notes as that term is used in this subsection);

(ix) contractually subordinate the notes or the Guarantee in right of payment to any other obligations (it being understood that changes in provisions affecting the ability to create Liens over the assets of the Issuer shall not subordinate the notes or the Guarantee as that term is used in this subsection); or

(x) amend, waive or modify (i) the provisions in Sections [*include reference to the payment for consent and anti-layering covenants*], (ii) any provision related to pro-rata sharing of payments



Público

among noteholders, or (iii) any provision that would have the effect of amending, waiving, or modifying any provisions set forth in clause (i) or (ii).

(c) Notwithstanding the foregoing, no modification, amendment or waiver shall without the consent of:

(i) holders of at least 66.7% in aggregate principal amount of the outstanding *[For the USD* Combustíveis *notes:]* Combustíveis Debt (with all RSA Titles series and maturities treated as one class, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement) / *[For the USD Energia notes:]* Energia Debt (with all RESA Titles series and maturities treated as one class, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement),

(1) release any Guarantor from any of its obligations under its Guarantee or the indenture, other than as permitted or required under the indenture, the Collateral Documents or the EJ Plan;

(2) release all or substantially all of the Collateral from the Lien securing the notes or make any change in any Collateral Documents or the provisions in the indenture or the Collateral Documents dealing with Collateral or application of trust proceeds of the Collateral, in each case, with the effect of releasing the Liens on all or substantially all of the Collateral which secure the notes, in each case, other than as permitted or required under the indenture, the Collateral Documents or the EJ Plan; or

(3) change or alter the priority of the Liens securing the notes in any material portion of the Collateral in any way materially adverse, taken as a whole, to the holders, other than, in each case, as permitted or required under the terms of the indenture, the Collateral Documents or the EJ Plan;

(ii) holders of at least a majority in aggregate principal amount of the outstanding *[For the USD* Combustíveis *notes:]* Combustíveis Debt (with all RSA Titles series and maturities treated as one class, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement), amend or modify the definition of Change of Control or amend, waive, or modify the provisions with respect to the redemption or required repurchase of the notes in connection with a Change of Control. *[For the USD Energia notes:]* Energia Debt (with all RESA Titles series and maturities treated as one class, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement), amend or modify the definition of Change of Control or amend, waive, or modify the provisions with respect to the redemption or required repurchase of the notes in connection with a Change of Control.

(iii) *[For the USD Energia notes:]* holders of at least 95% in aggregate principal amount of the outstanding Energia Debt (with all RESA Titles series and maturities treated as one class, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement), include the concept of "Unrestricted Subsidiaries" and related provisions in the indenture and the notes.

Notes held by the Company or any of its Affiliates will not be deemed to be outstanding and will not be counted for purposes of determining whether the requisite consent or approval of holders has been obtained in connection with any amendment, waiver or consent that is being sought under the indenture.

It is not necessary for noteholders to approve the particular form of any proposed amendment, supplement or waiver, but it is sufficient if their consent approves the substance thereof. After any amendment described herein becomes effective, the Issuer will send to the holders of notes a notice in accordance with the procedure set forth in the indenture briefly describing the amendment. However, the



Público

failure to give notice to all holders of the notes, or any defect therein, will not impair or affect the validity of the amendment.

**No personal liability of directors, officers, employees and shareholders**

No past, present or future director, officer, employee, incorporator, member, partner or shareholder of the Issuer or any Guarantor, as such, will have any liability for any obligations of the Issuer or any Guarantor under the notes, the guarantees or the indenture or for any claim based on, in respect of, or by reason of, such obligations or their creation. Each holder by accepting a note waives and releases all such liability. The waiver and release are part of the consideration for issuance of the notes. The waiver may not be effective to waive liabilities under the U.S. federal securities laws or under Brazilian corporate law. It is the view of the SEC that such a waiver is against public policy.

**Currency indemnity**

U.S. dollars are the sole currency of account and payment for all sums payable by the Issuer and the Guarantors under or in connection with the notes, the guarantees and the indenture. Any amount received or recovered in a currency other than U.S. dollars in respect of the notes, the guarantees or the indenture (whether as a result of, or of the enforcement of, a judgment or order of a court of any jurisdiction, in the winding-up or dissolution of the Issuer, the Guarantors, any of their respective Subsidiaries or otherwise) by the Trustee or any holder in respect of any sum expressed to be due to it from the Issuer will constitute a discharge of the Issuer and the Guarantors only to the extent of the U.S. dollar amount which the recipient is able to purchase with the amount so received or recovered in that other currency on the date of that receipt or recovery (or, if it is not practicable to make that purchase on that date, on the first date on which it is practicable to do so). If that U.S. dollar amount is less than the U.S. dollar amount expressed to be due to the recipient under any note, the Issuer and the Guarantors, jointly and severally, will indemnify the recipient against the cost of making any such purchase; and if the amount of U.S. dollars so purchased is greater than the sum originally due to such recipient, such recipient, if a holder, will, by accepting a note, and, if the Trustee, by executing the indenture, be deemed to have agreed to repay such excess. For purposes of this indemnity, it will be sufficient for the recipient to certify in a satisfactory manner (indicating the sources of information used) that it would have suffered a loss had the actual purchase of U.S. dollars been made with the amount so received in that other currency on the date of receipt or recovery (or, if a purchase of U.S. dollars on such date had not been practicable, on the first date on which it would have been practicable, it being required that the need for a change of date be certified in the manner mentioned above).

The above indemnity, to the extent permitted by law:

(a) constitutes a separate and independent obligation from the other obligations of the Issuer and the Guarantors;

(b) will give rise to a separate and independent cause of action;

(c) will apply irrespective of any waiver or indulgence granted by the Trustee or any holder; and

(d) will continue in full force and effect despite any other judgment, order, claim or proof for a liquidated amount in respect of any sum due under any note or any other judgment.



Público

**Defeasance and Discharge**

The Issuer may discharge its obligations under the notes and the indenture by irrevocably depositing in trust with the Trustee U.S. dollars or U.S. Government Obligations, or a combination thereof, sufficient, in the opinion of an internationally recognized independent public accounting firm to the extent such amounts consist of U.S. Government Obligations (which opinion shall be given to the Trustee) to pay principal of and interest and Additional Amounts on the notes to maturity or redemption, subject to meeting certain other conditions set forth in the indenture.

The Issuer may also elect to:

(a) discharge most of its obligations in respect of the notes and the indenture, not including obligations related to the defeasance trust or to the replacement of notes or its obligations to the Trustee ("legal defeasance") or

(b) discharge its obligations under most of the covenants (and the failure to comply with such obligations shall not constitute an Event of Default) ("covenant defeasance"),

in each case, by irrevocably depositing in trust with the Trustee U.S. dollars or U.S. Government Obligations, or a combination thereof, sufficient, in the opinion of an internationally recognized independent public accounting firm to the extent such amounts consist of U.S. Government Obligations (which opinion shall be given to the Trustee), to pay principal of and interest on the notes to maturity or redemption and by meeting certain other conditions, including delivery to the Trustee of either a ruling received from the Internal Revenue Service or an opinion of counsel to the effect that the beneficial owners of the notes will not recognize income, gain or loss for U.S. federal income tax purposes as a result of the defeasance and will be subject to U.S. federal income tax on the same amount and in the same manner and at the same times as would otherwise have been the case. In the case of legal defeasance, such an opinion must be based on a ruling published by the Internal Revenue Service or a change in U.S. federal income tax law after the Issue Date.

The legal defeasance or covenant defeasance would, in each case, be effective when [●] days have passed since the date of the deposit in trust.

In the case of either discharge or defeasance, all guarantees related to the notes will terminate.

**Certain Definitions**

The following sets forth certain of the defined terms used in the indenture. Reference is made to the indenture for the full definition of all such terms, as well as any other terms used herein for which no definition is provided. Unless otherwise indicated by the context, the following terms will, for purposes of this "Description of the Notes," have the meanings ascribed to them below, whether used in singular or plural form.

*[For the USD Combustíveis 2032 notes:]* "2032 Combustíveis Debt" means the RSA Titles that have a maturity date on March 31, 2032.

*[For the USD Energia 2033 notes:]* "2033 Energia Debt" means the RESA Titles that have a maturity date on March 31, 2033.

*[For the USD Combustíveis 2034 notes:]* "2034 Combustíveis Debt" means the RSA Titles that have a maturity date on March 31, 2034.



Público

*[For the USD Energia 2035 notes:]* "2035 Energia Debt" means the RESA Titles that have a maturity date on March 31, 2035.

"Acquired Debt" means with respect to any specified Person:

(a) Indebtedness of any other Person existing at the time such other Person is merged with or into or became a Restricted Subsidiary of such specified Person (regardless of the form of the applicable transaction by which such Person became a Subsidiary) or expressly assumed in connection with the acquisition of assets from any other such Person, provided that such Indebtedness is not incurred in connection with, or in contemplation of, such other Person merging with or into, or becoming Restricted Subsidiary of, such specified Person, or the acquisition of assets from such other Person; and

(b) Indebtedness secured by a Lien encumbering any asset acquired by such specified Person, provided that such Indebtedness is not incurred in connection with, or in contemplation of, such acquisition. Acquired Debt will be deemed to be incurred on the date the acquired Person becomes a Restricted Subsidiary of such Person or the date of the acquisition of assets from such Person, as applicable.

"Affiliate" means, as to any Person, any other Person that, directly or indirectly, controls, is controlled by, or is under common control with, such Person. For purposes of this definition, "control" (including the terms "controlling," "controlled by" and "under common control with") as to any Person shall mean the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such Person, whether through the ownership of Voting Stock, by contract or otherwise.

"Anti-Corruption Laws" means the Foreign Corrupt Practices Act of 1977, the United Kingdom Bribery Act 2010, the Brazilian Anti-Corruption Law, each as amended from time to time, and the rules and regulations promulgated thereunder, or any other laws, rules, and regulations of any jurisdiction applicable to the Company and any Restricted Subsidiary from time to time concerning or relating to bribery or corruption.

"Anti-Money Laundering Laws" means the Brazilian Federal Law No. 9,613 of March 3, 1998, as amended from time to time, and any other laws, rules and regulations applicable to the Company and any Restricted Subsidiary from time to time concerning or relating to the prevention of money laundering.

"Applicable GAAP" means, with respect to the Issuer or any Guarantor, either (i) generally accepted accounting principles in the jurisdiction where such Issuer or Guarantor is organized or incorporated or (ii) International Financial Reporting Standards (IFRS) issued by the International Accounting Standards Board (IASB) and related interpretations, in each case, as in effect from time to time.

"Applicable Law" means any applicable statute, law, regulation, ordinance, rule, judgment, rule of common law, order, decree, approval (including any governmental approval), concession, grant, franchise, license, agreement, directive, guideline, policy, requirement or other governmental restriction or any similar form of decision of, or determination by (or any interpretation or administration of any of the foregoing by), any governmental authority, whether in effect as of this date or thereafter. For the avoidance of doubt, the provisions of articles 470-1 to 470-19 of the Luxembourg law of 10 August 1915 on commercial companies, as amended, are excluded.

"Attributable Debt" means, in respect of a Sale and Leaseback Transaction, as at the time of determination, the present value (discounted at the interest rate implicit in the Sale and Leaseback Transaction) of the total obligations of the lessee for rental payments during the remaining term of the lease



Público

included in such Sale and Leaseback Transaction (including any period for which such lease has been extended), determined in accordance with Applicable GAAP.

"Brand License Agreement" means [●].

"Brazilian Anti-Corruption Law" means Brazilian Federal Law No. 12,846 of August 1, 2013, as amended from time to time, and any other Brazilian laws, rules and regulations applicable to the Company and any Restricted Subsidiary from time to time concerning or relating to bribery or corruption.

"Brazilian Civil Code" means the Brazilian Federal Law No. 10,406, dated as of January 10, 2002, as amended.

"Brazilian Civil Procedure Code" means the Brazilian Federal Law No. 13,105, dated as of March 16, 2015, as amended.

"Board of Directors" means (1) with respect to any corporation, the board of directors or managers, as applicable, of the corporation, or any duly authorized committee thereof; (2) with respect to any partnership, the board of directors or other governing body of the general partner of the partnership or any duly authorized committee thereof; and (3) with respect to any other Person, the board or any duly authorized committee of such Person serving a similar function. Whenever any provision requires any action or determination to be made by, or any approval of, a Board of Directors, such action, determination or approval shall be deemed to have been taken or made if approved by a majority of the directors on any such Board of Directors (whether or not such action or approval is taken as part of a formal board meeting or as a formal board approval).

"Business Day" means any day other than a Saturday, a Sunday or a legal holiday or a day on which banking institutions or trust companies are authorized or obligated by law to close in The City of New York, Grand Duchy of Luxembourg or São Paulo, Brazil.

"Capital Expenditures" shall mean expenditures made or liabilities Incurred for the acquisition of any fixed assets or improvements, replacements, substitutions or additions thereto that have a useful life of more than one (1) year and that are capitalized in accordance with Applicable GAAP.

"Capitalized Lease Obligations" means with respect to any Person, the obligations of such Person to pay rent or other amounts under a lease of (or other agreement conveying the right to use) real and/or personal property, which obligations are required to be classified and accounted for as a lease or liability set forth on a balance sheet of such Person under Applicable GAAP; provided that "Capitalized Lease Obligations" shall not include any obligations of such Person that are or would have been treated as operating leases for purposes of Applicable GAAP prior to the adoption of IFRS 16 (whether or not such operating lease obligations were in effect on the date of adoption of IFRS 16) notwithstanding the fact that such obligations may be required to be treated as capital lease obligations in accordance with IFRS 16 (on a prospective or retroactive basis or otherwise). The stated maturity of such obligations shall be the date of the last payment of rent or any other amount due under such lease prior to the first date upon which such lease may be terminated by the lessee without payment of a penalty. The principal amount of such obligations shall be the capitalized amount that would appear on the balance sheet of such Person in accordance with Applicable GAAP.

"Capital Stock" means, as to any Person, any and all shares, interests, participations, quotas or other equivalents (however designated, whether voting or non-voting) of capital stock of or equity interest in such Person, and any and all warrants or rights or options to purchase any of the foregoing, but excluding any debt securities convertible into or exchangeable for any of the foregoing.



Público

"Cash and Cash Equivalents" means cash and cash equivalents held for the purpose of meeting short-term cash commitments, and not for investment or other purposes, and includes cash on hand, demand bank deposits and financial investments, which are redeemable within 90 days from the investment date or considered as having immediate liquidity, convertible into a known amount of cash and subject to an insignificant risk of change in value. Such cash and cash equivalents are carried at cost plus income earned through the end of the reporting period, which does not exceed their market or realizable values.

"Cash Sweep Threshold" means with respect to each Excess Cash Threshold Determination Date, *[For the USD Combustíveis notes:]* the balance equal to R$3.5 billion (adjusted annually by IPCA), *plus* the estimated amount of mandatory cash debt service by the Company and its Subsidiaries and payments related to the Tax Settlement due in the subsequent 6-month period. For the avoidance of doubt, cash posted as margin in connection with derivative operations shall not be considered for purposes of the calculation above. *[For the USD Energia notes:]* the amount for such Excess Cash Threshold Determination Date as set forth in [Exhibit I], *plus* the estimated amount of mandatory cash debt service (*i.e*., excluding interest that can be PIK Interest at the discretion of the Company) and payments related to the Tax Settlement due in the subsequent 6-month period. For the avoidance of doubt, cash posted as margin in connection with derivative operations shall not be considered for purposes of the calculation above.

"Central Bank" means the Central Bank of Brazil (Banco Central do Brasil).

"Change of Control" means the occurrence of any of the following: (a) any person or group, other than Permitted Holders, becomes the beneficial owner of more than 50% of the Voting Stock of the Company, (b) any person or group, other than Permitted Holders, acquires *poder de controle* (as defined in Article 116 of Law No. 6,404/1976, as amended) over the Company, meaning the holding, on a permanent basis, of ownership rights that ensure such person or group both (i) a majority of votes in resolutions of the Company's general shareholders' meetings and (ii) the power to elect a majority of the members of the Company's Board of Directors (*conselho de administração*), in each case together with the effective exercise of such power to direct the Company's corporate activities, (c) the sale of all or substantially all the assets of the Company and its Subsidiaries, taken as a whole, to another Person other than a Restricted Subsidiary, or (d) the Company ceases to own (directly or indirectly) 100% of the equity interests in, the Issuer, as applicable. A "Change of Control" shall not be deemed to have occurred if "control" is acquired solely as a result of a pass-through entity or special purpose vehicle entity holding aggregate equity interests originated from converted debt of the creditors unless a Change of Control would occur if such creditors directly held such equity interests in the Company.

"Collateral" means [●].

"Collateral Agent" means [●].

"Collateral Documents" means [●].

*[For the USD Combustíveis notes:]* "Combustíveis Collateral Documents" means [●].

*[For the USD Combustíveis notes:]* "Combustíveis Debt" means RSA Titles as such term is defined in the EJ Plan.

"Consolidated Adjusted EBITDA" means Consolidated EBITDA for the period adjusted by *[For the USD Energia notes:]* (i) biological assets fair value variations: the Company's biological assets include sugarcane crops, which are cultivated by certain Subsidiaries within the ethanol, sugar, and bioenergy segment. These assets are measured in accordance with IAS 41, which requires biological assets to be



Público

measured at fair value less costs to sell, with changes recognized in profit or loss at each reporting period. The fair value of these assets depends on certain variables, such as: (a) weather conditions, (b) market prices for sugarcane, and (c) changes in production expectations. The effect of the fair value measurement of biological assets represents an unrealized result and may fluctuate significantly over time. Therefore, this fair value variation is eliminated to reflect the Company's ongoing operating performance, focusing on the current-period performance of the production and sale of ethanol, sugar and bioenergy;

*[For the USD Combustíveis notes:]* (i) assets from contracts with customers under IFRS 15: the effects of the amortization are eliminated with respect to advanced bonuses to resellers in the fuel distribution segment, which are conditioned upon deadlines and future performance, including the consumption of minimum volumes set forth in the supply agreement. Once contractual conditions are met, the bonuses are amortized and recognized as a reduction in net operating revenue.

(ii) IFRS 16 Leases: the effects of IFRS 16 are eliminated by treating the related cash lease payments as operating expenses (i.e., as a deduction in computing Consolidated Adjusted EBITDA);

(iii) other non-recurring, extraordinary or non-cash effects, comprising, without duplication and to the extent reflected in the Company's consolidated net income for the relevant period (in each case added back if a loss, charge or expense, and deducted if a gain or income), the following: (a) operational and financial restructuring charges (including costs, fees and provisions related to the *recuperação extrajudicial* and the EJ Plan), reserves and one-time costs, including costs related to the closure and/or consolidation of facilities, to the optimization or reorganization of the Company's corporate and operational structure; (b) effects of divestments, asset disposals, write-downs, impairment losses and related provisions (including goodwill, intangibles, assets held for sale and equity interests, and provisions for expected credit losses and receivables write-offs in discontinued operations); (c) non-cash effects of hedging structures linked to sugar, ethanol, diesel and gasoline futures contracts (including OCI timing and intercompany mark-to-market mismatches); and (d) out-of-period tax gains and losses; in each case consistent with the Consolidated Adjusted EBITDA reported by the Company in its periodic financial information; provided that any non-cash charge added back under this clause (iii) shall exclude any such charge to the extent it represents an accrual of, or reserve for, cash expenditures in any future period; and

(iv) IFRS 18: potential effects of the adoption of IFRS 18 from January 2027 due to new requirements in the accounting standard including mandatory subtotals and categories of income and expense in the statement of profit or loss.

"Consolidated EBITDA" means Consolidated EBITDA calculated in accordance with CVM Resolution No. 156, dated June 23, 2022. Consolidated EBITDA is calculated as consolidated net income for the period plus income tax and social contribution (current and deferred), financial results, and depreciation and amortization expenses.

"Consolidated Net Leverage Ratio" means, as of any date of determination, the ratio of (a) the sum of loans and financing, net of Cash and Cash Equivalents, securities, financial investments linked to financing and foreign exchange and interest rate swap and forward contracts linked to loans and financing (in each case added to or deducted from the amount under this clause (a) according to their net mark-to-market value, such that net derivative liabilities increase, and net derivative assets reduce, such amount), as reported by the Company, to (b) Consolidated Adjusted EBITDA, in each case as of the end of and for the most recently completed four fiscal quarter period, the results for which have been publicly announced or for which financial statements have been delivered, all calculated on a consolidated basis in accordance with Applicable GAAP, as reported by the Company *[For the USD Combustíveis notes:]*; *provided* that, for any date of determination prior to the Segregation Date or based on financial statements for any period ending prior to the Segregation Date, the Consolidated Net Leverage Ratio (including for purposes of the



Público

definitions of "Consolidated EBITDA" and "Consolidated Adjusted EBITDA") shall be calculated as if the consolidated financial statements of the Company included only the Company and its Subsidiaries and excluded Raízen Energia and its Subsidiaries (including any investment in, or results attributable to, Raízen Energia or any of its Subsidiaries).

"Corporate Trust Office" shall be at the address of the Trustee, specified in the indenture or such other address as to which the Trustee may give notice to the holders and the Issuer.

"CVM" means the Brazilian Stock Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*);

"Default" means an event or condition which upon notice, lapse of time or both would become an Event of Default.

"Disposition" means any sale, lease, transfer or other disposition (or series of related sales, leases, transfers or dispositions) by the Issuer, the Company or any Restricted Subsidiary, including any disposition by means of a merger, consolidation, or similar transaction (each referred to for the purposes of this definition as a "disposition") of: (1) any shares of Capital Stock of a Restricted Subsidiary; or (2) any property or assets (other than Cash and Cash Equivalents or Capital Stock) of the Issuer, the Company or any Restricted Subsidiary not in the ordinary course of business *[For the USD Combustíveis notes:]* (for the avoidance of doubt any sale or series of related sales of equipment or real estate with a fair market value or for aggregate consideration greater than R$100 million shall be deemed not to be in the ordinary course of business).

Notwithstanding the preceding, none of the following items will be deemed to be a Disposition:

(1) any single transaction or series of related transactions that involves assets having a Fair Market Value of less than US$25,000, but not more than US$250,000 in the aggregate for all such related transactions or series of related transactions during the term of the indenture;

(2) a transfer of Equity Interests or other assets between or among the Company, the Issuer and the Restricted Subsidiaries;

(3) an issuance of Equity Interests by a Restricted Subsidiary to the Company, the Issuer or to another Restricted Subsidiary; provided that, in the case of such an issuance by a non-wholly owned Restricted Subsidiary, such issuance may also be made to any other owner of Capital Stock of such non-wholly owned Restricted Subsidiary based on such owner's relative ownership interests (or lesser share) of the relevant class of Capital Stock);

(4) the sale or discount, in each case without recourse and in the ordinary course of business, of accounts receivable and similar obligations arising in the ordinary course of business, but only in connection with the compromise or collection thereof consistent with customary industry practice (and not as part of any bulk sale or financing transaction);

(5) sales of assets to any customer purchased on behalf of or at the request of such customer and for which payment has been made in cash by such customer, and dispositions of inventory, in each case, in the ordinary course of business;

(6) the sale or other disposition of cash or Cash and Cash Equivalents or Hedging Agreements;



Público

(7) the creation or perfection of any Permitted Lien, and any disposition of assets constituting Collateral resulting from foreclosure under any such Lien by the Collateral Agent, or any disposition of assets not constituting Collateral resulting from foreclosure under any such Lien;

(8) any surrender or waiver of contract rights or the settlement, release, recovery on or surrender of contract, tort or other claims, in each case when undertaken or entered into in the ordinary course of business or when consistent with past practice;

(9) leases of real or personal property in the ordinary course of business;

(10) the sale of Equity Interests of a Restricted Subsidiary issued as consideration for the acquisition, including by way of merger, of Capital Stock, assets, or property of any Person primarily engaged in a Permitted Business, provided that such transaction is otherwise permitted pursuant to the indenture;

(11) pro rata dispositions of property to joint venture partners in connection with the dissolution or termination of a joint venture;

(12) a transfer resulting from a casualty or condemnation of assets;

(13) abandoning, failing to maintain or allowing to lapse intellectual property rights that are not material to the conduct of the business of the Company and the Restricted Subsidiaries, taken as a whole;

(14) a disposition by the Issuer, the Company or a Restricted Subsidiary to the Issuer, the Company, a Subsidiary Guarantor, including a Person that is or will become a Subsidiary Guarantor immediately after the disposition;

(15) any disposition made pursuant to the express provisions of, or required to implement, the Segregation Plan; or

*[For the USD Combustíveis notes:]*

(16) any disposition pursuant to a binding pool agreement entered into by the Issuer, the Company or any Restricted Subsidiary from time to time, consistent with past practice and made for purposes of rebalancing the distribution of assets among pool members in proportion to the use of those assets by such members;

(17) a disposition of non-material assets that are exchanged for or are otherwise replaced by comparable or superior assets within a reasonable period of time.

"Disqualified Stock" means, with respect to any Person, any Capital Stock that by its terms (or by the terms of any security into which it is convertible or for which it is exchangeable or exercisable) or upon the happening of any event: (1) matures or is mandatorily redeemable pursuant to a sinking fund obligation or otherwise and is required to be paid by the Company or its Restricted Subsidiaries; (2) is convertible or exchangeable for Indebtedness or Disqualified Stock of the Company or its Restricted Subsidiaries; or (3) is redeemable at the option of the holder thereof, in whole or in part, and is required to be paid by the Company or its Restricted Subsidiaries, in each case on or prior to the 91st day after the Stated Maturity of the notes; provided, however, that any Capital Stock that would not constitute Disqualified Stock but for provisions thereof giving holders thereof the right to require such Person to repurchase or redeem such Capital Stock upon the occurrence of an "asset sale" or "change of control" occurring prior to the 91st day after the Stated Maturity of the notes shall not constitute Disqualified Stock if the "asset sale" or "change



Público

of control" provisions applicable to such Capital Stock are not more favorable to the holders of such Capital Stock than the comparable provisions of the indenture and provided that such Capital Stock shall not be redeem or repurchased until after the notes have first been redeemed or repurchased in full.

"DTC" means The Depository Trust Company.

"EJ Plan" means the Extrajudicial Restructuring Plan entered into among the Company and certain of its Affiliates and the creditors party thereto on June 5, 2026, and confirmed by the bankruptcy court on July 30, 2026, which includes its schedules.

*[For the USD Energia notes:]* "Energia Collateral Documents" means [●].

*[For the USD Energia notes:]* "Energia Debt" means the RESA Titles (as such term is defined in the EJ Plan).

"Equity Interests" means any and all quotas, shares, interests, rights to purchase, warrants, options, participations or other equivalents of or interests in (however designated) equity of any Person, including any preferred stock and partnership interests, but excluding any debt securities convertible into such equity.

"Excess Cash Threshold Determination Date" means June 30 and December 31 of each year, beginning on December 31, 2027.

"Exchange Act" means the U.S. Securities Exchange Act of 1934, as amended.

"Excluded Subsidiary" means a Subsidiary that (1) is prohibited from guaranteeing the notes by any requirement of law or that would require consent, approval, license or authorization of a governmental authority to guarantee the notes where such consent, approval, license or authorization has not been obtained notwithstanding that the Company has used commercially reasonable efforts to obtain it (as determined in good faith by the Board of Directors of the Company) or (2) is prohibited by any applicable contractual requirement from guaranteeing the notes (to the extent such contractual requirement is not entered into in connection with becoming a Restricted Subsidiary and in each case for so long as such restriction or any replacement or renewal thereof is in effect). As of the Issue Date, the entities listed on Schedule [●] are Excluded Subsidiaries.

"Fair Market Value" means, with respect to any asset or property, the sale value that would be obtained in an arm's-length free market transaction between an informed and willing seller under no compulsion to sell and an informed and willing buyer under no compulsion to buy, as determined in good faith by the Company's Board of Directors or chief executive officer.

"Fitch" means Fitch Ratings, Inc., and any successor to its rating agency business.

"Guarantee" means any obligation of a Person to pay the Indebtedness of another Person, including without limitation:

(1) an obligation to pay or purchase such Indebtedness;

(2) an obligation to lend money or to purchase or subscribe shares or other securities or to purchase assets or services in order to provide funds for the payment of such Indebtedness; or

(3) any other agreement to be responsible for such Indebtedness;



Público

*provided however*, that the term "Guarantee" will not include endorsements for collection or deposit in the ordinary course of business. The term "Guarantee" used as a verb has a corresponding meaning.

"Guarantors" means the Company and the Subsidiary Guarantors.

"Hedging Agreement" means, with respect to any Person, all net obligations of such Person in respect of any protection agreement related to any interest rate, currency, or commodity, future, swap, option, cap or collar agreement, any equity swap or any similar arrangement entered into by such Person providing for the transfer or mitigation of interest rate, currency, commodity price or equity risks either generally or under specific contingencies (but without regard to any notional principal amount relating thereto).

"holder" means the Person in whose name a note is registered in the register maintained by the registrar.

"Indebtedness" means, with respect to any Person, without duplication:

(a) all indebtedness of such Person for borrowed money;

(b) all obligations of such Person evidenced by notes, bonds, debentures or other similar instruments (but excluding trade accounts payable, supply chain financing, or other short-term obligations to suppliers or customers payable within 180 days, in each case, arising in the ordinary course of business);

(c) all obligations, contingent or otherwise, of such Person in respect of acceptances, letters of credit, financial guaranty insurance policies, reverse factoring arrangements, *adiantamentos de contratos de câmbio* (ACCs), *adiantamentos sobre cambiais entregues* (ACEs), and other advances or financings against export contracts or similar extensions of credit (excluding (i) trade accounts payable, supply chain financing, or other short-term obligations to suppliers or customers payable within 180 days, in each case, arising in the ordinary course of business, and (ii) other obligations with respect to letters of credit securing obligations (other than obligations described in clauses (a) and (b) above) entered into in the ordinary course of business of such Person to the extent such letters of credit are not drawn upon or, if and to the extent drawn upon, such drawing is reimbursed no later than the tenth Business Day following receipt by such Person of a demand for reimbursement following payment on the letter of credit);

(d) the principal component of all obligations of such Person to pay the deferred and unpaid purchase price of property (except trade payables), which purchase price is due more than one year after the date of placing such property in service or taking final delivery and title thereto;

(e) all obligations of such Person under Hedging Agreements;

(f) all Capitalized Lease Obligations; and

(g) the principal component of all obligations, or liquidation preference, of such Person with respect to any Disqualified Stock or, with respect to any Restricted Subsidiary, any Preferred Stock (but excluding, in each case, any accrued dividends);

(h) all Indebtedness of other Persons referred to in clauses (a) through (e) above that is Guaranteed by such Person's Guarantee (other than obligations of other Persons that are customers or suppliers of such Person for which such Person is or becomes so responsible or liable in the ordinary course



Público

of business to (but only to) the extent that such Person does not, or is not required to, make payment in respect thereof);

(i) the principal component of all Indebtedness of other Persons secured by a Lien on any asset of such Person, whether or not such Indebtedness is assumed by such Person; provided, however, that the amount of such Indebtedness will be the lesser of (i) the Fair Market Value of such asset at such date of determination (as determined in good faith by the Company) and (ii) the amount of such Indebtedness of such other Persons;

if and to the extent any of the preceding items (other than Guarantees, letters of credit, Hedging Agreements and Indebtedness described in clause (i)) would appear as a liability upon the balance sheet of the specified Person in accordance with Applicable GAAP; *provided* that all obligations of any Person that are or would have been treated as operating leases for purposes of Applicable GAAP prior to the adoption of IFRS 16 shall continue to be accounted for as operating leases for all purposes under the indenture (whether or not such operating lease obligations were in effect on the date of adoption of IFRS 16) notwithstanding the fact that such obligations may be required to be treated as Capitalized Lease Obligations in accordance with IFRS 16 (on a prospective or retroactive basis or otherwise) in the financial statements to be delivered pursuant to the indenture.

The amount of Indebtedness of any Person will be deemed to be:

(a) with respect to a revolving credit or similar facility, the total amounts of funds borrowed and then outstanding;

(b) with respect to contingent obligations, the maximum liability upon the occurrence of the contingency giving rise to the obligation;

(c) with respect to any Indebtedness issued with original issue discount, the face amount of such Indebtedness *less* the remaining unamortized portion of the original issue discount of such Indebtedness;

(d) with respect to any Hedging Agreement, the net amount payable if such Hedging Agreement terminated at that time due to default by such Person reasonably determined by the Issuer on the basis of customary "marked-to-market" methodology; and

(e) otherwise, the outstanding principal amount thereof.

The principal amount of any Indebtedness or other obligation that is denominated in any currency other than United States dollars (after giving effect to any Hedging Agreement in respect thereof) shall be the amount thereof, as determined pursuant to the foregoing sentence, converted into United States dollars at the PTAX Rate in effect on the date of determination.

For the avoidance of doubt, the definition of "Indebtedness" does not include liabilities owed by the Company or any Restricted Subsidiary to a governmental authority, consisting of taxes levied, assessments due, tax settlements guarantees and other governmental charges required to be paid as a matter of law or regulation in the ordinary course of business or in connection with any fines imposed by, or settlements or agreements entered into with, any such governmental authority (including the obligations related to the Tax Settlement).

"Intellectual Property" means the collective reference to all rights, priorities and privileges relating to intellectual property, whether arising under United States of America, state, provincial, multinational or



Público

foreign laws or otherwise, including copyrights, copyright licenses, patents, patent licenses, trademarks, trademark licenses, service-marks, technology, know-how and processes, recipes, formulas, trade secrets, and all rights to sue at law or in equity for any infringement or other impairment thereof, including the right to receive all proceeds and damages therefrom.

"Intercreditor Agreement" means the intercreditor agreement dated as of the Issue Date, substantially in the form attached as Exhibit [•], by and among the Issuer, the Guarantors, the Intercreditor Agent, the Collateral Agent and the Trustee, and any other representative or agent of each class of secured parties from time to time party thereto.

"Interest Payment Date" means March 31 and September 30 of each year, commencing on September 30, 2027.

"Investment" means any direct or indirect advance, loan (other than advances to customers or suppliers in the ordinary course of business that are recorded as accounts receivable, prepaid expenses or deposits on the balance sheet of the applicable lender, and any upfront grants, signing or advance bonuses, incentives or similar amounts granted to resellers or other customers in the ordinary course of business) or other extension of credit (including by way of Guarantee or similar arrangement) or capital contribution to (by means of any transfer of cash or other property to others or any payment for property or services for the account or use of others), or any purchase or acquisition of Capital Stock, Indebtedness or other similar instruments issued by, such Person.

"Investment Grade" means BBB- or higher by S&P, Baa3 or higher by Moody's or BBB-or higher by Fitch, or the equivalent of such global ratings by S&P, Moody's or Fitch.

"Issue Date" means the date on which the notes are originally issued under the indenture and the applicable supplemental indenture.

"Joint Venture" means, as to any Person, any other Person designated as a "joint venture" (i) that is not a Subsidiary of such Person that is consolidated in the financial statements of such Person, (ii) in which such Person owns less than 100% of the equity or voting interests and (iii) which Person is engaged in a Permitted Business.

"Lien" means, with respect to any Property, any mortgage, pledge, usufruct, fiduciary transfer (*alienação* or *cessão fiduciária*), charge or other encumbrance, lien, security interest or any preferential arrangement (including a securitization) that has the practical effect of creating a security interest on or with respect to such Property; *provided* that in no event shall an operating lease be deemed to constitute a Lien.

*[For the USD Combustíveis 2032 notes:]*"Majority Combustíveis Debt Holders" means the holders of 2032 Combustíveis Debt that hold more than 50% of the aggregate principal amount of all 2032 Combustíveis Debt outstanding on any date of determination, treated for this purpose as one class across all 2032 Combustíveis Debt, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement.

*[For the USD Combustíveis 2034 notes:]*"Majority Combustíveis Debt Holders" means the holders of 2034 Combustíveis Debt that hold more than 50% of the aggregate principal amount of all 2034 Combustíveis Debt outstanding on any date of determination, treated for this purpose as one class across all 2034 Combustíveis Debt, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement.

*[For the USD Energia 2033 notes:]*"Majority Energia Debt Holders" means the holders of 2033 Energia Debt that hold more than 50% of the aggregate principal amount of all 2033 Energia Debt



Público

outstanding on any date of determination, treated for this purpose as one class across all 2033 Energia Debt, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement.

*[For the USD Energia 2035 notes:]*"Majority Energia Debt Holders" means the holders of 2035 Energia Debt that hold more than 50% of the aggregate principal amount of all 2035 Energia Debt outstanding on any date of determination, treated for this purpose as one class across all 2035 Energia Debt, in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement.

"Material Adverse Effect" means a material adverse effect on: (a) the business, financial condition or operations of the Company, the Issuer and their Subsidiaries, taken as a whole, or (b) the ability of any such party to perform its respective obligations under the indenture.

"Material Intellectual Property" means Intellectual Property that is material to the business of the Company and its Subsidiaries, taken as a whole, as determined in good faith by the Company.

"Maturity Date" means *[For the USD Combustíveis notes:]* (i) with respect to the USD Combustíveis 2032 notes, March 31, 2032, and (ii) with respect to the USD Combustíveis 2034 notes, March 31, 2034. *[For the USD Energia notes:]* (i) with respect to the USD Energia 2033 notes, March 31, 2033, and (ii) with respect to the USD Energia 2035 notes, March 31, 2035.

*[For the USD Energia notes:]* "Mill Asset" means (i) a mill, (ii) substantially all of the industrial, real estate or biological assets related to a mill and (iii) the equity interests in any Subsidiary that owns any asset set forth in clauses (i) or (ii). For the avoidance of doubt, Mill Assets shall not include any assets of or any equity interests in Raízen Argentina.

"Moody's" means Moody's Investors Service, Inc., and any successor to its rating agency business.

"Non-Recourse Debt" means Indebtedness:

(1) as to which neither the Company nor any of its Restricted Subsidiaries (A) provides credit support of any kind (including any undertaking, agreement or instrument that would constitute Indebtedness), (B) is directly or indirectly liable as a guarantor or otherwise, or (C) constitutes the lender; and

(2) no default with respect to which (including any rights that the holders of the Indebtedness may have to take enforcement action against an Unrestricted Subsidiary) would permit upon notice, lapse of time or both any holder of any other Indebtedness of the Company or any of its Restricted Subsidiaries to declare a default on such other Indebtedness or cause the payment of the Indebtedness to be accelerated or payable prior to its Stated Maturity; and

(3) as to which the lenders have been notified in writing that they will not have any recourse to the stock or assets of the Company or any of its Restricted Subsidiaries.

"Officer's Certificate" means, with respect to any Person, a certificate signed by the chairman of the board (or equivalent governing body), president, vice-president, chief executive officer, chief operating officer, chief financial officer, chief accounting officer, director or manager, as applicable, or any treasurer, secretary or authorized signatory or, to the extent applicable, general counsel of such Person.

"Permitted Business" means any of the businesses in which the Company or the Restricted Subsidiaries are engaged on the Issue Date and any business reasonably related, incidental, complementary or ancillary thereto or that is a reasonable extension, development or expansion thereof.



Público

"Permitted Holders" means each of the entities listed in Schedule [●] hereto, and Affiliates and successors of the foregoing.

"Permitted Liens" means:

(1) Liens on the inventory, receivables [*For the USD Combustíveis notes*: (excluding receivables in the collection account securing the notes)] and revolving assets [*For the USD Energia notes*: (including, for the avoidance of doubt, sugar cane)] of the Company or any Restricted Subsidiary securing Indebtedness permitted to be Incurred pursuant to Section [*ref. to working capital debt basket*];

(2) Liens securing Indebtedness permitted to be Incurred pursuant to Section [*ref. to Capitalized Lease Obligations basket*], *provided* that such Liens shall extend only to (i) the property or assets subject to the Capitalized Lease Obligations or purchased or acquired with the proceeds of such Indebtedness, or (ii) the renovations, repairs, improvements and upgrades financed with the proceeds of such Indebtedness;

(3) Liens on any property acquired from a Person which is merged with or into the Company or any Restricted Subsidiary, or any Liens on the property or assets of any Person or other entity existing at the time such Person or other entity becomes a Restricted Subsidiary and, in either such case, is not created as a result of or in connection with or in anticipation of any such transaction; *provided* that such Liens may not extend to any other property owned by the Company or any Restricted Subsidiary;

(4) Liens on cash, Cash and Cash Equivalents, securities and other financial instruments securing obligations under Hedging Agreements so long as such Hedging Agreements are entered into for non-speculative purposes;

(5) Liens securing obligations under the Tax Settlements (it being understood that upon the release of any liens on assets created pursuant to the Tax Settlement, such asset shall become part of the Energia Collateral);

(6) Liens for taxes, assessments, governmental charges, levies or claims which are not yet past due or thereafter can be paid without penalty or are being contested in good faith by appropriate proceedings or the period within which such proceedings may be initiated has not expired;

(7) Judgment Liens or deposits to secure judgments, in each case, not giving rise to an Event of Default, so long as any appropriate legal proceedings which may have been duly initiated for the review of such judgment have not been finally terminated or the period within which such proceedings may be initiated has not expired;

(8) Liens securing Refinancing Indebtedness, *provided* that: (a) the new Lien is limited to all or part of the same property and assets covered by the initial Lien (plus improvements and accessions to such property, or proceeds or distributions thereof) or any after-acquired property that, pursuant to any after-acquired property clauses in written agreements pursuant to which the original Lien arose, is required to be pledged to secure the original Indebtedness (plus improvements and accessions to such property, or proceeds or distributions thereof); (b) the Refinancing Indebtedness or other obligation secured by the new Lien is not increased to any amount greater than the sum of (i) the outstanding principal amount, or, if greater, committed amount, of the original Indebtedness or obligation and (ii) an amount necessary to pay any fees and expenses, including premiums, related to such renewal, refunding, refinancing, replacement, defeasance or discharge; (c) if the original Indebtedness is secured by a Lien that is subordinated in right of lien priority or right of payment to the notes or the related guarantees, then the Indebtedness secured by the new Lien shall be so subordinated on terms at least as favorable to the holders; and (d) the new Liens



Público

securing the new Refinancing Indebtedness have a Lien priority equal to or junior to the Liens securing the existing Indebtedness;

(9) Liens in existence on the Issue Date listed in Schedule [●] hereto;

(10) Liens securing Indebtedness permitted to be Incurred pursuant to Section [*ref. to BNDES debt basket*] *[For the USD Combustíveis notes:]*; *provided that* the Company will not, and will not permit any Restricted Subsidiary to create or incur any Lien to secure any Indebtedness on any fuel tanks owned, held, operated or used by the Company, directly or indirectly, in whole or in part, whether through co-ownership arrangements (such as condominium or consortium), including in the context of pooling agreements, or through any concession, permission, authorization or lease granted by any governmental authority or entered into with any third parties, as well as all of the Company's rights, title and interest under the related co-ownership arrangements or concession, permission, authorization or lease agreements unless the notes are concurrently secured by such assets on a pari passu basis (or if such Indebtedness is subordinated Indebtedness on a priority basis) and the creditor (or agent thereof) of such Indebtedness enters into a customary intercreditor agreement;

(11) Liens securing Attributable Debt with respect to a Sale and Leaseback Transaction permitted pursuant to [*ref. to Sale and Leaseback Transaction covenant*]; *provided* such Liens are limited to the applicable assets in such Sale and Leaseback Transaction; and

(12) [*For the USD Energia notes:*] Liens on the Energia Collateral securing the Series 2024-1 Notes issued by Ethos Sustainable Solutions Pte. Ltd., to the extent created, perfected and subordinated in accordance with, and on the terms set forth in, Section 3(c) of the Global Restructuring Agreement, dated as of [●], 2026, among Raízen S.A., Raízen Energia S.A., Ethos Ergon Global Holdings Pte. Ltd., Ethos Sustainable Solutions Pte. Ltd., Citibank N.A., as program agent, and the other parties thereto (as in effect on the Issue Date, *provided* that such Liens are junior to the Liens securing the Energia Debt and subject at all times to the Subordinated Lien Intercreditor Agreement (as defined therein).

For purposes of determining compliance with this definition, (x) a Lien need not be Incurred solely by reference to one category of Permitted Liens described in this definition but may be Incurred under any combination of such categories (including in part under one such category and in part under any other such category), and (y) in the event that a Lien (or any portion thereof) meets the criteria of one or more of such categories of Permitted Liens, the Issuer shall, in its sole discretion, divide, classify or reclassify such Lien (or any portion thereof) in any manner that complies with this definition.

"Person" means any individual, corporation, company, association, partnership, limited liability company, joint venture, trust, unincorporated association, governmental authority or any agency or political subdivision thereof or any other entity of whatever nature.

"Property" of any Person means any property, rights, revenues, or interest therein, of such Person.

"PTAX Rate" shall mean the BRL/Dollar rate, expressed as the amount of Brazilian Reais per one U.S. Dollar as reported by the Central Bank of Brazil on the SISBACEN Data System and on its website (which, at the date hereof, is located at http://www.bcb.gov.br) under the sale index, option "all currencies," or any other official index disclosed by the Central Bank of Brazil that replaces the sale index, option "all currencies.".

"Purchase Money Indebtedness" means Indebtedness: (a) consisting of the deferred purchase price of an asset, conditional sale obligations, obligations under any title retention agreement and other purchase money obligations; or (b) incurred to finance all or any part of the purchase price, or other cost of



Público

construction or improvement, of any property; *provided*, *however*, that the aggregate principal amount of such Indebtedness does not exceed the lesser of the Fair Market Value of such asset or property or such purchase price or cost, including any Refinancing of such Indebtedness that does not increase the aggregate principal amount (or accreted amount, if less) thereof as of the date of Refinancing.

"Raízen Argentina" means Raízen Argentina S.A.U.

"Raízen Energia" means Raízen Energia S.A.

"Rating Agency" means each of (1) S&P, (2) Moody's and (3) Fitch, or their respective successors.

"Refinance" means, in respect of any Indebtedness, to refinance, extend (including pursuant to any defeasance or discharge mechanism), renew, refund, repay, replace, prepay, redeem, defease or retire, or to issue other Indebtedness in exchange or replacement for, such Indebtedness. "Refinanced" and "Refinancing" shall have correlative meanings.

"Refinancing Indebtedness" means Indebtedness that is Incurred to Refinance any Indebtedness of the Company or any Restricted Subsidiary existing on the Issue Date or Incurred in compliance with the indenture (including Indebtedness that Refinances Refinancing Indebtedness); provided, however, that: (1) the Refinancing Indebtedness has a Stated Maturity no earlier than (i) the Stated Maturity of the Indebtedness being Refinanced or (ii) the 91st day after the Maturity Date of the notes; (2) such Refinancing Indebtedness is Incurred in an aggregate principal amount (or if issued with original issue discount, an aggregate issue price) that is equal to or less than the aggregate principal amount (or if issued with original issue discount, the aggregate accreted value) then outstanding of the Indebtedness being Refinanced (plus premiums, interest and reasonable expenses incurred in connection therewith); and (3) if the Indebtedness being Refinanced is Subordinated Obligations, such Refinancing Indebtedness is subordinated in right of payment to the notes at least to the same extent as the Indebtedness being Refinanced; *provided*, further, that Refinancing Indebtedness shall not include (x) Indebtedness of the Company or a Restricted Subsidiary that Refinances Indebtedness of an Unrestricted Subsidiary and (y) Indebtedness of a Restricted Subsidiary (other than the Issuer) that is not a Subsidiary Guarantor that Refinances Indebtedness of the Issuer or a Guarantor.

"Responsible Officer" means, with respect to the Trustee, any officer within the corporate trust department of the Trustee, including any director, vice president, assistant vice president, associate or any other officer of the Trustee who customarily performs functions similar to those performed by the Person who at the time shall be such officers, respectively, or to whom any corporate trust matter is referred because of such person's knowledge of and familiarity with the particular subject, in each case, who shall have direct responsibility for the administration of the indenture.

*[For the USD Combustíveis notes:]* "Restricted Subsidiary" means any Subsidiary of the Company other than an Unrestricted Subsidiary. For the avoidance of doubt, the Issuer is a Restricted Subsidiary of the Company.

*[For the USD Energia notes:]* "Restricted Subsidiary" means any Subsidiary of the Company. For the avoidance of doubt, the Issuer is a Restricted Subsidiary of the Company.

"S&P" means S&P Global Ratings, a division of S&P Global Inc., and any successor to its rating agency business.

"Sale and Leaseback Transaction" means any transaction or series of related transactions pursuant to which the Company or any of its Subsidiaries sells or transfers any property to any Person with the



Público

intention of taking back a lease of such property or enters into a lease of property previously transferred by the Company or any of its Subsidiaries to the lessor.

"Sanctioned Country" means (a) a country or territory that is the subject of comprehensive territorial-based Sanctions (including, without limitation, as of the Issue Date, the Crimea, Kherson and Zaporizhzhia regions of Ukraine, the so-called Donetsk People's Republic, the so-called Luhansk People's Republic, Cuba, Iran and North Korea).

"Sanctioned Person" means any Person that is (a) listed on the Sanctions List, (b) located in, incorporated under the Applicable Laws of, or ordinarily resident in a Sanctioned Country, (c) 50% owned (or more) or controlled by any of the foregoing, or (d) any other Person with whom any party to this indenture is prohibited from dealing or transacting under applicable Sanctions.

"Sanctions" means any economic sanctions law administered, enacted or enforced by any Sanctions Authority.

"Sanctions Authority" means (a) the United States, (b) the United Nations Security Council, (c) the European Union or any European Union member state, (d) the United Kingdom, (e) Brazil, (f) the respective governmental institutions, agencies and subdivisions of any of the foregoing, including, without limitation, His Majesty's Treasury of the United Kingdom, the Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury, and the United States Department of State, and (g) any other relevant national or supranational governmental authority with jurisdiction over the Issuer or the Company.

"Sanctions List" means any list of prohibited or restricted parties maintained or administered by any Sanctions Authority.

"Securities Act" means the United States Securities Act of 1933, as amended.

"Segregation Date" means the date on which the segregation of Raízen Energia pursuant to the Segregation Plan under the EJ Plan has been implemented.

"Segregation Plan" has the meaning set forth in the EJ Plan.

"Shell" means Shell PLC, its successors and assigns, and its Affiliates (including their respective successors and assigns).

"Significant Subsidiary" means, with respect to any Person, any Subsidiary of such Person which at the time of determination (i) had assets which, as of the date of such Person's most recent quarterly consolidated balance sheet, constituted at least 10% of such Person's total assets, determined on the basis of the consolidated assets of such Person and its Subsidiaries as of such date or (ii) represented at least 10% of the Person's operating income before taxes determined on the basis of the consolidated operating results of such Person and its Subsidiaries for the most recently completed four fiscal quarter period prior to the date of determination, the results for which have been publicly announced or for which financial statements have been delivered[; [*For the USD Combustíveis notes*:] *provided* that, for any determination prior to the Segregation Date or based on financial statements for any period ending prior to the Segregation Date, the assets and operating income of each of the Company and any such Subsidiary shall be determined as if the consolidated financial statements of the Company and of such Subsidiary included only the Company and its Subsidiaries and excluded Raízen Energia and its Subsidiaries (including any investment in, or results attributable to, Raízen Energia or any of its Subsidiaries)].



Público

"Stated Maturity" means (i) with respect to any Indebtedness, the date specified as the fixed date on which the final installment of principal of such Indebtedness is due and payable or (ii) with respect to any scheduled installment of principal of or interest on any Indebtedness, the date specified as the fixed date on which such installment is due and payable as set forth in the documentation governing such Indebtedness, not including any contingent obligation to repay, redeem or repurchase prior to the regularly scheduled date for payment.

"Subject Claims" has the meaning set forth in the EJ Plan.

"Subordinated Obligations" means any Indebtedness of the Company or any Restricted Subsidiary that is subordinated in right of payment to the notes or any guarantee of the notes, as applicable.

*[For the USD Combustíveis notes:]* "Subsidiary" means, with respect to any Person, any other Person of which more than 50% of the outstanding Voting Stock is at the time beneficially owned, or the management of which is otherwise controlled, directly or indirectly through one or more intermediaries, or both, by such Person; *provided* that, from the Issue Date until the Segregation Date, "Subsidiary," when used with respect to the Company, shall mean only (a) the Issuer and the entities listed on Schedule [●] and (b) any other Person that, after the Issue Date, becomes a Subsidiary (determined without giving effect to this proviso) of the Company or of any Person referred to in clause (a) or this clause (b), other than, in the case of this clause (b), Raízen Energia or any Person that is, or after the Issue Date becomes, a Subsidiary of Raízen Energia.

*[For the USD Energia notes:]* "Subsidiary" means, with respect to any Person, any other Person of which more than 50% of the outstanding Voting Stock are at a time beneficially owned, or the management of which is otherwise controlled, directly or indirectly through one or more intermediaries, or both, by such Person.

"Subsidiary Guarantors" means, collectively, each Restricted Subsidiary of the Company other than (i) the Issuer, and (ii) Excluded Subsidiaries.

"Tax Settlement" means the tax settlement proceeding before the Office of the (i) Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN*), filed under no. 20260123380 and (ii) the Brazilian Internal Revenue Services (Receita Federal), filed under no. 13031.205678/2026-17, pursuant to the applicable legislation, including the application already filed and all negotiations, discussions, documents, proposals, counterproposals, amendments, decisions, approvals and related acts concerning the potential execution and implementation of an agreement for the settlement, renegotiation, installment payment, reduction or resolution of federal tax claims.

"U.S. Government Obligations" means obligations issued or directly and fully guaranteed or insured by the United States of America or by any agent or instrumentality thereof, provided that the full faith and credit of the United States of America is pledged in support thereof.

*[For the USD Combustíveis notes:]* "Unrestricted Subsidiary" means (1) any Subsidiary of the Company (other than the Issuer) that at the time of determination shall be designated an Unrestricted Subsidiary by the Company in the manner provided under [*ref. to Designation of Unrestricted Subs covenant*]; and (2) any Subsidiary of an Unrestricted Subsidiary.

"Voting Stock" of any Person means Capital Stock in such Person having power to vote for the election of directors or similar officials of such Person or otherwise voting with respect to actions of such Person (other than such Capital Stock having such power only by reason of the happening of a contingency).



Público

Público